Terça-feira, 22 de Julho de 2003

Número 167
APÊNDICE N.º 111

II
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 111/2003

SUMÁRIO

Tribunal da Comarca de Abrantes 4
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda . . . 4
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda . . . 4
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha 5
Tribunal da Comarca de Albufeira 5
Tribunal da Comarca de Alcanena 6
Tribunal da Comarca de Alcobaça 6
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 6
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 6
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada 7
Tribunal da Comarca de Almeida 7
Tribunal da Comarca de Amarante 7
Tribunal da Comarca de Anadia 8
Tribunal da Comarca de Arganil 8
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 8
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 9
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro 10
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 11
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos 11
Tribunal da Comarca de Benavente 11
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 12
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 13
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 14
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga . . . 14
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga 14
Tribunal da Comarca de Bragança 14
Tribunal da Comarca do Cartaxo 15
Tribunal da Comarca de Castelo Branco 15
Tribunal da Comarca de Chaves 16
Tribunal da Comarca de Cinfães 17
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 17
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 17
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 18
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra 19
Tribunal da Comarca da Covilhã 19

Tribunal da Comarca de Cuba 19
Tribunal da Comarca de Elvas 19
Tribunal da Comarca do Entroncamento 19
Tribunal da Comarca de Esposende 20
Tribunal da Comarca de Estremoz 21
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 21
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 22
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 22
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 24
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal 24
Tribunal da Comarca do Fundão 24
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 24
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 25
Tribunal da Comarca da Guarda 25
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 26
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 26
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães 26
Tribunal da Comarca de Lagos 26
Tribunal da Comarca de Lamego 27
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 27
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 27
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 28
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 29
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 32
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 34
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 36
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 41
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 46
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 51
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 52
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 52
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 53
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 54
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 54
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 55
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 55
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 55
Tribunal da Comarca da Lourinhã 56
Tribunal da Comarca da Lousã 56
Tribunal da Comarca de Lousada 56
Tribunal da Comarca da Maia 56
Tribunal da Comarca de Mangualde 57
Tribunal da Comarca da Moita 58
Tribunal da Comarca de Monchique 58
Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho 59
Tribunal da Comarca do Montijo 59
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 59
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 59
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 59
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração 60
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 60
Tribunal da Comarca de Ourém 60
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 61
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 61
Tribunal da Comarca de Penacova 61
Tribunal da Comarca de Peniche 62
Tribunal da Comarca de Peso da Régua 62
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 62
Tribunal da Comarca de Ponta do Sol 62
Tribunal da Comarca de Ponte da Barca 62
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 63
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 65
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 70
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 73
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 73
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 74
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 74
Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso 75
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 75
Tribunal da Comarca de Ribeira Grande 76
Tribunal da Comarca de Rio Maior 76
Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão 76
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 77
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 77
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 77
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 77
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 78
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 78
Tribunal da Comarca de São João da Madeira 79
Tribunal da Comarca de Serpa 79
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 79
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 79
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal 80
Tribunal da Comarca de Silves 80
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 80
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 81
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 81
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 82
Tribunal da Comarca de Soure 82
Tribunal da Comarca de Tavira 82
Tribunal da Comarca de Tomar 82
Tribunal da Comarca de Tondela 82
Tribunal da Comarca de Torres Vedras 82
Tribunal da Comarca de Vagos 83
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra 84
Tribunal da Comarca de Valença 84

Tribunal da Comarca de Valongo 84
Tribunal da Comarca de Valpaços 85
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 86
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 86
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde 86
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 87
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 87
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 88
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 89
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 90
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 92
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 92
Tribunal da Comarca de Vila do Porto 93
Tribunal da Comarca de Vila Real 93
Tribunal da Comarca de Vila Verde 93
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 94
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 94
Tribunal de Execução das Penas de Coimbra 94
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 94
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro 96
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 97
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Fampília e Menores e de Comarca de Cascais 97
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 98
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais 98
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 99
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 99
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 99
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 100
2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures 101
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 101
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 101
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 102
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos 102
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 103
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 103
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 104
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 104
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 105
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira 106
2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora . . . 106
Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto 107

TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 9759/2003 — AP. — O Dr. Luís Manuel Roque Fidalgo Alegria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 413/01.0TBABT (antigo processo n.º 126/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, concelho de Valpaços, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, porta 13, 14, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 4 de Outubro de 2000, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Manuel Roque Fidalgo*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Valério*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 9760/2003 — AP. — O Dr. Raúl José Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 294/00.1TAAGD-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Hugo Mesquita Magalhães, filho de Agostinho Melro de Magalhães e de Maria dos Anjos Mesquita Fernandes Magalhães, natural da freguesia de Ribeira da Pena, concelho de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Dezembro de 1975, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 10631602, emitido em 12 de Fevereiro de 2003, por Vila Real, com domicílio no Largo do Pioledo, bloco B, 5.º, direito, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Setembro de 2000, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Raúl José Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 9761/2003 — AP. — O Dr. Raúl José Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1105/96.0TBAGD (antigo processo n.º 12/1996), pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Silva Ribeiro, filho de António Ribeiro e de Maria Rosa da Silva Batatel, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 30 de Setembro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6778730, com domicílio em Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1993, por despacho de 14 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Raúl José Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Madeira Teixeira Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 9762/2003 — AP. — O Dr. Raúl José Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 733/96.4TBAGD (antigo processo n.º 9/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Marinho Silva, com domicílio na Rua do Areal, Estado n.º 1, São João de Ver, 4580 Vila da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 29 de Julho de 1995, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Raúl José Cordeiro*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 9763/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 495/00.2GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Queiroz Tavares, filho de Afonso de Araújo Tavares e de Maria da Conceição, natural da freguesia de Tuías, concelho de Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Janeiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3009770, emitido em 7 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 7 de Janeiro de 2008, com domicílio na Avenida de Gago Coutinho, bloco 3, 3.º, esquerdo, Marco de Canaveses, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a passagem imediata de mandados de detenção do arguido para sujeição a termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 196.º do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Claudina Maria Lima*.

Aviso de contumácia n.º 9764/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 129/93.0TBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Vieira Nogueira, filho de João Batista Nogueira e de Conceição Vieira, natural da freguesia de Eja, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Agosto de 1947, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7971917, com domicílio na Rua de D. Dinis, 27, 2.º, E, 2720-163 Reboleira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Julho de 1993, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo, tendo prestado termo de identidade e residência.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Claudina Maria Lima*.

Aviso de contumácia n.º 9765/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/93.6TBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Vieira Nogueira, filho de João Batista Nogueira e de Conceição Vieira, natural da freguesia de Eja, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Agosto de 1947, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7971917, com domicílio na Rua de D. Dinis, 27, 2.º, E, 2720-163 Reboleira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1993, por despacho

de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo, tendo prestado termo de identidade e residência.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — A Oficial de Justiça, *Claudina Maria Lima*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 9766/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/02.5TBALB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Rosa, com domicílio na Rua dos Ervideiros, Quinta do Simão, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Libertina Barata*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 9767/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/99.6TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Paulo da Encarnação Mateus, filho de Rogério das Dores Mateus e de Adelina Maria da Encarnação, natural da freguesia e concelho de Albufeira, nascido a 4 de Maio de 1968, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8099821, com domicílio em Maritenda, Boliqueime, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Outubro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

Aviso de contumácia n.º 9768/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Fraga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 641/03.4TBABF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Mareen Isabel Maughen, com domicílio em Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática de crime, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Fraga*. — O Oficial de Justiça, *João Pina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9769/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 291/01.0TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário João Neves Novais Costa, filho de Domingos Novais Costa e de Cesarina das Neves Costa, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Campo Maior, nascido a 23 de Novembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7015247, com domicílio na Quinta da Idalina, Est. Palmela, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do centro nacional de pensões ou segurança social.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 9770/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3049/00.0GBABF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Helena Virgínia dos Santos Capelo, filha de José Manuel Gomes Gonçalves Capelo e de Dora Maria dos Santos, natural da freguesia e concelho de Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 24 de Abril de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13389541, emitido em 24 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 24 de Fevereiro de 2004, com domicílio no Mini Mercado Josélia, Roja Pé, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 21 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 335º, n.º2, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 9771/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 336/99.1TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Idrissa Jamanca, filho de Samba Jamanca e de Sirá Baldé, natural da Farim, Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido a 15 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 161136597, com domicílio em Carinhena (Zaragoza), Urbanizacion Miralrios, bloque 3, 3, Zaragoza, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 132.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1993, do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1993, e do crime de incêndios, explosões e outras condutas perigosas agravadas pelo resultado, previsto e punido pelos artigos 272.º, n.º 1, e 285.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2003, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 9772/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 270/00.4GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maxime Irénee Roussillon, filho de Jackie Roussillon e de Marie Cristine Fournot, natural de França, titular do passaporte n.º 6902983205, com domicílio em 1860 Route de Montmelas, 69 400 Gleize (Rhône), França, o qual foi por sentença de 1 de Agosto de 2000, condenado na pena de setenta e cinco dias de multa à taxa diária de 3,74 (750$), o que perfaz a multa de 280,57 (56 250$), nos termos do disposto no artigo 49.º, n.º 1, do Código Penal, deverá o arguido cumprir prisão subsidiária correspondente aos dias de multa no total de cinquenta dias-feita a redução de dois terços a que alude o artigo 49.º do Código Penal, transitada em julgado em 29 de Setembro de 2000, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 9773/2003 — AP. — A Dr.ª Carmencita Quadrado, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 194/93.0TBACN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Adélia Cristina Ferreira Correia Rocha, filha de António Barreiro Correia e de Carminda Ferreira Correia, natural da freguesia e concelho de Alcanena, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Fevereiro de 1965, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7802573, com domicílio na Rua das Regueiras, 27, lugar de Lousado, Canedo, 4535 Canedo, a qual se encontra indiciada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1992, e por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carmencita Quadrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 9774/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/02.2GBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Quitério Gaspar, casado, comerciante, nascido a 30 de Dezembro de 1967, natural da Marinha Grande, filho de Ilídio da Silva Gaspar e de Maria da Conceição Quitério, titular do bilhete de identidade n.º 9480870, com última residência conhecida na Rua do Pereiro, 2, Pataias, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação própria, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9775/2003 — AP. — O Dr. Rui Miguel Pereira Poças, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1037/03.3TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Martins da Silva, filho de Mário da Silva e de Lídia Arvela Martins, natural de Angola, nascido a 7 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9616820, emitido em 7 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Janeiro de 2006, com domicílio na Rua dos Combatentes, 6, 1.º, direito, Forte da Casa, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandado de detenção para a prestação de termo de identidade e residência, nos termos dos artigos 336.º, n.º 2, e 196.º do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Pereira Poças*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Madeira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9776/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/92 (115/92.7TBALM), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís dos Santos Tavares, com domicílio na Rua de Joaquim Tim-Tim Sétima, 1-A, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Julho de 1991, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9777/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 332/99.9PDALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo César Francisco Lopes, filho de César Francisco Garrancho Lopes e de Ana Paula Francisco, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 11 de Agosto de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11797355, emitido em 16 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 16 de Junho de 1997, com domicílio na Rua de Mazagão, 5, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9778/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada

Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/99.0PEALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Amílcar Silva Santos, filho de Armindo Borges dos Santos e de Maria Teresa da Silva, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11828211, com domicílio na Alameda das Palmeiras, lote 4-A, 2.º, direito, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado na noite de 2 de Janeiro de 1999 para 3 de Janeiro de 1999, em Setúbal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 9779/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1172/99.0GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Semedo Alves, filho de Pedro Alves e de Saturnina Silva Semedo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 2 de Agosto de 1981, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 12880188, emitido em 18 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Estaleiro da Câmara Municipal de Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 9780/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1172/99.0GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pedro Semedo Alves, filho de Pedro Alves e de Saturnina Silva Semedo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 28 de Dezembro de 1978, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12244796, emitido em 5 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Estaleiro da Câmara Municipal de Almada, Alto do Índio, Sobreda de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 9781/2003 — AP. — A Dr.ª Rita Silva Viegas, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1042/99.2PBALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bernardo Henda Moisés Cassinda, filho de Manuel Cassinda e de Isabel Nelinda, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 25 de Novembro de 1996, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua de Sá da Bandeira, 1, 3.º, esquerdo, Seixal, o qual foi julgado pela prática dos crimes de embriaguez e intoxicação, previstos e punidos pelo artigo 295.º, n.º 1, do Código Penal, com referência aos artigos 143.º e 146.º do mesmo Código, praticado em 9 de Junho de 1999, e condenado na pena de oitenta dias de multa à taxa diária de 800$, em que foi condenado por sentença proferida em 22 de Junho de 1999, convertida em cinquenta e um dias de prisão subsidiária, por despacho proferido em 28 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rita Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Regina Velez de Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 9782/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 69/98.6JAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Shakeel Ahmed, filho de Mohammad Sharif e de Fateh Begum, nascido a 5 de Janeiro de 1962, casado, servente de pedreiro, com domicílio na Rua de Leal da Câmara, 735, rés-do-chão, A, Amadora, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo disposto nos n.os 1, alíneas *a*) e *c*), e 3, do artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1998, praticado em 26 de Fevereiro de 1998, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por irregularidade.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Romano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 9783/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 631/02.4GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando da Silva Alves, filho de Manuel Mendes Alves e de Maria Helena Alves da Silva, nascido a 23 de Fevereiro de 1981, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 13720168, com domicílio na Torre de Santa Luzia, 1.º, entrada A, Amarante, 4600 Amarante, o qual foi por sentença condenado na pena de sete meses de prisão, transitada em julgado em 27 de Janeiro de 2003, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Alves*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9784/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 409/02.5TAAMT, pendente neste Tribunal, contra a arguida

Susana Silva Albuquerque, nascida a 4 de Fevereiro de 1974, natural de Campo Grande, Rio de Janeiro, Brasil, filha de Carlos António Ribeiro de Albuquerque e de Ana Iara Silva Albuquerque, com domicílio conhecido no Edifício Salto, 5, Bi 7, Fr Bd, 5.º, 4600 Amarante, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Alves*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9785/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Sá, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1109/01.9GBAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando da Silva Simões, filho de José Lima Simões e de Maria dos Anjos Moreira da Silva Lopes Dias, natural da freguesia de Aguda, concelho de Figueiró dos Vinhos, nascido a 2 de Agosto de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10215136, emitido em 22 de Abril de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rampa Alta, São Gonçalo, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º, n.os 1 e 2, alínea *j*), do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2001, do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, e 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2001, e do crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea *j*), do mesmo Código, praticado em 17 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Sá*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Cerqueira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 9786/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuel Rijo Araújo Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 616/96, agora com o processo n.º 277/96.4TBAND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Magalhães Pereira, filho de Gilberto Pereira e de Maria de Magalhães, natural da freguesia de Salto, concelho de Montalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Setembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3730649, emitido em 18 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 1995, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por desistência de queixa.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Rijo Araújo Silva*. — O Oficial de Justiça, *Luís Valente*.

Aviso de contumácia n.º 9787/2003 — AP. — O Dr. Vítor Morgado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 595/94.6TBAND (antigo processo n.º 376/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Vieira Nogueira, filho de João Batista Nogueira e de Conceição Vieira, natural da freguesia de Eja, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7971917, com domicílio na Rua de D. Dinis, 27, 2.º, E, Reboleira, 2720-163 Reboleira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 1993, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Nogueira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Aviso de contumácia n.º 9788/2003 — AP. — A Dr.ª Mónica Bastos Dias, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/02.8TBAGN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina Mendes Martins Figueiroa Faria, casada, filha de Carlos Eduardo da Silva Mendes Martins e de Maria Leonor Aguiar de Morais Correia Mendes Martins, nascida a 22 de Agosto de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 13175062, emitido em 21 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praceta do Dr. Manuel Rebelo de Andrade, 1, cave esquerda, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado a juízo e prestado o competente termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *António Henggeler*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 9789/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1557/00.1PEAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Miguel da Cruz Gonçalves, filho de Aquiles Gonçalves e de Maria Arlinda da Cruz, natural da freguesia de Calvão, concelho de Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Fevereiro de 1982, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12870990, com domicílio na Rua do Duque de Bragança, 14, Calvão, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2000, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9790/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/02.8GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Monteiro, filho de José Monteiro e de Gracinda Monteiro, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Julho de 1997, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11821100, com domicílio na Rua das Relvadas, 4, Quintãs, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º do Código da Estrada, praticado em 15 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9791/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2457/02.6PBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guillermo Mora Piquer, filho de Fortunato e de Maria Carmen, natural de Valência, Espanha, nascido a 24 de Março de 1982, solteiro, com domicílio na Rua de Valência, 98, Torrent, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Lília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 9792/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4229/02.9TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Jorge Reis Santos, filho de Fernando da Conceição Santos e de Maria dos Reis Santos, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 97048020, com domicílio no Largo do Cabo de Vila, 289, Oliveira de Azeméis, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9793/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1569/02.0PBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Amaral Ferreira, filho de João Gonçalves Ferreira e de Rosa de Jesus Amaral, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 127892710, com domicílio na Rua do Vero-Mataduços, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 9794/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1713/96.5TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Vitorino Xarepe Madruga, filho de Manuel António Madruga e de Maria Balbina de Jesus Xarepe, natural da freguesia de São Bento do Cortiço, concelho de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Outubro de 1940, casado, titular do bilhete de identidade n.º 362296, emitido em 15 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 15 de Setembro de 2002, com domicílio na Vivenda de São José, São Bento do Cortiço, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Junho de 1994, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização da conduta do arguido.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 9795/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2089/00.3PBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José do Nascimento Gomes dos Santos, filho de Nascimento dos Santos Lares e de Deolinda Gomes Sanches, natural da freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Agosto de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 3018802, com domicílio na Rua de José Falcão, 53, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9796/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/02.5GDAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abderrahman Benkhadda, filho de Mohomed Benkadda e de Fátima Benkadda, natural de Marrocos, nascido a 1 de Janeiro de 1967, divorciado, com domicílio na Póvoa de Varzim, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Nogueira*.

Aviso de contumácia n.º 9797/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2388/03.2TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel da Silva Machado, filho de Joel de Melo Machado e de Maria José Martins da Silva Machado, natural da freguesia e concelho de Alijó, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Junho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 126097950, com domicílio na Rua da Marafusa, 93, Aradas, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9798/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1276/01.1TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Lúcio da Mera, filho de Domingos Rações da Mera e de Constantina Alice Vinagreiro, natural da freguesia de Oeiras, concelho de Carnaxide, de nacionalidade portuguesa, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 8201504, com domicílio na Avenida de 25 de Abril, 9-B, 2800-300 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 1998, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9799/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1149/02.0PBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Samuel Jacob Viera, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Urbanização de São João de Deus, 2, 2.º, direito, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 9800/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1550/00.4TBAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Maria das Neves Lucas Ribeiro, casada, operária fabril, nascida a 20 de Agosto de 1962, natural da freguesia de Albergaria-a-Velha, concelho de Sintra, filha de Manuel Francisco Lucas e de Maria de Jesus das Neves, titular do bilhete de identidade n.º 9449123-2, emitido em 30 de Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Maxeira, Ferreira do Zêzere, 2240 Ferreira do Zêzere, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *João Pires*.

Aviso de contumácia n.º 9801/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1149/02.0PBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Samuel Jacob Viera, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Urbanização de São João de Deus, 2, 2.º, direito, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2002, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Duarte*.

Rectificação de contumácia n.º 9/2003 — AP. — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 762/00.5TBAVR (ex-processo n.º 22/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Andias Esteves, filho de Álvaro Augusto Esteves e de Maria da Luz de Jesus Andias, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, nascido a 2 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8277785, com domicílio na Rua do Carregueiro, 141, Quinta do Picado, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1999, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo. Este anúncio rectifica o que já foi publicado no apêndice n.º 36, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2003, Aviso de Contumácia n.º 3301/2003 — AP, onde constava apenas o processo n.º 762/00.5TBAVR, devendo também nele constar o ex-processo n.º 22/2000.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Duarte*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 9802/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2011/00.7PEAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Alexandre Gonçalves Magalhães, filho de Manuel da Costa Magalhães e de Armanda Albertina Dias Gonçalves, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Março de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9804050, com último domicílio conhecido na Rua do Dr. António Cristo, 74, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alíneas *f*) e *e*), do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebra-

dos pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *João Gomes*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 9803/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 572/98.8TBBCL (ex-processo 270/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Pinto Soares, filho de José Maria Teixeira Soares e de Maria Gracinda Magalhães Pinto, natural da freguesia de Lijó, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Fevereiro de 1972, solteiro, picheleiro, titular do bilhete de identidade n.º 10374797, emitido em 4 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no lugar do Monte, caixa 401, Lijó, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 1996, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9804/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1614/01.7PBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Duarte Simões Azenha, filho de Augusto Azenha Martins e de Maria Aldina Cardoso Simões, natural da freguesia de São Julião da Figueira da Foz, concelho da Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Julho de 1975, solteiro, engenheiro informático, titular do bilhete de identidade n.º 12487037, emitido em 8 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 8, cave, 2765-574 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 9805/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1613/03.4TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Miguel da Silva Coelho, filho de Fernando da Costa Coelho e de Beatriz da Silva Marques, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Outubro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13103160, com domicílio no lugar da Igreja, 991, Muro, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de violação na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 164.º, n.º 1, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 9806/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1205/00.0GBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ilídio Caseiro de Azevedo, filho de José de Azevedo e de Maria José Gonçalves Caseiro, natural da freguesia de Ucha, concelho de Barcelos, nascido a 6 de Março de 1962, casado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 9429921, com domicílio no lugar da Gandra, Airo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 21 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 9807/2003 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 881/02.8TBBCL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carmélia Maria Machado Lopes, filha de Daniel Pereira Lopes e de Alice Francisca Machado, natural da freguesia de Fão, concelho de Esposende, nascida a 16 de Março de 1977, casada, com domicílio em Godo, Barqueiros, Barcelos, 4760-681 Barqueiros, Barcelos, por se encontrar acusada da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, do crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, e do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticados em 31 de Maio de 1999, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 9808/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/97.9TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Eduardo Barata, filho de Fernando de Sousa Martins e de Maria Lúcia de Jesus, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascido a 21 de Maio de 1957, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5320290, com domicílio na Rua G, lote B-F, 1.º, 2840-199 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Neves*.

Aviso de contumácia n.º 9809/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 145/98.5TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Jesus Seixas, filho de Aurélio Pereira Seixas e de Maria Luísa de Jesus Bastos, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Junho de 1976, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11639403, emitido em 13 de Janeiro de 1997, por Santarém, com domicílio na

Rua das Palmeiras, 642, Chaínça, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Pereira Marques Palha*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 9810/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 551/98.5TBBRG (antigo processo n.º 551/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Joaquim Anica Louro, filho de Nelson da Conceição Louro e de Maria Delfina da Conceição Anica Louro, natural do concelho de Olhão, nascido a 18 de Janeiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6462013, com domicílio na Quinta e Vivenda Nelson Louro, Quatrim Norte (tasca do Telmo), 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Setembro de 1996, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 9811/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1059/97.1TBBRG (ex-processo n.º 1059/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim António Ramos Baeta, filho de José Figueiras Baeta e de Luísa Maria da Conceição Ramos, natural da freguesia de Vale de Santarém, concelho de Santarém, nascido a 14 de Janeiro de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10690701, com domicílio na Avenida de Mouzinho de Albuquerque, lote C., 1-A, 6.º, esquerdo, Lisboa, ainda não transitado em julgado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Correia*.

Aviso de contumácia n.º 9812/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1385/01.7TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Eduardo Ferreira de Oliveira, filho de Francisco de Oliveira e de Rosa Ferreira, natural da freguesia de Brito, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Janeiro de 1946, casado, jornaleiro, titular do bilhete de identidade n.º 3822453, com domicílio em 4 Rue Belledonne, 38 320 Eybens, França, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2002, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Correia*.

Aviso de contumácia n.º 9813/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 736/97 (actual processo n.º 976/96.0JABRG-N), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel José Batista Fernandes, filho de Domingos da Costa Fernandes e de Maria Conceição Gomes Batista, natural de São Pedro de Merelim, Braga, nascido a 23 de Abril de 1965, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 7904372, com domicílio em Monte da Forca, casa B-5, São Paio de Merelim, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2002, por despacho proferido em 12 de Maio de 2003, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, contumácia esta publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 8 de Setembro de 1998, apêndice n.º 117.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 9814/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 384/00 (actual processo n.º 503/99.8GTBRG-N), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Agostinho Soares Esteves, filho de Joaquim Ferreira Esteves e de Maria Augusta Soares Gomes, natural da freguesia de São José de São Lázaro, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Setembro de 1971, casado, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 10943448, com domicílio no lugar de Sande, Sande de Baixo, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Janeiro de 2002, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, contumácia esta publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 3 de Maio de 2001, apêndice n.º 53.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 9815/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 123/00.6PTBRG-N, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Nuno Freitas Ferreira, filho de José Maria Ribeiro Ferreira e de Rosa de Oliveira Freitas Ferreira, natural de Morreira, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Maio de 1981, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 12645394, emitido em 2 de Janeiro de 2002, por Braga, com domicílio no lugar do Monte, Santa Marinha de Oleiros, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, contumácia esta publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 2002, apêndice n.º 104, aviso de contumácia n.º 13 581/2002 (e rectificada, relativamente ao número do processo no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 4 de Fevereiro de 2003, apêndice n.º 20, aviso de contumácia n.º 1375/2003).

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso de contumácia n.º 9816/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 711/99 (agora processo n.º 222/99.5TABRG), pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Silva Gonçalves Pereira Carvalho, filho de José Pereira de Carvalho e de Maria Aurora da Silva Gonçalves, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Maio de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7395704, com domicílio na Rua da Saudade, 345, 2.º, direito, Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 1999, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 9817/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 11 815/02.5TABRG, pendente neste Juízo, contra o arguido Joaquim Paulo Moreira Duarte, filho de Manuel Oliveira Duarte e de Lurdes da Conceição Martins Moreira, natural de Escudeiros, Braga, nascido a 20 de Setembro de 1971, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 9932069, com domicílio no lugar da Longra, Escudeiros, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi o mesmo por despacho proferido em 19 de Maio de 2003, declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 9818/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 904/00.0GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Ricardo Moutinho Guerreiro, solteiro, segurança, nascido a 26 de Setembro de 1980, filho de José Maria Matos Guerreiro e de Maria Alcinda Moutinho, titular do bilhete de identidade n.º 11869287, residente na Rua de Luís Soares Barbosa, 3, Apartado 60, 8.º, São Victor, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Dezembro de 2000, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por pagar a multa.

11 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Quintas*.

Aviso de contumácia n.º 9819/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 072/02.8TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Suiping Zhou, com título de residência RE005074, emitido em 18 de Novembro de 1998, pelo C. N. R. E., de nacionalidade chinesa, filho de Longing Zhou e de Quizhu Zhu, nascido a 19 de Agosto de 1973, com último domicílio conhecido na Rua de Alves Roçadas, 125, 4.º, habitação 4, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 9820/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 939/01.6TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Fernando Peres Pereira, casado, gerente comercial, natural de Viatodos, Barcelos, e com última residência conhecida no lugar de Travassos, Louro, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível.)*

Aviso de contumácia n.º 9821/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 84/01.4TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido João de Castro Fernandes, casado, pedreiro, nascido a 8 de Agosto de 1962, em São Torcato, Guimarães, filho de António Ribeiro Fernandes e de Emília de Castro Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 7717991, emitido em 23 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Risinainstrass, 3, 8903 Birmensdorf, Suíça, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo n.º 348.º do Código Penal, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 9822/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13/01.5IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Azevedo da Silva, filho de Domingos da Silva Santos e de Rosa Azevedo Garrido, natural da freguesia de Rio Côvo Santa Eugénia, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 5717553, com domicílio no lugar da Ponte, Rio Côvo Santa Eugénia, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 9823/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 860/02.5TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Maria Parente da Cunha, filho de José Ferreira da Cunha e de Maria Custódia Parente, natural da freguesia de São Vicente, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Março de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8536264, emitido em 24 de Setembro de 2002, por Braga, com domicílio na Rua do Dr. José S. Machado, 53, 2.º, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticada em data posterior a 12 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 9824/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda G. Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 687/02.4TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albano Rodrigues da Cunha, filho de António Joaquim da Cunha e de Virgínia de Lurdes Azevedo Rodrigues, natural do concelho de Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Março de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5797763, emitido em 16 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Praça de D. Teotónio Pereira, 9, 3.º, direito, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 167.º, n.º 3, do Código da Estrada, e 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 28 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 9825/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 872/94.6TBBRG (com o processo n.º 1624/94), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Carolina Moura Sequeira, filha de Maria Olívia de Moura, natural da freguesia de Refojos de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Março de 1952, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5930638, com domicílio no lugar da Boavista, Refojos de Basto, Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 10 de Setembro de 1993, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Medeiros*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 9826/2003 — AP. — O Dr. José António Estelita Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 916/01.7TBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Neto Pires, filho de Alcides Pires e de Maria de Lurdes da Silva Moreira Neto, natural de França, nascido a 12 de Dezembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12943122, detido no Estabelecimento Prisional de Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido preso.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Estelita Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 9827/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Cabrita Vieira e Cunha, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 945/01.0PCBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Estevão Ferreira da Silva, filho de David Martins da Silva e de Margarida Salgado Ferreira, natural da freguesia de Ruilhe, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Janeiro de 1972, casado, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 11621144, emitido em 30 de Outubro de 2001, por Braga, com domicílio no lugar do Souto, Santana do Vimieiro, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2001, e do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 9828/2003 — AP. — O Dr. Fernando Besteiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo abreviado, n.º 161/02.4GTBGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ernesto Fernando Lopes Vila, filho de António Júlio Vila e de Maria do Céu Lopes, natural da freguesia de Izeda, concelho de Bragança, nascido a 17 de Novembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10058210, com domicílio na Rua de Cruz do Pereiro, 18, Izeda, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, do Código Penal, com referência à disposição do artigo 139.º, n.º 4, do Código da Estrada, praticado em 7 de Outubro de 2002, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e julgado no dia 29 de Abril de 2003.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Besteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Armanda*.

Aviso de contumácia n.º 9829/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 126/00.0TABGC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Alberto Ferro Seixas, filho de Frederico Augusto Seixas e de Maria de Fátima Ferro natural da freguesia e concelho de

Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11590324, e da carta de condução BG-4104, com domicílio em Contins, Carvalhais, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com referência ao artigo 167.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 27 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter passaporte, bilhete de identidade e carta de condução ou suas renovações, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Frederico Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 9830/2003 — AP. — O Dr. Pedro Edgar S. Mineiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/99.5TBCTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Manuel do Carmo Lima, filho de Joaquim Maia Lima e de Maria do Carmo Lídia, natural da freguesia e concelho de Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12026077, emitido em 17 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 17 de Outubro de 1996, detido no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, 2065 Alcoentre, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1995, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Edgar S. Mineiro*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9831/2003 — AP. — O Dr. Pedro Edgar S. Mineiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 68/99.0TBCTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lúcio Francisco, filho de Manuel Francisco e de Maria do Rosário, natural da freguesia de Eiras, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Abril de 1928, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4347428, emitido em 17 de Maio de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Largo do 1.º de Maio, 16, Apelação, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal de 1982, praticado em 14 de Agosto de 1995, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Edgar S. Mineiro*. — A Oficial de Justiça, *Cláudia Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 9832/2003 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 544/99.5TBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel da Fonseca Carrilho, filho de José Manso Carrilho e de Maria Cília Fonseca Costa Estrela do Carrilho, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Setembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9011111, emitido em 16 de Novembro de 1995, por Castelo Branco, com domicílio em Calle Rua Vva, 14-16-Bo-d, Salamanca, Espanha, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, 79.º e 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 1993, por despacho de 7 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 9833/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 657/98.0TBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Leonel Francisco Fernandes Batista, filho de João António Jesus Batista e de Ausenda Silvina Fernandes Duarte Batista, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Covilhã, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10371770, emitido em 7 de Fevereiro de 1994, por Castelo Branco, com domicílio na Rua de Gregório Geraldes, 29, Covilhã, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Julho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Moita Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9834/2003 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 378/00.6TACTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Jorge Bernardino Fernandes, filho de Aires Fernandes e de Maria Gabriela Bernardino Fernandes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 15 de Janeiro de 1967, solteiro, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 7839561, com domicílio na Rua do Professor José Pinto Correia, lote H, 4.º, esquerdo, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 9835/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 178/91.2GTCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Licínio Cavalheiro Brazão, divorciado, nascido a 1 de Junho de 1961, natural de Santo Varão, Montemor-o-Velho, com domicílio na Rua de António Sousa, 25, lote 6, rés-do-chão, Boavista, Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado neste Tribunal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9836/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 337/01.1PBCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco José Caniceira Fontelas, filho de Cristiano Sousa Torres Fontelas e de Deolinda Carrega Caniceira, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sôr, nascido a 15 de Outubro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10269220, emitido em 11 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de D. Carlos I, 34, 3.º, esquerdo, Laranjeiro, 2800 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Raul Ferro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 9837/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 513/03.2TBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aníbal Jorge dos Santos, filho de Armando dos Santos e de Otelinda dos Santos, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10068179, emitido em 4 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro de São João, Quinta da Marranica, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 30 de Dezembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como consulados de Portugal na Holanda, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 9838/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 630/97.6JACHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Chaves Martins, filho de Domingos Lopes Martins e de Maria Fernandes Chaves, natural da freguesia de Solveira, concelho de Montalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Abril de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1922427, emitido em 15 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Vivenda Miguel Ribeiro, Bairro do Borrageiro, 2675 Ramada, Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 8 de Março de 1997, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9839/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 154/01.9TBCHV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Pereira de Lima, filha de Jerónimo Pereira de Lima e de Joana Teixeira, natural da freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascida a 21 de Setembro de 1933, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3872009, com domicílio em Urgeses, Creixomil, Guimarães, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Alves*.

Aviso de contumácia n.º 9840/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo abreviado, n.º 284/00.PBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Ferreira Rebelo, solteiro, mecânico, filho de Adriano Rebelo e de Maria da Assunção Ferreira, nascido a 30 de Novembro de 1955, em Campeã, Vila Real, com última residência conhecida em Pepe, Campeã, Vila Real, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Elza Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9841/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 329/02.3PBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amadeu António da Silva, filho de Manuel António da Silva e de Teresa Pereira Alves, natural da freguesia de Canedo, concelho de Ribeira de Pena, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Novembro de 1951, empregado da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 3729165, emitido em 17 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio em Santa Cristina, 4620 Lousada, o qual foi por sentença condenado na pena de cento e quarenta dias de multa à taxa diária de 3,50, o que perfaz a multa de 490, transitada em julgado em 8 de Julho de 2002, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos e certidões junto do arquivo de identificação civil, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, dos governos civis, da Direcção-Geral de Viação e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias de que o arguido seja titular e veículos automóveis de sua propriedade, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Quintas*.

Aviso de contumácia n.º 9842/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 343/01TBCHV, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alexandra Nicole Sluzaly, natural de França, nascida a 7 de Julho de 1979, com domicílio em Travassos da Chã, caixa postal 62, Chã, 5470 Montalegre, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo*.

Aviso de contumácia n.º 9843/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Machado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 390/99.6JACHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sidónio de Jesus Monteiro Moreira, filho de António Nunes Moreira e de Maria de Jesus Alves Monteiro, natural da freguesia de Redeondelo, concelho de Chaves, nascido a 31 de Dezembro de 1977, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 117263281, emitido em 9 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de São Bernardino, 7, Casas Novas, 5400 Chaves, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Setembro de 1999, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Machado*. — A Oficial de Justiça, *Matilde Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9844/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 331/02.5GTVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rahal Raqui, filho de Moamed e de Zora, de nacionalidade espanhola, nascido a 1 de Outubro de 1978, casado, negociante, titular do bilhete de identidade n.º 1376512, emitido em 15 de Junho de 2001, por Espanha, com última residência conhecida na freguesia de Santa Maria Maior, Chaves, o qual foi por sentença condenado na pena de noventa dias de multa, à taxa diária de 2,50, num total de 225, ou em sessenta dias de prisão subsidiária, bem como na proibição de conduzir veículos automóveis pelo período de três meses, transitada em julgado em 30 de Setembro de 2002, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos e certidões junto do arquivo de identificação civil, da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, dos governos civis, da Direcção-Geral de Viação e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, e, ainda, o arresto sobre todas as contas bancárias de que o arguido seja titular e veículos automóveis de sua propriedade, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Quintas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Aviso de contumácia n.º 9845/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Ferraz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 182/03.0TBCNF (ex-processo n.º 53/98.0IDVIS), pendente neste Tribunal, contra o arguido Abel Alcino Leite Monteiro, filho de Eduardo Monteiro e de Maria Florentina Ferreira Leite, natural da freguesia de Lomba, concelho de Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Outubro de 1947, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5701925, emitido em 6 de Janeiro de 2003, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio em (Dr.ª M. Hermínia Mendes), Rua de Teixeira Vasconcelos, 42, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1995, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Ferraz*. — O Oficial de Justiça, *Ernestino Pinheiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9846/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/01.3PECBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Susana Gonçalves Henriques, filha de Serafim Fernandes Henriques e de Maria Celeste Gonçalves, natural da freguesia e concelho de Fafe, nascida a 13 de Julho de 1978, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11820325, emitido em 29 de Dezembro de 2000, por Leiria, com domicílio na Rua da Galharda, Maçãs de D. Maria, Alvaiázere, por se encontrar indiciada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alíneas *a), b*) e 3, do Código Penal, praticados em 3 de Abril de 2001, foi a mesma declarada contumaz, e decretada a proibição desta obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou serviços públicos e o arresto dos bens da arguida, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9847/2003 — AP. — A Dr.ª Alice Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 71/02.5TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Rafael Brandão Marques, filho de Virgílio Simões Marques e de Maria Edite Lopes Brandão Marques, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido a 14 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11483382, emitido em 25 de Julho de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua da Esperança, Avelar, 3245 Ansião, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alice Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 9848/2003 — AP. — A Dr.ª Alice Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 26/00.4PECBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Aurélio Cardoso da Silva, filho de César Mendes da Silva e de Orquídea Palhais Cardoso, natural da freguesia de Nossa Senhora da Expectação, concelho de Campo Maior, nascido a 8 de Novembro de 1974, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 11519270, com domicílio no Laranjal da Portela do Mondego, 3030 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, e um crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 3/98, de 3 de Janeiro, e uma contra-ordenação, prevista e punida pelo artigo 131.º do Decreto-Lei n.º 3/98, de 2 de Janeiro, praticado em 18 de Fevereiro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outros motivos.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alice Santos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Espírito Santo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9849/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Roberto, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2096/00.6TACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco António Lima de Abreu, filho de Adelino António Lima de Abreu e de Ana Maria dos Santos Lima Abreu, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido a 15 de Junho de 1981, solteiro, empregado de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 12146089, com domicílio na Rua da Brasileira, 15, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Roberto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Vítor*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9850/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 22/97.7PECBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel Batista de Oliveira Rosa, filho de Francisco de Oliveira Rosa e de Lucília da Conceição Batista Rosa, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, nascido a 10 de Dezembro de 1963, divorciado, recepcionista (actualmente desempregado), titular do bilhete de identidade n.º 7871971, emitido em 30 de Dezembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, com domicílio em Sackagasse, 5, D. 55 457 Gensigen, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 2 de Julho do Código Penal, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9851/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 807/02.4PBCBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ionela Matache, filha de Matache Florin e de Mat Dumitra, natural de Slobozia, nascida a 26 de Dezembro de 1984, solteira, costureira, com domicílio na Rua do Major Cabral, 22, 2230-203 Rio Maior, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9852/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo abreviado, n.º 807/02.4PBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Lucien Furdui, filho de Oprea Sica e de Furdui Aurick, natural de Cetatean, nascido a 13 de Setembro de 1978, solteiro, pedreiro, com domicílio na Rua do Major Cabral, 22, 2230-203 Rio Maior, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 9853/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 207/99.1GTCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui André Encarnação Pereira de Oliveira, filho de Rui Fernando Pereira de Oliveira e de Esmeralda Viana da Encarnação de Oliveira, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Julho de 1965, divorciado, agente comercial de equipamento hospitalar, titular do bilhete de identidade n.º 8620255, emitido em 15 de Julho de 1997, por Coimbra, com domicílio no Gabinete de Apoio a Toxicodependentes, Avenida de Ceuta, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 9854/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2163/00.6PCCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Filipe Seabra da Costa, filho de Casimiro Marques Seixas da Costa e de Ana Maria Fernandes Seabra, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Janeiro de 1981, solteiro, electricista (Irmãos Pinto da Costa, L.da, em Coimbra), titular do bilhete de identidade n.º 12020425, emitido em 9 de Outubro de 2000, por Coimbra, com domicílio na Rua do Cabido, 17, 2.º, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º do Código da Estrada, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e um outro crime previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 387.º, n.º 2, e 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referi-

dos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 9855/2003 — AP. — A Dr.ª Cecília Agante, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 512/02.1TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Manuel Ribeiro, filho de Manuel Alfredo dos Santos Ribeiro e de Maria da Piedade Ramos, natural da freguesia do Sabugal, concelho da Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Outubro de 1977, solteiro, com domicílio na Rua da Ribeira, Santiago do Bougado, 4785 Trofa, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presente a juízo.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cecília Agante*. — O Oficial de Justiça, *Dinis Simões*.

Aviso de contumácia n.º 9856/2003 — AP. — O Dr. Arlindo Martins Oliveira, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 401/03.2TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arnaldo Manuel de Brito, filho de Maria Elisabete Marques de Brito, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, nascido a 15 de Maio de 1967, casado, empregado fabril, titular do bilhete de identidade n.º 7648648, emitido em 12 de Março de 1998, por Coimbra, válido até 12 de Novembro de 2003, com domicílio na Rua de Machado de Castro, 87, cave E, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado na forma tentada e introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelos artigos 203.º, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), 22.º, 23.º, 73.º, 191.º e 197.º, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Arlindo Martins Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caramelo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 9857/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Lima Teixeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 141/01.7TACVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel Dias Azevedo, solteiro, servente da construção civil, nascido a 24 de Setembro de 1972, em Santa Maria, Covilhã, filho de Augusto Pereira de Azevedo e de Maria Manuela da Glória Dias Azevedo, com domicílio na Rua das Trapas, 6, Vila do Carvalho, 6200 Vila do Carvalho, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.os 1, alínea *h*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticados em 3 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CUBA

Aviso de contumácia n.º 9858/2003 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Cuba, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/99.5TBCUB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Teodósio Tomé Tobias Pinto, filho de Silvino Pinto e de Maria Carolina, natural da freguesia de Pavia, concelho de Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Maio de 1937, viúvo, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 5370628, emitido em 20 de Julho de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de José Carlos Santos, 43, rés-do-chão, direito, Vale da Amoreira, 2800 Moita, o qual se encontra acusado pela prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 2002, e do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Março de 1998, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido preventivamente à ordem dos autos n.º 355/02.2PAMTA, do que foi dado conhecimento aos presentes autos.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *José Barroso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 9859/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Marques Madeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 67/99.2GFELV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Monteiro Pascoal de Sousa, solteiro, armador de ferro, nascido a 19 de Maio de 1971, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Manuel Alberto Algarinhos Pascoal de Sousa e de Lucrécia Monteiro Moreno Pascoal de Sousa, e com última residência conhecida na Rua de António Gião, 17, 3.º, direito, em Monte de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeito a prestação de termo de identidade e residência.

22 de Maio de 2003. — Por delegação da Juíza de Direito, O Oficial de Justiça, *César Pica*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 9860/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 385/99.0TBENT (antigo processo n.º 310/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Amadeu de Freitas Alves, filho de Faustino Borges Alves e de Olívia Eduarda Dias de Freitas, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido a 22 de Julho de 1974, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10588503, emitido em 23 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio no Bairro do Viso, bloco 9, Estrada n.º 163, 1.º, esquerdo, Ramalde, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1993, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela* Loja. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9861/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 310/00.7PAENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Vasquez da Silveira, filho de António Catalão da Silveira e de Maria Cidália, natural da freguesia e concelho de Monforte, nascido a 5 de Fevereiro de 1971, solteiro, com domicílio no Largo da Feira, 2330, Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 20 de Setembro de 2000, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Maltez*.

Aviso de contumácia n.º 9862/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/01.7TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, condutor manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 3 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Dezembro de 2005, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, 13, porta 14, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2000, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 9863/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 60/01.7TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, nascido a 3 de Julho de 1975, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, 13, porta 14, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 2001, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 9864/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rita Varela Loja, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/01.9TBENT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Pedro Ferreira Teixeira, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia e concelho de Valpaços, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Julho de 1975, solteiro, condutor manobrador de máquinas, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 3 de Novembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 3 de Dezembro de 2005, com domicílio no Bairro do 1.º de Maio, Rua Treze,porta 14, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rita Varela Loja*. — A Oficial de Justiça, *Maria Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 9865/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Coelho, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Entroncamento, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 424/00.3TBENT (antigo processo n.º 447/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido Amílcar Rodolfo da Silva, solteiro, filho de Armindo Carlos Araújo da Silva e de Maria Odete Ramos Rocha da Silva, natural de Angola, com domicílio na Rua de Carlos Charbil, lote 29, 3.º, direito, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Maltez*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 9866/2003 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 568/96.4TBEPS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulino Colaço Gama, filho de João Gama e de Maria Judite, natural da freguesia de Galveias, concelho de Ponte de Sôr, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Março de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6853319, com domicílio na Rua de Salvador Allende, 13-C, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática dos crimes de passagem de moeda falsa e burla agravada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

Aviso de contumácia n.º 9867/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 496/00.0GAEPS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Berta Correia, filha de Manuel dos Santos e de Maria Angelina, natural da freguesia e concelho de Penedono, de nacionalidade portuguesa, nascida a 12 de Abril de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9709817, emitido em 10 de Janeiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Mário Almeida, 44, 5.º, esquerdo, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9868/2003 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 521/01.8GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fabien Canon, filho de Michel Canon e de Andreé Canon, natural de França, nascido a 22 de Agosto de 1978, solteiro, maquinista, com domicílio em 54 Grand Rue, Piedmont 54 350, Monte Saint Martin, França, o qual foi por sentença de 16 de Agosto de 2001, transitada em julgado em 1 de Outubro de 2001, condenado pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal,

praticado em 9 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, 337.ºe 476º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Souto Catarino*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 9869/2003 — AP. — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/01.9TBETZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Évora Soares, filho de Tomáz Soares Rodrigues e de Domingas Évora Gomes da Silva, natural de Cabo Verde, nascido a 3 de Julho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 12759160, emitido em 23 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de 9 de Abril, Pátio 22, 1, Lavradio, 2830 Alto do Seixalinho, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 24.º e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 8 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9870/2003 — AP. — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/00.3TBETZ (antigo processo n.º 120/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido Teodósio Tomé Tobias Pinto, filho de Silvino Pinto e de Maria Carolina Tobias, natural da freguesia de Pavia, concelho de Mora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Maio de 1937, viúvo, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5370628, emitido em 10 de Setembro de 1967, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de José Carlos Santos, 43, rés-do-chão, direito, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, actualmente detido no Hospital Prisional S. João de Deus, Estrada do Murganhal, Caxias, 2780-543 Paço de Arcos, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 1998, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 9871/2003 — AP. — O Dr. Domingos Mira, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 66/01.6TBETZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Miguel de Sá Vaz, filho de Manuel Vaz e de Maria de Fátima Rosário de Sá, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12453397, emitido em 14 de Março de 2002, por Setúbal, válido até 14 de Outubro de 2007, com domicílio na Rua do Antigo Olival, lote 5-A, 41, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 24.º e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 6 de Dezembro de 1999, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 9872/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1303/98.8TAFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Gizelda Manuela Gioveti Ferreira, filha de Abílio Augusto Ferreira e de Maria Filomena Ferreira de A. W. G. Ferreira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 14 de Novembro de 1972, solteira, recepcionista, titular do bilhete de identidade n.º 11387740, emitido em 22 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Janeiro de 2006, com domicílio na Quinta da Palmeira, Rua da Oliveira, lote 18, 3.º, direito, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Junho de 1998, por despacho de 7 de Maio de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 9873/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 292/97.0TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Patrocínio Manuel Brito, filho de António Manuel Brito e de Alice Maria Arcanjo, natural da freguesia de Espírito Santo, concelho de Mértola, nascido a 10 de Julho de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 7834842, com domicílio na Rua de Borda de Água de Aguiar, 6, 8800 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 1994, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 9874/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 438/97.9GCFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Isabel Cristina Inácio, filha de Jaime Inácio e de Maria Domingos Neves Cristina, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, nascida a 14 de Novembro de 1977, solteira, ajudante de cabeleireira, titular do bilhete de identidade n.º 11844136, emitido em 1 de Julho de 1997, por Faro, com domicílio na Rua do Coronel dos Santos Fonseca, 6, direito, 8000 Faro, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

Aviso de contumácia n.º 9875/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 846/98.8PBFAR, pendente nes-

te Tribunal, contra o arguido João Rui António Rodrigues, filho de António Rodrigues e de Maria da Graça Domingos Manuel, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 13 de Abril de 1965, solteiro, com domicílio no Bairro do Galinho, Zona Industrial, 16, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

Aviso de contumácia n.º 9876/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 86/98.6JAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Dourado Eusébio, filho de Armando de Sousa Dourado Eusébio e de Maria Amélia da Silva Eusébio, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 22 de Fevereiro de 1935, casado, empresário agrícola, titular do bilhete de identidade n.º 2078818, emitido em 6 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida do Frei Miguel Contreiras, 2, 6.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, 218.º e 202.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1997, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 9877/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 158/00.9TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Pereira Dias, filho de Guilhermino Dias e de Preciosa Pereira Tavares, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Junho de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7042647, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º48/95 de 15 de março e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º n.º 1 alínea *a)* do Decreto-Lei n.º454/91, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º316/97 de 19 de Novembro; por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal contra o arguido.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 9878/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo abreviado, n.º 60/02.0PTFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gheorghe Stegarescu, filho de Ivan Stegarescu e de Emília Stegarescu, natural de Telenesti-Chisinãu, Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido a 2 de Agosto de 1967, titular do passaporte AO-748452, com último domicílio conhecido em Bela Mandil, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 9879/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 177/99.6GCFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Eduardo Rosa de Campos, filho de Eduardo Maria de Campos e de Maria Guerreiro Rosa Campos, natural da freguesia de Estoi, concelho de Faro,, nascido a 23 de Abril de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 11416038, e com último domicílio conhecido em Vale de Seixo (junto ao ExpoEstoi), Estoi, 8000 Faro, por se encontrar condenado, por sentença proferida nos autos e transitada em julgado em 26 de Abril de 2001, na pena de sessentas dias de multa à taxa diária de 500$, num total de 30 000$ ou, subsidiariamente em quarenta dias de prisão, pela prática de um crime de condução de ciclomotor sem licença, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 9880/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Magalhães Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1729/00.9TAFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel e Silva Vaz, filho de António da Luz Vaz e de Deolinda Araújo e Silva, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido a 26 de Outubro de 1969, técnico de extintores e material de incêndio, titular do bilhete de identidade n.º 10234003, emitido em 22 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Bartolomeu da Costa, 12, 2.º, esquerdo, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, esta com referência ao artigo 202.º, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Magalhães Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Piçarra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 9881/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/02.7TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Abrantes Cruz, filho de Luís da Cruz e de Maria de Ascensão de Jesus, natural da freguesia de Mangualde, concelho de Espinho, nascido a 31 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3160230, emitido em 4 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Santo António, 17, Outeiro de Espinho, 3530 Mangualde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redac-

ção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 2001, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Tinoco*.

Aviso de contumácia n.º 9882/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 609/01.5TBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Manuel Delgado Mendes, filho de Rui Manuel Valério Mendes e de Anabela Delgado Gonçalves, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Fevereiro de 1980, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 12575152, com domicílio na Quinta da Mina, 7, rés-do-chão, direito, Cidade Sol, 2800 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 2000, do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, e 217.º, n.os 1 e 2, 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, 22.º, n.os 1 e 2, alínea *c*), e 23.º do Código Penal, e 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Dezembro de 2000, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques.*

Aviso de contumácia n.º 9883/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Gusmão, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1749/01.6TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Augusto Rocha Lourenço Soares, filho de Augusto Ferreira Soares e de Maria Helena da Rocha Lourenço, natural da freguesia e concelho de Ovar, nascido a 24 de Abril de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9958773, emitido em 25 de Junho de 2001, por Aveiro, com domicílio na Rua do Dr. António Cristo, 55, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 21 de Dezembro de 2000, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Freire Marques.*

Aviso de contumácia n.º 9884/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1020/01.3TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Pires Martins de Abreu, filho de Manuel Martins Abreu e de Belarmina dos Santos Pires, natural de Angola, nascido a 15 de Janeiro de 1960, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 8373953, emitido em 12 de Julho de 2001, por Coimbra, e da carta de condução C-384528, emitida em 23 de Fevereiro de 2000, pela Direcção-Geral de Viação de Leiria, com domicílio no Rancho das Cantarinhas, 138, 1.º, Buarcos, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas revalidações.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eduarda Lopes Moio.*

Aviso de contumácia n.º 9885/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/02.0PBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sergiy Kravchuck, natural da Ucrânia, nascido a 7 de Outubro de 1965, casado, soldador, titular do passaporte AE190228, emitido em 16 de Dezembro de 1997, por Ucrânia, com domicílio na Estrada de Coimbra, 34, 2.º, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como obter bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou respectivas revalidações.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

Aviso de contumácia n.º 9886/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 1670/01.8TBFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Rodrigues, filho de Fernando Rodrigues e de Maria Esperança Rodrigues, natural da freguesia de Vila, concelho de Melgaço, nascido a 17 de Julho de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 12224822, emitido em 16 de Março de 2000, por Viana do Castelo, com domicílio na Rua Direita, 43, Cova, São Pedro, 3080 Figueira da Foz, o qual foi condenado na multa de 40 000$ (199,52), e, subsidiariamente, trinta e três dias de prisão, transitado em julgado, pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

Aviso de contumácia n.º 9887/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 604/01.4TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Fonseca Ferreira dos Santos, filho de José António Ferreira dos Santos e de Maria Celeste Vigário da Fonseca, natural da freguesia de Gondomar (São Cosme), concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Abril de 1955, divorciado, professor, titular do bilhete de identidade n.º 3174881, emitido em 15 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 15 de Fevereiro de 2009, com domicílio na Rua da Formosa, 57, 1.º, direito, Santo Ildefonso, 4000-250 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

Aviso de contumácia n.º 9888/2003 — AP. — O Dr. José Quaresma, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/02.5TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel de Araújo da Silva, filho de António Soares da Silva e de Maria Luísa de Sá Araújo Franco Soares, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12296720, emitido em 27 de Novembro de 2001, por Coimbra, com domicílio em Terreiro da Erva, Quintal Paiva, 21, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Diogo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 9889/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 196/99.2PDFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco da Luz de Abreu, filho de José de Abreu e de Maria Margarida de Jesus Teresa, natural da freguesia de Tábua, concelho de Ribeira Brava, nascido a 8 de Setembro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11507414, emitido em 16 de Abril de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no sítio da Apresentação, 9350 Ribeira Brava, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 1999, do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 29 de Março de 1999, e do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 29 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Graça Valente Veiga*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 9890/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Pott, juíza de direito da 2.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/97.0TCFUN (ex-processo n.º 454/93, do 3.º Juízo Criminal do Funchal), pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Pestana Silva, filho de Pedro Pestana da Silva e de Ângela Xavier de Vasconcelos, natural da freguesia de São Roque, concelho do Funchal, nascido a 20 de Novembro de 1953, casado, residente na Rua das Pretas, 57, Porta Amiga, Funchal, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelos artigos 177.º, 296.º e 297.º do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Pott*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Ferro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 9891/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Reboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/02.1GBFND, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim António Martins Silva, com último domicílio conhecido na Quinta da Abadia, caixa postal 503, 6250 Belmonte, por se encontrar acusado da prática do crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 180.º do Código Penal, praticado em 3 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Reboredo*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.

Aviso de contumácia n.º 9892/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra da Graça Reboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 51/02.0TASCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido César Miguel Vaz Peres, filho de Orlando Inácio Peres de Jesus e de Maria da Conceição Vaz Chumbo, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10356728, emitido em 21 de Novembro de 2000, por Viseu, com domicílio na Rua Principal, 348, Gafanha da Nazaré, Vagos, Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Reboredo*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Correia*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 9893/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1951/03.6TBGDM (ex-processo n.º 93/01.3PEGDM), pendente neste Tribunal, contra o arguido Emanuel Jorge Teixeira Anjos Pêra, filho de João Rodrigues dos Anjos Pêra e de Mariana da Conceição Teixeira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12182437, com domicílio na Rua do General Torres, 163, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2001, por despacho de 14 de Maio de 2003, pro-

ferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Mnauel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Mesquita*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 9894/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Nunes, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 213/99.6JAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Fernando dos Santos Oliveira, filho de Edgar da Cruz Oliveira e de Maria da Conceição dos Santos Ribeiro, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Janeiro de 1960, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 3987487, com domicílio na Alameda da República, 724, bloco B, rés-do-chão, direito, traseiras, 4405-647 Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 5, do Código Penal, praticado em data indeterminada do ano de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado voluntariamente.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Trigo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 9895/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel Santos Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 340/99.0TBGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fausto Manuel de Sousa de Almeida, filho de José Beirão de Almeida e de Maria do Céu Sousa, natural da freguesia da Sé, concelho da Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Janeiro de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9540499, emitido em 8 de Novembro de 1999, por Guarda, com domicílio na Rua da Veiga, 22, 6300 Guarda Gare, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a obtenção ou renovação de passaporte, de bilhete de identidade ou de carta de condução, e, ainda, a obtenção de cheques.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel Santos Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paz*.

Aviso de contumácia n.º 9896/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 631/98.7TAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Tapada de Almeida, filho de António Pacheco de Almeida e de Maria de Lurdes Esteves Tapada, natural da freguesia de Aldeia Viçosa, concelho da Guarda, nascido a 40 de Abril de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 9829563, detido no Estabelecimento Prisional da Guarda, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em outros edifícios com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 14 de Maio de 2003.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alcina Loução*.

Aviso de contumácia n.º 9897/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/00.6GCGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido António de Carvalho Oliveira, filho de António Augusto Oliveira e de Ludovina de Carvalho Monteiro, natural da freguesia e concelho de Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Dezembro de 1952, solteiro, técnico de limpeza, titular do bilhete de identidade n.º 3600257, emitido em 14 de Março de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Alves Roçadas, 51, 2.º, esquerdo, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelos artigos 1.º, alínea *b*), e 6.º da Lei n.º 22/97, na redacção dada pela Lei n.º 29/98, de 26 de Junho, praticado em 12 de Junho de 2000, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 9898/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 373/01.8TAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Quelhas Gonçalves, filho de Joaquim Gonçalves Quelhas Sanches e de Natividade Quelhas, natural da freguesia de Aldeia da Ribeira, concelho do Sabugal, desempregado, com domicílio na Aldeia da Ribeira, 6320 Sabugal, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 21 de Agosto de 2001, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Alcina Loução*.

Aviso de contumácia n.º 9899/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/94.7JAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Fernando Santos Silva, filho de António Francisco Jacob da Silva e de Maria Helena da Conceição Santos Silva, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 21 de Março de 1963, casado, gestor, titular do bilhete de identidade n.º 6270416, emitido em 12 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua das Aningas, 2, apartamento 21, Jabacuara, Jardim Oriental, Cep 04349-110 São Paulo, Brasil, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 4 de Julho de 1994, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa apresentada contra o arguido.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 9900/2003 — AP. — A Dr.ª Olga Maria Ribeiro Maciel, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/94.3TBGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rogério Fernando Santos e Silva, com domicílio na Rua de António Sérgio, bloco D, 1.º, direito, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea *c*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Olga Maria Ribeiro Maciel*. — A Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 9901/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/00.4IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guilherme Frederico Aguiar da Lança Coelho, filho de Guilherme Batista da Lança Coelho e de Maria Ermelinda Cancela de Aguiar L. Coelho, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, nascido a 12 de Abril de 1954, casado, engenheiro, titular do bilhete de identidade n.º 2320058, emitido em 5 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de Londres, bloco B-5, 4.º, esquerdo, Creixomil, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 24.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

Aviso de contumácia n.º 9902/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3025/01.5TAGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Alexandre Guimarães Sarsfield Rodrigues, filho de Daniel Alexandre Sarsfield Rodrigues e de Carolina de Jesus Soares Guimarães Sarsfield Rodrigues, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Novembro de 1950, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 820070, emitido em 8 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Edifício Pedro Álvares Cabral, bloco A, 5.º, C, Salgueiral, 4810 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Faria*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 9903/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 168/96.9TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Alberto de Freitas Mendes Pereira, filho de Joaquim Mendes Ferreira e de Maria Augusta Gonçalves de Freitas, natural da freguesia da Sé, concelho de Lamego, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Outubro de 1957, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6299219, emitido em 18 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. António José de Almeida, 402, 1.º, Viseu, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, praticado em 11 de Dezembro de 1994, por despacho de 14 de Maio de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

Aviso de contumácia n.º 9904/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3673/03.9TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Guilherme Frederico Aguiar da Lança Coelho, casado, filho de Guilherme Batista da Lança Coelho e de Maria Ermelinda Cancela de Aguiar L. Coelho, natural da freguesia de Santos-o-Velho, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2320058, emitido em 5 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida de Londres, bloco B-5, 4.º, esquerdo, Creixomil, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 24.º do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, e 105.º, n.º 1, da Lei n.º 15/01, de 5 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição daquele obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução, bem como obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviços de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel Matos Branco*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 9905/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Guimarães, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17/01.8TCGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto da Cruz Herculano, filho de Artur Herculano e de Maria Antonieta Brito da Cruz Herculano, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 9 de Março de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8395667, emitido em 5 de Fevereiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 27, 3.º, esquerdo, Bom Sucesso, Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de dano com violência, pela prática em co-autoria, de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, de um crime de dano com violência, previsto e punido pelo artigo 214.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e de um crime de ofensa à integridade, praticado em 13 de Junho de 2000, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Guimarães*. — A Oficial de Justiça, *Adília Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 9906/2003 — AP. — O Dr. João M. Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 137/97.1TBLGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Amílcar António Ramalho, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João M. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula*.

Aviso de contumácia n.º 9907/2003 — AP. — O Dr. João M. Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 27/02.8GBLGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jurgen Johann Zimmer, filho de Jurgen Zimmer e de Maria Zimmer, natural da Alemanha, nascido a 23 de Junho de 1959, solteiro, titular da carta de condução C-2804223, com domicílio em Monte Novo da Serra, Casa Hanomann. Aljezur, 8670 Aljezur, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João M. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 9908/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Miragaia, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 376/96.2TBLMG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Luísa Lurdes Barroso Pereira, viúva, filha de António Fernando Barroso Pereira e de Teresa de Jesus Gonçalves Pereira, natural da freguesia de Dornelas, concelho de Boticas, e residente na Rua da Imaculada Conceição, bloco B-1, 501, Santiago de Bougado, Trofa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Miragaia*. — A Oficial de Justiça, *Ana Reis*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 9909/2003 — AP. — O Dr. Marco Brites, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 445/96.9TBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Eduardo Frederico do Nascimento, filho de Luís António Lopes do Nascimento e de Maria Júlia Pinheiro Frederico Lopes do Nascimento, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Fevereiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10370197, com domicílio na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 30, 2.º, direito, Leiria, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Brites*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9910/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 898/96.5TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Martins Matos, com domicílio na Rua do Dr. António da Costa Santos, 4, 2.º, F, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em princípios de 1995, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9911/2003 — AP. — O Dr. Marco Brites, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 571/01.4TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe Lepine Dias Ferreira, filho de José Carlos Dias Ferreira e de Maria Tereza Lepine, natural da França, nascido a 10 de Abril de 1968, solteiro, pintor-decorador, com domicílio na Rua do Beco do Canto, 2, Vale Sobreiro, Caranguejeira, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Brites*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 9912/2003 — AP. — O Dr. Marco Brites, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 255/94.8TBLRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Alice da Cruz Felipe, filha de Augusto Alberto dos Santos Oliveira e de Maria Ivone Ramos da Cruz, natural de Angola, nascida a 23 de Dezembro de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10551895, emitido em 9 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Avenida do Almirante Reis, Intendente, Pensão Escondidinho, Rua de Antero de Quental, 66-A, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal de 1982, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Brites*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 9913/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1017/00.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Gesiane Fátima Vieira, filha de João Vieira e de Missionária de Fátima Vieira, nascida a 29 de Fevereiro de 1976, com domicílio na Avenida da República, 2750, 1.º, esquerdo, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 13 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 27 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção,

sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 9914/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10 517/96.4JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Neves, filho de Raúl Martins Neves e de Maria Flor dos Santos Neves, natural de Moçambique, nascido a 14 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10808282, com domicílio na Rua da Escola, 13, 1.º, frente, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 1996, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 29 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 9915/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/99.1GDLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos José dos Santos Rodrigues da Silva, filho de Manuel António Rodrigues da Silva e de Laura Maria dos Santos, natural da freguesia e concelho de Silves, nascido a 20 de Setembro de 1959, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5197613, com domicílio na Estrada da Base Aérea, 5, 827-A, Segodim, 2425 Monte Real, Leiria, o qual foi acusado pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 9 de Setembro de 1999, é o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 9916/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 22/99.2JALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Lourenço Gomes, filho de Júlio Mendes Gomes e de Morinda da Cruz Lourenço, natural da freguesia de Parceiros, concelho de Leiria, nascido a 14 de Outubro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8230744, com domicílio no Beco do Vale da Mona, Parceiros, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 1999, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

Aviso de contumácia n.º 9917/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/99.1GDLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos José dos Santos Rodrigues da Silva, filho de Manuel António Rodrigues da Silva e de Laura Maria dos Santos, natural da freguesia e concelho de Silves, nascido a 20 de Setembro de 1959, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5197613, com última residência conhecida na Estrada da Base Aérea, 5, 827-A, Segodim, 2425 Monte Real, Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 9 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Marto*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 9918/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 30/01.5TBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Nuno Ferreira da Cruz, filho de Augusto Vieira da Cruz e de Maria de Jesus Ferreira da Cruz, natural da freguesia e concelho de Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1977, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 11055204, com domicílio na Rua das Rosas, 141, Colmeias, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 22.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 1995, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Célia Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 9919/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/94.3TBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís António Fonseca Costa Pissara, filho de José Augusto Torres Costa Pissara e de Maria Jesus Faria Fonseca Costa Pissara, natural da freguesia de São Vicente, concelho da Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Abril de 1959, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 4249082, com domicílio na Rua do Dr. Magalhães Pessoa, 2, 2.º, esquerdo, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Dezembro de 1991, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Célia Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 9920/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1279/00.3TALRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Gesiane de Fátima Vieira, filha de João Vieira e de Missionária de Fátima Vieira, com nacionalidade brasileira, nascida em 29 de Fevereiro de 1976, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CI690855, com domicílio na Rua

dos Poveiros, 207, 1.º, direito, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Célia Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 9921/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 490/99.2PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Avelino Rebelo, filho de Avelino Constâncio e de Clementina Leal Rebelo, natural da freguesia da Lourinhã, concelho da Lourinhã, nascido em 3 de Agosto de 1949, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 2063247, com domicílio na Praia da Areia Branca, Casa da Lagoa, apartamento 1, Lourinhã, 2570 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Célia Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 9922/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1136/00.3TALRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Valente Ribeiro, filho de Armelim Simões Ribeiro e de Isabel da Cruz Valente, natural da freguesia do Entroncamento, concelho do Entroncamento, nascido em 8 de Junho de 1968, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10027476, emitido em 3 de Novembro de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua de José Jardim (casa velha), Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, conjugado com o artigo 387.º, n.º 4, do Código de Processo Penal, na redacção do Decreto-Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto, praticado em 3 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9923/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que no processo abreviado n.º 68/01.2PBLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Relvas Palinhas, filho de Maria Rosa Silva, natural da freguesia de Abrantes, concelho de Abrantes, estado civil desconhecido, vendedor ambulante, com domicílio no Bairro da Torre, Camarate, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Célia Perdigão*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9924/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 647/00.5PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Gomes de Oliveira Dias, filho de Mário Alexandre de Oliveira Dias e de Maria Isabel Teixeira Gomes de Oliveira Dias, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9820160, emitido em 2 de Dezembro de 1999, por Lisboa, válido até 2 de Janeiro de 2005, com domicílio na Rua da Senhora da Penha, 179, 4460-425 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9925/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3280/02.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Thome Sousa, concelho do Brasil, nascido em 26 de Junho de 1974, solteiro, empregado de hotelaria, titular do passaporte n.º CL480210, com domicílio na Rua do Bonjardim, 1242, 1.º, A, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 9926/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 674/01.5SRLSB, pendente neste Tri-

bunal contra o arguido Henrikas Steponavicius, filho de Gheorghe Stepanovicius e de Elena Steponavicene, concelho da República da Letónia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1970, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua da Esperança, 22, 2.º, esquerdo, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.os 1 e 2 e 204.º, n.º 1, alínea *e*), 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 2001, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 9927/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9499/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adilson Teixeira Lopes, filho de Wilson Lopes e de Herondina Gomes Lopes, com nacionalidade brasileira, nascido em 11 de Setembro de 1958, titular do passaporte n.º CH913775, com domicílio na Rua de Palha Blanco, 172, Castanheira do Ribatejo, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9928/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2542/02.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Moreira Sá Monteiro, filha de Jerónimo Joaquim Monteiro Júnior e de Maria Manuela Moreira de Sá Monteiro, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, nascida em 21 de Agosto de 1955, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3327236, emitido em 5 de Março de 2001, por Lisboa, válido até 5 de Setembro de 2011, com domicílio na Praceta de Quelimane, 2, 2.º, direito, 2780 Oeiras, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 9929/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 870/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gedalias Ribeiro Faria, nascido em 18 de Julho de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º CK483470, com domicílio na Rua de Alves Redol, Vivenda Vitoriano José Manuel, Catujal, 2685 Catujal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 9930/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 22 959/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Isabel Rodrigues Gato Gonçalves, filha de António Alfredo Rebocho Gato e de Bernardina Maria Rodrigues, natural da freguesia de Carnota, concelho de Alenquer, nascida em 19 de Fevereiro de 1971, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9561435, emitido em 18 de Novembro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Vale Reis, 4, Santana da Carnota, Carnota, 2580 Alenquer, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 2000, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 9931/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 185/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pascal Christian Michel Mervaillie, concelho de França, nascido em 29 de Abril de 1966, solteiro, com domicílio na Rua de João de Deus, 180, casa 8, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 9932/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 173/02.8ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Isa Nunde Koa, filho de Nunde Koa e de Pili Kasa, concelho de Kigali, nascido em 16 de Maio de 1980, solteiro, com domicílio em Anselmo Clavé, 9, Barcelona, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 9933/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 173/02.8GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco António Constâncio Madeira, filho de Aníbal Francisco Madeira e de Maria Vicente Constâncio, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1966, divorciado, bancário, titular do bilhete de identidade n.º 7373041, emitido em 30 de Maio de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Francisco António Silva, 7, 3.º, esquerdo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 9934/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 4678/91-L-LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Lopes Carreto Gomes, divorciada, natural de Aranhas Penamacor, nascida em 14 de Agosto de 1952, filha de Rui Neves Carreto e de Maria de Lurdes Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 2517558-0, do Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização dos CTT, lote 2-A, 25, 2675 Odivelas, a qual se encontra acusada pelo crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último na redacção dada pela alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi à arguida, por despacho de 14 de Maio de 2003, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 9935/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1209/01.5TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Santos Mendes, filho de António Ferreira Mendes e de Rosa dos Santos Evaristo, natural da freguesia de Vermoil, concelho de Pombal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11979001, emitido em 21 de Abril de 1997, por Évora, com domicílio na Rua dos Palhaços, Matos da Rainha, Vermoil, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 9936/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 488/01.2PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Peres Teixeira, filho de Francisco Teixeira e de Fausta Maria Peres, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9535027, com domicílio no Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 1, 2.º, esquerdo, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2001, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 9937/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 75/01.5PWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Oscar Lima Pedro, filho de José António Pedro e de Maria de Lurdes Marcelo Lima, concelho de Zimbabwe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1959, solteiro, empresário em nome individual, titular do bilhete de identidade n.º 9960370, emitido em 16 de Setembro de 1998, por Lisboa, válido até 16 de Janeiro de 2004, com domicílio na Rua de José Estêvão, 9, 4.º, direito, Reboleira, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2002, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 9938/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 363/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António Barreiro Botas, filho de Maria Narcisa da Paz Botas, natural da freguesia de Constância, concelho de Constância, nascido em 4 de Julho de 1948, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2330753, emitido em 15 de Novembro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Nossa Senhora de Fátima, Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 9939/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 345/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Andrade João, filho de Bento Miguel e de Maria Odete Ferreira de Andrade, concelho de República Popular de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16206509, emitido em 5 de Junho de 1998, por Lisboa, e do cartão de contribuinte n.º 223146170, emitido em 22 de Fevereiro de 1997, por Amadora-3 3611, com domicílio na Rua dos Lusíadas, 15, cave esquerda, Queluz, 2745 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 2001, por despacho de 27 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação através de mandados de detenção.

28 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Matos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9940/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7928/00.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Morgado Miranda, filho de José Miranda e de Maria Elisabete Soares Morgado Miranda, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1975, estado civil desconhecido, conselheiro técnico, titular do bilhete de identidade n.º 10837781, emitido em 19 de Janeiro de 2000, por Lisboa, válido até 19 de Fevereiro de 2005, com domicílio na Rua de São Bento, 47, 4.º, esquerdo, 1200-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 1999, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 9941/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 563/01.3PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Jesus Ribeiro, natural da freguesia de Alvite, concelho de Moimenta da Beira, nascido em 23 de Dezembro de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12008644, com domicílio em Alvite, Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 9942/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4235/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Melitana Galhana Calalau, filha de Francisco Manuel Calalau e de Francisca Maria Galhana, natural da freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, com nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Janeiro de 1958, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6693175, emitido em 3 de Fevereiro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Cutame, 10, rés-do-chão, direito, Cruz de Pau, 2840 Amora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2000, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 9943/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 10 281/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Cristina Rodrigues Santos Amaral Pinto, filha de Mário do Amaral de Sousa Pinto e de Olímpia Rodrigues dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 24 de Janeiro de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11531130, emitido em 3 de Abril de 1998, por Lisboa, com domicílio no Casal dos Machados, lote 7, 5.º, A, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Julho de 1999, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 9944/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 667/00.0PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Francisco Gaspar, filho de Manuel Gaspar e de Albertina Maria da Conceição, natural da freguesia de Pessegueiro, concelho de Pampilhosa da Serra, nascido em 30 de Junho de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2614464, emitido em 21 de Novembro de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua de Correia Teles, 17, 3.º, esquerdo, A, Reboleira, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de extorsão, previsto e punido pelo artigo 223.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 9945/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 177/00.5SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel da Rocha Afonso, filho de Manuel dos Santos Afonso e de Piedade dos Anjos da Rocha Afonso, concelho de Miranda do Douro, nascido em 28 de Maio de 1963, solteiro, capitão-tenente da Marinha Portuguesa n.º 21980, com domicílio na Rua de D. Maria II, 44, 2735-293 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 9946/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17 287/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Maria Sampaio Nobre, filha de António Inácio Pinto Nobre e de Fernanda Sampaio Costa Silva Nobre, concelho da Guiné-Bissau, nascida em 23 de Junho de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6248811, com domicílio na Rua da Ilha de São Jorge, 4, 1.º, direito, Cacém, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Abril de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 9947/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17 629/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Oliveira Rodrigues, filho de Albino Lopes Rodrigues e de Isaura da Silva Oliveira, natural da freguesia de Fajões, concelho de Oliveira de Azeméis, nascido em 5 de Julho de 1973, solteiro, metalúrgico, titular do bilhete de identidade n.º 11175471, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Custóias, Custóias, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 2000, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9948/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2665/99.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Afonso Antunes, filho de Joaquim Crespo Antunes e de Albina da Silva Afonso Antunes, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, nascido em 2 de Janeiro de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9986662, com domicílio na Rua Principal, Estrada Nacional n.º 220, 1.º, direito, Baixa da Banheira, Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9949/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 317/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aires Manuel da Conceição Santos, filho de Manuel Maria dos Santos e de Francisca da Conceição, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascido em 24 de Maio de 1957, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 6010044, emitido em 27 de Novembro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua dos Ramos, 14-A, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Agosto de 1999, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 9950/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 559/98.0SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo António Garrido Alves Pereira, filho de António Alves Pereira e de Maria da Glória A. Pereira, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Agosto de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10595595, com domicílio na Rua de 25 de Abril, lote 1253, Fernão Ferro, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco*.

Aviso de contumácia n.º 9951/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 223/00.2PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Manuel Neto, filho de José Manuel Neto e de Sofia Wantalmawa Ngombo, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 31 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16174280, com domicílio na Avenida de Fernando Pessoa, lote 12, cave esquerda, 2735 Serra das Minas, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9952/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 124/00.4SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Kaka, filho de Pedro Mabungua e de Madalena Senga, concelho de Angola, nascido em 6 de Fevereiro de 1955, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16137177, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 1, 2.º, direito, Casais de Mem Martins, 2125 Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 9953/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 23 159/00.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Jesus Monteiro Silva Loio, filha de António Manuel de Jesus da Silva e de Maria de Lurdes Monteiro de Jesus da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 21 de Março de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10055842, emitido em 26 de Janeiro de 1999, por Lisboa, válido até 26 de Março de 2004, com domicílio em Casal da Barota, lote 149, 7.º, direito, Belas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º da lei uniforme sobre cheques, praticado em 26 de Setembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 9954/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17 708/98.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Gilberto Malheiro Costa, filho de João Gaspar da Costa e de Maria Rosa Malheiro, concelho de Angola, nascido em 3 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16182553, com domicílio na Avenida de Brasília, Escola Portuguesa de Pescas, Pedrouços, 1400-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9955/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 417/98.9SULSB (185/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Perrulas Fernandes, filho de Constantino Fernandes e de Dália Perrulas, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 3 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12908558, com domicílio no Bairro da Torre, 146, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 9956/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 364/93.5TDLSB, pendente no neste Tribunal contra o arguido Francisco José Marques Carriço, filho de Claudemiro Lucas Caniço e de Ludovina Marques Lourenço, natural da freguesia de São João Baptista, concelho de Tomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5166143, com domicílio na Rua de D. Nuno Álvares Pereira, 34, 3.º, esquerdo, Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 1993, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 9957/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 21 628/96.6TDLSB pendente neste Tribunal contra o arguido João Barros Caleiro, filho de Francisco Manuel Celeiro e de Damiana Barros, natural da freguesia de Pedrógão, concelho de Vidigueira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1919, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2151588, emitido em 5 de Janeiro de 1973, por Lisboa, com domicílio na Rua da Cidade de Benguela, lote 564, Santa Maria dos Olivais, 1800-073 Olivais Sul, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Paula Costa*.

Aviso de contumácia n.º 9958/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 815/00.0PELSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Irene Martins Guimarães, filha de Fernando António Martins Guimarães e de Elza Irene Guimarães, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, nascida em 15 de Feverei-

ro de 1971, solteira, portadora do bilhete de identidade n.º 9825396, emitido em 6 de Junho de 1994, por Lisboa, com domicílio na Urbanização Nova da Abóboda, lote 10, 2.º, B, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Maio de 2002, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 9959/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12 974/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luiz Cláudio Alves Fonseca, natural do Brasil, nascido em 22 de Abril de 1963, divorciado, padeiro/pasteleiro, portador do passaporte n.º CK795315, emitido em 5 de Setembro de 2000, por Brasil, com domicílio na Rua de António José de Almeida, 8, lote 30, apartamento C2, Quinta do Marquês, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 9960/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 785/97.0PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Alves Araújo, filho de Marcolino Araújo e de Gabriela Alves, concelho de Angola, nascido em 26 de Fevereiro de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16132949, com domicílio na Praceta do Infantário, 7, 2.º, C, 2700 Amadora, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 9961/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 082/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Ferreira Costa, filho de Manuel José Ferreira da Costa e de Maria Fernanda da Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 8 de Abril de 1971, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10062192, emitido em 19 de Janeiro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua A, Bairro da Car, 1.º, A, Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 2001, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 9962/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 81/98.5PXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Rui Luz Oliveira, filho de Mário Sampaio de Oliveira e de Maria da Assunção Teixeira Luz Oliveira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1963, casado, ajudante de impressão, titular do bilhete de identidade n.º 5918087, emitido em 12 de Maio de 2000, por Lisboa, válido até 12 de Outubro de 2010, com domicílio na Rua do General Farinha Beirão, 26, rés-do-chão, direito, 1150-172 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, Código Penal, praticado em 25 de Abril de 1998, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 9963/2003 — AP. — A Dr.ª Tânia de Sousa Carrusca, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 184/95.8PILSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Moura Santos, filho de Simplício dos Santos e de Cesaltina Moura, natural da freguesia de Setúbal, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10897259, com domicílio na Rua de D. João V, 17, cave, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 208.º, n.os 1 e 2, 22.º, 23.º e 72.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1995, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Tânia de Sousa Carrusca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 9964/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 440/96.8PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Frutuoso da Silva Teixeira, filho de João Teixeira e de Maria José da Silva, natural da freguesia de Aldeias, concelho de Viseu, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Agosto de 1957, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 6922785, com domicílio na Quina dos Cravos, 1, Chelas, por se encontrar acusado da prática do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1996, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1996, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 9965/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 601/01.0PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Nuno Santos Silva, filho de José Salgueiro da Silva e de Maria do Céu Alves dos Santos da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1972, casado, mecânico auto, titular do bilhete de identidade n.º 10446695, emitido em 31 de Maio de 2002, por Lisboa, válido até 30 de Junho de 2007,

com domicílio na Calçada do Galvão, 54, 2.º, Ajuda, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2001, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 9966/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1316/01.4TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Emerson Gomes Silva, filho de Walderley Gomes Silva e de Maria Lúcia Duarte, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Fevereiro de 1974, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua dos Pinheiros, 11, Caneças, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 9967/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 756/99.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Teresa Franco Ribeiro, filha de Luís Manuel de Carvalho Lopes Ribeiro e de Marília Furtado Franco Ribeiro, nascida em 18 de Dezembro de 1972, estado civil desconhecido, portadora do bilhete de identidade n.º 9738990, com domicílio na Praceta de Gomes Leal, 1, rés-do-chão, esquerdo, Serra das Minas, Rio de Mouro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Abril de 1999, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 9968/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 381/99.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José André Guia, filho de Manuel Fernando da Guia e de Florência da Conceição André, natural da freguesia do Entroncamento, concelho do Entroncamento, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7021770, emitido em 10 de Março de 1992, por Coimbra, válido até 10 de Março de 1998, com domicílio na Rua dos Bombeiros, bloco 10, 1.º, direito, Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 1999, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 9969/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 972/01.8SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Francisco Pedro Manuel, filho de Clementino Pedro e de Mariana Caus, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1975, casado, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 16190535, emitido em 20 de Junho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Praceta de António Nobre, torre 4, 7.º, A, 2670-037 Santo António dos Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 9970/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1170/01.6PVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Andreia Rosa Martins, filha de Lair Rosa Ribeiro e de Sebastiana Roque Martins, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 14 de Julho de 1973, estado civil desconhecido, desempregada, titular do passaporte n.º CK876511, emitido em 7 de Julho de 2000, pela República Federativa do Brasil, válido até 6 de Julho de 2005, com domicílio na Rua da Igreja, 124-G, Parceiros, Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Paula Palma*.

Aviso de contumácia n.º 9971/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 840/98.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Santos Ferraz, filho de Mário da Costa Ferraz e de Fernanda da Conceição Santos Ferraz, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Março de 1950, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1078829, com domicílio na Rua de Peixinho Júnior, lote 2, 1.º, E, Paço de Arcos, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, actualmente pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Abril de 1998, por despacho de 23 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9972/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 895/00.8PVLSB, pendente neste Tribunal con-

tra o arguido Alberto Manuel Soares Vasconcelos, filho de Manuel Sousa Vasconcelos e de Maria Hermínia Ferreira Soares, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Março de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6563233, emitido em 16 de Maio de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua Professor Barbosa Magalhães, 33, 2.º, Glória, Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9973/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 779/00.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Alves Jorge, filho de Lino José Jorge e de Maria Fernanda de Carvalho Alves Lopes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Março de 1970, solteiro, condutor, titular do bilhete de identidade n.º 8613468, com domicílio em 7 Eden Grove, Flat 4, Eduard Lear House, 7, DX8 London, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Março de 1999, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9974/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15 180/97.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alsene Sanhá, filho de Banco Sanhá e de Ana Djau, com nacionalidade guineense (Guiné-Bissau), nascido em 7 de Março de 1965, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133047, emitido em 6 de Dezembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Abade Faria, 22, rés-do-chão, direito, Mercês, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 1997, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 9975/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 854/99.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Alves Mendes Carvalho, filha de José Luís Mendes de Carvalho e de Maria Fátima Costa V. Alves Mendes Carvalho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 16 de Março de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11097032, emitido em 2 de Agosto de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Luís de Camões, lote 4, 7.º, B, Sassoeiros, Parede, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 1 de Junho de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9976/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 956/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Udson Oliveira, filho de Mara Celeste de Oliveira, natural da freguesia de Virgolância, concelho de Minas Gerais, Brasil, nascido em 19 de Novembro de 1974, solteiro, carpinteiro, titular do passaporte, n.º CI031964, emitido em 9 de Dezembro de 1996, por INI Brasília, com domicílio na Rua da Infanta Beatriz, 7, 1.º, E, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 9977/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 620/02.9PAAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Capicom, filho de Alfredo Capicom e de Amélia Cabral, natural da freguesia da Guiné-Bissau, concelho da Guiné-Bissau, nascido em 6 de Janeiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16148854, emitido em 14 de Dezembro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua Impasse Ilha das Flores, 3, rés-do-chão, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9978/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 328/97.5SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Robson do Livramento Morais, filho de Waldemar da Silva Morais e de Nair do Livramento Morais, natural do Rio de Janeiro, Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Maio de 1963, solteiro, titular do passaporte n.º CH352887, emitido em 6 de Maio de 1996, pelo Consulado Geral do Brasil, em Portugal, válido até 5 de Maio de 2006, com domicílio na Rua de Afonso de Albuquerque, 5, rés-do-chão, esquerdo, 2725-211 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem

provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Novembro de 1996, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9979/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 80/99.0PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Sampaio Monteiro, filho de Vítor Manuel Isidro Monteiro e de Maria Teresa da Silva Sampaio Monteiro, natural da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, nascido em 28 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11484894, emitido em 16 de Julho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Varatojo, 23, Queijas, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9980/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 80/99.0PELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Jorge Correia Nantes, filho de Maurício Teixeira Nantes e de Maria de Fátima Correia Nantes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 22 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10342043, emitido em 25 de Fevereiro de 2000, por Lisboa, válido até 25 de Abril de 2005, com domicílio na Rua de 1.º de Dezembro, 12, 2.º, esquerdo, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9981/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 732/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ivone Pelayo Castellanos, filha de Agustin Pelayo e de Elsa Amélia Castellanos, nascida em 12 de Janeiro de 1997, divorciada, tradutora, titular do bilhete de identidade n.º 161797960, emitido em 13 de Maio de 1996, por Lisboa, com domicílio na Avenida do Parque, lote 104, 1.º, esquerdo, Rio de Mouro, 2635-000 Rio de Mouro, por se encontrar acusada da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com referência ao artigo 167.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 8 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 9982/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2361/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Raimundo Alexandre Caeiro Santos, filho de Manuel Maria Abrunheira dos Santos e de Maria Adelina Mendes dos Santos, natural da freguesia de Benavente, concelho de Benavente, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1971, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 13424478, com domicílio na Avenida de Avelino Teixeira da Mota, lote 300, rés-do-chão, esquerdo, 1900-626 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 26 de Agosto de 2000, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9983/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 485/00.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Santos Ribeiro, filho de Florentino Ribeiro de Pinho e de Maria Adelaide Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Pigueiros, concelho de Santa Maria, nascido em 21 de Novembro de 1967, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9429307, com domicílio em Além do Rio, Pigueiros, 4535 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 9984/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14 255/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Martins Nicolau, filho de João Nunes Nicolau e de Mariana Carrilho Martins, natural da freguesia do Souto, concelho de Sabugal, nascido em 5 de Abril de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6273219, emitido em 5 de Dezembro de 2000, por Lisboa, válido até 5 de Dezembro de 2010, com domicílio na Rua de Fontes Pereira de Melo, 6, 3.º, direito, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9985/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 394/01.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Braima Baldé, filho de Sulai Baldé e de Djdenabu Baldé, concelho da Guiné-Bissau, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1967, solteiro, armador de ferro, titular do passaporte guineense n.º 022624, com domicílio na Rua de José Estêvão, 13, 5.º, direito, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9986/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 145/02.2ZFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jesus Amaury Dominguez Batista, filho de José Luís Dominguez Valdez e de Basília Batista Molina, concelho de La Habana, Cuba, nascido em 29 de Março de 1967, solteiro, piloto de aviões, com domicílio em Calle Najeril, 2-4, Jardinez Del Iregua, casa 10, caixa postal 26142, Vila Mediana Del Iregua, La Rioja, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9987/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 891/01.8PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristiano Sousa Oliveira, filho de Luís de Oliveira e de Dirce Luís de Sousa Oliveira, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Março de 1976, solteiro, estudante, titular do passaporte n.º CK-759766, com domicílio na Rua de Correia Teles, 1, 8, G, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9988/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9720/97.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Gonçalves Barros, filho de José Carlos Figueira de Barros e de Glória Gonçalves, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, nascido em 18 de Agosto de 1956, estado civil desconhecido, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 106664708, com domicílio na Avenida de João XXIII, 154, Paços de Ferreira, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), todos do Código Penal de 1995, praticado em 1 de Junho de 1997, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9989/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 871/99.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Abílio Joaquim Matos Simões, filho de Joaquim dos Ramos Simões e de Madalena da Conceição Ramos, natural da freguesia de Castelo Branco, concelho de Castelo Branco, nascido em 7 de Setembro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º YJ-70674, com domicílio na Rua de Luanda, 978, lote 3, 2.º, B, 1775-233 Parede, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Junho de 1999, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 9990/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3429/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Fernandez Gonzalez, filho de Valentin e de Carmen, concelho de Lisboa, nascido em 8 de Abril de 1976, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Alcides, 8, Santa Eulália, Elvas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,

após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9991/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17 551/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Simões Borrego, filha de Fernando Martins e de Angélica Simões Borrego, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Santarém, nascida em 18 de Outubro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10903470, emitido em 16 de Janeiro de 1998, por Santarém, válido até 16 de Janeiro de 2003, com domicílio no Bairro da Câmara, lote 1, 3.º, esquerdo, Vale de Estacas, Santarém, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9992/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5548/01.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido André Gustavo da Silva Brito, filho de Joaquim Alves da Silva Brito e de Silvi Alves da Silva Brito, concelho do Brasil, nascido em 4 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13723116, emitido em 9 de Novembro de 2001, por Lisboa, válido até 9 de Setembro de 2012, com domicílio em praceta das Areias, 95, rés-do-chão, esquerdo, bloco 8, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9993/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 745/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Pereira Lopes, filho de Estêvão Gonçalves Pinto Lopes e de Glória Fernanda da Conceição Pereira, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2259700, emitido em 22 de Março de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua de Gil Eanes Costa, 2, cave, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 9994/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 15 297/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Diana Russo Maia, filha de Manuel Conde Maia e de Maria de Fátima de Jesus Russo, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascida em 27 de Outubro de 1980, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13496399, emitido em 27 de Outubro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 211, 2.º, centro, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Maio de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 9995/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 373/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Aurélio Moniz Medeiros, filho de Antero Manuel de Medeiros Fonseca e de Lúcia de Fátima da Silva Moniz Fonseca, natural da freguesia de Relva, concelho de Ponta Delgada, nascido em 1 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11362198, emitido em 26 de Novembro de 1997, por Ponta Delgada, com domicílio na Rua de D. Inês de Castro, 6, 1.º, direito, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, e de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 9996/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7156/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Emanuel da Costa Correia Santos, filho de Marcelino Correia dos Santos e de Ana Maria da Costa Santos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1978, solteiro, titular

do bilhete de identidade n.º 12187089, emitido em 1 de Junho de 2000, por Lisboa, válido até 1 de Dezembro de 2005, com domicílio na Rua de Cancelina, 212, 4485, Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 9997/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 587/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fátima Alves Gonçalves, filha de Miguel da Cunha Gonçalves e de Maria de Fátima Lopes Alves, natural da freguesia do Brasil, concelho do Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Junho de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10657582, emitido em 2 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 383, 1.º, Maia, a qual foi transitada em julgado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — A Oficial de Justiça, *Sara Pereira*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9998/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1095/00.2PKLSB (2963/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ascêncio Costa, filho de Sebastião José da Costa e de Maria Helena Soler Paiva Ascêncio da Costa, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1964, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7082000, com domicílio na Avenida de Roma, 103, 2.º, direito, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 9999/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3409/99.7TDLSB (1801/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Alexandra Brito Alves de Oliveira, filha de Manuel Jorge Alves de Oliveira e de Maria Conceição Páscoa Brito Alves de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 10 de Abril de 1967, solteira, vendedora, titular do bilhete de identidade n.º 8171465, com domicílio na Rua do Ramalhão, 5, 2790 Queijas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1998, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 000/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 57/93.9PXLSB (1531/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso João Joaquim Benjamim, filho de Francisco Joaquim Benjamim e de Marília Conceição Benjamim, concelho de Angola, nascido em 22 de Outubro de 1965, solteiro, pedreiro ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 16063800, com domicílio no Bairro Padre Cruz, Rua de Jorge Vieira, lote 129, 2.º, B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 216.º e 217.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 001/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1038/98.1PYLSB (2122/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Rodrigues dos Santos, filho de Pedro Rosa Santos e de Benícia Rodrigues, natural da freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, nascido em 16 de Janeiro de 1980, solteiro, ajudante de oficina, titular do bilhete de identidade n.º 13241056, emitido em 7 de Maio de 1997, por Lisboa, e da carta de condução n.º L-1759783, com domicílio na Praça de Bento Gonçalves, torre 8, 2.º, esquerdo, Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 1998, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 002/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1798/97.7PTLSB (2927/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Paulo Dias Almeida, filho de Manuel de Almeida e de Maria Amélia Dias de Almeida, natural da freguesia de Mina, concelho da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1968, divorciado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9055586, com domicílio na Rua de Henrique Nogueira, 5, cave direita, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2002, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 003/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 496/96.9TDLSB (1767/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Judite de Araújo Sousa, filha de António Nunes da Cruz de Sousa e de Judite Germano de Araújo e Sousa, natural da freguesia de São Bartolomeu, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Novembro de 1923, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 627840, com domicílio na Rua de Dr. Henriques Seco, 56, 4.º, 3000 Coimbra, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 004/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1166/99.6PRLSB (3152/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Varela Santos Pereira, filha de Evaristo Ferreira dos Santos e de Maria Helena de Jesus Varela Santos, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Novembro de 1974, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10776105, emitido em 24 de Junho de 1998, por Lisboa, válido até 24 de Junho de 2003, com domicílio na Rua de Luís Cristino da Silva, lote 223, 4.º, J, 1950-176 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 005/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1182/01.0PVLSB (3174/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Melo dos Santos, filha de José Antunes dos Santos e de Maria Amália Melo dos Santos, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Maio de 1964, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7460017, emitido em 30 de Abril de 2001, por Lisboa, válido até 30 de Outubro de 2011, com domicílio na Rua da Portela, 48, Bairro da Encarnação, 1800-307 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 006/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1717/99.6P8LSB (1948/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Hicham Sabbta, filho de Moahmed Ben Abdellah e de Mina Bent El Bouazzaoui, natural da freguesia de Rabat, concelho de Marrocos, nascido em 19 de Setembro de 1972, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16160082, emitido em 26 de Agosto de 1996, por Lisboa, com domicílio na Quinta das Minas, Vilar Formoso, 6355-209 Vilar Formoso, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 007/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8692/01.7TDLSB (3087/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Couceiro Cerveira Batista, filho de Fernando Cerveira Batista e de Maria Antónia Couceiro Martins, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1954, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 8392109, emitido em 31 de Maio de 1990, por Lisboa, válido até 31 de Dezembro de 1995, com domicílio na Praça de Teófilo Braga, lote 19, 4.º, esquerdo, Brandoa, 2650-074 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 008/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4347/01.0JDLSB (3005/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Marta de Oliveira, filha de Sara Grilo de Oliveira, natural da freguesia de Arrentela, concelho do Seixal, nascida em 26 de Março de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13107143, com domicílio na Rua de Fernão de Magalhães, barraca 30, Quinta do Cabral, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 009/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 776/96.8PHLSB (2853/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Estêvão Matias Henriques Jeron, filho de Arménio Matias e de Ana Maria Ribeiro Estêvão, concelho de Angola, nascido em 16 de Setembro de 1973, casado, com domicílio na Rua dos Anjos, 12, 1.º, direito, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 010/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1873/95.2POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Pereira, filho de Jesuíno Pereira e de Helena Ramos da Silva, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1952, solteiro, pedreiro, titular da autorização de residência n.º RE079697, emitida em 1 de Abril de 1999, pelo Ministério da Administração Interna, com domicílio na Azinhaga Fonte do Louro, 290, 1900-230 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.º 1, com referência ao artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 011/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 441/00.3PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Cardoso Andrade, filho de António Joaquim Andrade e de Anastácia Alves Cardoso, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9746143, com domicílio na Rua de Luz Soriano, 100, 4.º, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 012/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 118/97.5SSLSB (2028/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Agnaldo Monteiro, filho de Vasco Monteiro e de Laurinda Gomes Miranda, concelho de Cabo Verde, nascido em 26 de Julho de 1959, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 16061168, emitido em 23 de Outubro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de José Miranda Vitorino, 6, Barro, 2670-345 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 013/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 652/95.1PGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Teixeira Magalhães, filho de João Alberto Lobo Magalhães e de Deolinda da Conceição Teixeira Duarte Magalhães, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 2 de Outubro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8978864, com domicílio em Quinta Salgadas, lote 606, 3.º, A, Lisboa, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 014/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 282/97.3PMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Assunção, filho de Florival de Jesus Assunção e de Linda Lopes Marques, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1970, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 11032256, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 23 de Setembro de 2007, com domicílio na Azinhaga dos Besouros, Rua Quatro, porta 6, Pontinha, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 1997, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 015/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 378/98.4SLLSB (2487/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Nadina Sónia Queiroz Magalhães, filha de Paulo Fernando Garrido Galina Barbosa e de Lídia Baptista Queiroz, concelho de França, nascida em 7 de Dezembro de 1972, casada, titular do bilhete de identidade n.º 16167110, emitido em 22 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 22 de Janeiro de 2002, com domicílio na Rua de Adelino Amaro

da Costa, 2, 7.º, esquerdo, 2780 Paço de Arcos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, à data dos factos, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 016/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6360/01.9TDLSB (3166/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Joana Santos Almeida, filha de pai natural e de Maria Cristina Leitão dos S. A. M. Santos, natural da freguesia de Almada, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Outubro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10712412, emitido em 24 de Setembro de 1997, por Lisboa, válido até 24 de Março de 2003, com domicílio na Rua de D. Luís Coutinho, 48, Beato, 1900-200 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 017/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17 890/01.2TDLSB (3160/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Roberto, concelho de Brasil, nascido em 24 de Outubro de 1971, casado, titular do passaporte n.º 574005, com domicílio na Avenida do Movimento das Forças Armadas, 22, 2.º, esquerdo, 2825-372 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 018/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 241/00.0PVLSB (2452/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Malva Rodrigues, filha de Adélio Teixeira Rodrigues e de Idalina do Rosário Malva Rodrigues, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Novembro de 1959, solteira, tradutora, titular do bilhete de identidade n.º 5672747, emitido em 2 de Julho de 1998, por Lisboa, com domicílio em Quinta Paulo Jorge, lote B-14, 4.º, esquerdo, 2775-000 Carcavelos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 019/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2119/99.0PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Gonçalves Sousa, filho de Paulo de Sousa e de Domingas Gonçalves, natural da freguesia de São Tomé e Príncipe, concelho de São Tomé e Príncipe, nascido em 26 de Abril de 1969, solteiro, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 16064866, com domicílio na Rua de Adelino Palma Carlos, lote 7, 5.º, D, ou 5, lote 7, Casal de São Brás, 2700-966 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), e 75.º, todos do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 020/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1196/96.0SRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Manuel dos Santos Teixeira, filho de Armindo Lopes Teixeira e de Conceição Brito Dias dos Santos Teixeira, com nacionalidade angolana, nascido em 14 de Fevereiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10382961, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 3, rés-do-chão, esquerdo, Pendão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 1996, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Maria Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 021/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 313/97.7SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hernâni da Rocha Antunes, filho de Albertino

Antunes e de Maria da Natividade Rocha, natural da freguesia de Canicada, concelho de Vieira do Minho, nascido em 27 de Novembro de 1945, casado, militar, titular do bilhete de identidade n.º 2828559, emitido em 5 de Novembro de 1995, por Lisboa, válido até 6 de Dezembro de 2005, com domicílio na Rua de Cândido de Oliveira, 19, 2.º, direito, 2620-135 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa á integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 022/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8616/98.7TDLSB (2524/01), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Silva Cardoso Lourenço, filha de Manuel Cardoso e de Maria de Lurdes, natural da freguesia de Aldeias, concelho de Armamar, nascida em 10 de Maio de 1950, estado civil desconhecido, empregada de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 3124454, emitido em 12 de Junho de 2002, por Lisboa, válido até 12 de Maio de 2003, com domicílio na Praceta dos Fogos, lote 7, 5.º, direito, 2685-000 Bobadela, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 023/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 749/01.0PILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Zuzarte Carpinteiro Rosa, filho de Nuno Zusarte Pereira Rosa e de Filomena Maria Sá Oliveira Carpinteiro Rosa, natural da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1980, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11755998, com domicílio na Rua de Alexandre Ferreira, 32, 5.º, C, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Março de 2000, e de falsidade de depoimento, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 024/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 564/97.4PCLSB (1066/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Emília Henriques Ferraz, filha de Alberto Justo Ferraz Malungo e de Maria Henriques, natural da freguesia de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 12 de Outubro de 1971, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 16160648, emitido em 7 de Junho de 1994, por Lisboa, válido até 7 de Junho de 2000, com domicílio na Rua de José Augusto Gomes, lote 20, 3.º, esquerdo, 2615-265 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusada do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 1997, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 025/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7486/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Figueiredo Costa, filha de Marciano de Almeida da Costa e de Augusta do Espírito Santo Figueiredo, natural da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu, nascida em 12 de Junho de 1971, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 10719248, emitido em 6 de Novembro de 1998, por Lisboa, válido até 6 de Novembro de 2003, com domicílio no bloco 3, 1.º, esquerdo, Rio de Loba, 3505-530 Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 026/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Patrício, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1269/97.1PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Jorge Ribeiro Batista, filho de Manuel Roque Batista e de Maria Rodrigues Ribeiro, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 30 de Maio de 1963, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6939143, com domicílio na Rua de Manuel Bernardes, 3, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 10 027/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 1188/99.7JDLSB (2092/00), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Izata Pereira, filho de Luís Pereira e de Madalena da Silva Izata, natural da freguesia de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1964, solteiro, jardineiro, titular do bilhete de identidade n.º 10449182, emitido em 8 de Outubro de 1998, por Lisboa, válido até 8 de Março de 2004, com domicílio na Rua da Verónica, 92, 4.º, direito, 1170-387 Lisboa, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Outubro de 1998, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 028/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 150/01.6S8LSB (2747/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Dany Mendes Varela, filho de Pedro Varela e de Aldina Mendes, concelho de Cabo Verde, nascido em 30 de Maio de 1978, estado civil desconhecido, com domicílio na Praceta de Alcino Frazão, lote 36, rés-do-chão, esquerdo, 2765 Alcoitão, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 029/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6681/97.3TDLSB (1736/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Bidali Dahaba, filho de Bambom Dahaba e de Satu Cambaio, natural da freguesia da Guiné-Bissau, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1960, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 16137233, com domicílio na Rua da Esperança, 99, 1.º, esquerdo, 1200-656 Lisboa, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Novembro de 1996, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 030/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 288/99.8SKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel José Gomes Sampaio, filho de Tomás José Sampaio e de Sabado Gomes, natural do concelho da República Popular da Guiné-Bissau, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1962, divorciado, portador do bilhete de identidade n.º 7665082, emitido em 16 de Dezembro de 1999, por Lisboa, válido até 16 de Março de 2010, com domicílio na Rua de 1.º de Maio, 28, 1.º, direito, Porto Brandão, Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 18 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 10 031/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 395/98.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico Emanuel Correia Pedrosa de Oliveira, filho de José Pedrosa de Oliveira e de Arlete Lúcia Correia Pedrosa Oliveira, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1976, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11166060, com domicílio na Avenida da Liberdade, 5, 4.º, direito, 2625 Forte da Casa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 26.º, ambos do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 032/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 12 742/01.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Amilton Reis Cordeiro, filho de José Martins Cordeiro e de Diva Reis Cordeiro, natural da freguesia do Brasil, concelho do Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1963, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º CL089418, com domicílio na Rua de Conde Redondo, 9, 4.º, esquerdo, 1150-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 033/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1142/99.9SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Oliveira Laconfrane, filho de Álvaro Nunes dos Santos Laconfrane e de Iria Manuela de Oliveira, concelho da Amadora, nascido em 12 de Março de 1961, solteiro, servente, titular do bilhete de identidade n.º 10487692, emitido em 9 de Fevereiro de 1995, por Lisboa, actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Monsanto, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1999, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 034/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, sito na Rua Marquês da Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 171/01.9SYLSB (450/02), que o Ministério Público move contra os arguidos Mohamed Salah Samir, natural da Palestina, filho de Mohamed Khalea e de Sadaoui Saida, nascido a 18 de Agosto de 1974, com última morada conhecida na Rua de Bruna, 276, Cedofeita, Porto; José António Ramos da Fonseca Pinto, natural de Torres Novas, filho de José Fonseca Pinto e de Teresa da Costa Ramos, nascido a 19 de Dezembro de 1946, com última morada conhecida na Avenida de Espanha, 85, 2.º, direito, Casal de Cambra, Belas, e Mohmamed Boubaher, natural da Argélia, filho de Boubaher Lhadi e de Koulali Mouni, nascido a 21 de Março de 1965, com última residência conhecida na Praça da Alegria, Pensão Alegria, quarto n.º 30, Lisboa, por lhes ser imputado um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1, do Código Penal. Por despacho proferido em 5 de Maio de 2003, nos autos supra referidos, foram os arguidos declarados contumazes, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelos arguidos, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição dos arguidos obterem, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 10 035/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua Marquês da Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 631/00.9PTLSB (958/01), que o Ministério Público move contra a arguida Alexandra Isabel Nazaré Lopes da Silva, natural de Coimbra, filha de Orlando Lopes da Silva e de Fernanda Nunes Nazaré Lopes da Silva, nascida a 24 de Janeiro de 1967, com última morada conhecida na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 122, rés-do-chão, esquerdo, Algés, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido em 24 de Abril de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n. º 3, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte.*

Aviso de contumácia n.º 10 036/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua Marquês da Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 15 637/01.2TDLSB (187/02), que o Ministério Público move contra o arguido António Helder Fernandes Esperdião Madeira, natural de Oeiras, filho de Otelo Nascimento Madeira e de Gertrudes Maria Fernandes Esperdião Madeira, nascido a 9 de Abril de 1948, com última morada conhecida na Rua de Elias Garcia, 39, 1.º, direito, em Algés, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 5 de Maio de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n. º 3, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte.*

Aviso de contumácia n.º 10 037/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1142/00.8PULSB-A, que o Ministério Público move contra o arguido João Alexandre Batista Pascoal, filho de Adelino da Silva Pascoal e de Dalila Aldeia Baptista Pascoal, natural de Lisboa, nascido a 19 de Setembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10062893, e com última residência conhecida na Rua das Malvas, lote C-14, 6.º, esquerdo, Rinchoa, por haver cometido os crimes previstos e punidos pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal. Por despacho proferido em 30 de Abril de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira.* — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 038/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Neves, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 20 683/00.0TDLSB, que o Ministério Público move contra Ginga Patrícia Pedro Gomes, nascida a 28 de Julho de 1978, solteira, e com última residência coincida na Rua de Rebelo da Silva, 22, lote 2, 1.º, A, Linda-a-Velha, por haver cometido os crimes previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 7 de Maio de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção da arguida, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de a arguida obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Neves.* — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 039/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, sito na Rua Marquês da Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 920/01.5PVLSB (373/02), que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Borrego Almeida Afonso, natural de Braga, filha de Francisco de Almeida Afonso e de Hermínia de Jesus Borrego, nascida a 20 de Novembro de 1949, com última morada conhecida na Rua de Ary dos Santos, 81, rés-do-chão, esquerdo, Braga, por lhe ser imputado um crime previsto e punido pelo artigo 11.º n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 7 de Maio de 2003, nos autos supra referidos, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição da arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 10 040/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, sito na Rua Marquês da Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 864/01.0SRLSB (372/02), que o Ministério Público move contra o arguido Lassana Bari, natural da Guiné, filho de Mamadu Ba Bari e de Maria da Silva, nascido a 7 de Julho de 1965, com última morada conhecida na Praceta de Gervásio Lobato, 47, 2.º, C, Massamá, Queluz, por lhe ser imputado um crime de contra-ordenações e condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 85.º, n.os 1, 2 e 4, do Código da Estrada, e 32.º, n.os 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro. Por despacho proferido em 7 de Maio de 2003, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 10 041/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, sito na Rua Marquês da Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 21 280/00.0TDLSB (366/02), que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Roberto Naves Rezende, natural do Brasil, filho de Joaquim Alves de Rezende e de Dinora Alves de Rezende, nascido a 21 de Outubro de 1965, com última morada conhecida na Rua de Álvaro Carneiro, 84, 6.º, frente, São Lázaro, Braga, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arguido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 6 de Maio de 2003, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 10 042/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 4360/99.6JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Martinho Fernandes, filho de António Fernandes de Matos e de Maria Antónia, natural de Louriçal, Castelo Branco, nascido a 27 de Dezembro de 1951, e com última residência conhecida na Praceta de Diogo Lopes Sequeira, 71, rés-do-chão, esquerdo, Carregado, Alenquer, por haver cometido um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *a*), com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), ambos do Código Penal. Por despacho proferido em 24 de Março de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *a*), com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), ambos do Código Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 043/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua Marquês da Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo, correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 1060/98.8TAFAR (696/01), que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Lopes José, natural da Moita, filho de João José e de Prazeres Lourenço Lopes José, nascido a 19 de Janeiro de 1965, com última morada conhecida na Rua de Nossa Senhora da Vitória, 31, anexos, Vilar, Aveiro, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º da lei uniforme sobre cheques. Por despacho proferido em 9 de Maio de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 10 044/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 326/02 NUIPC 484/01.0PVLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Roberto Nazareno Batista, filho de Naor Batista e de Maria do Rosário Leitão, natural do Brasil, nascido em 7 de Julho de 1963, com última residência conhecida na Avenida do Duque de Ávila, 119, 4.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 9 de Maio de 2003, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresen-

tação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 10 045/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 351/02 NUIPC 3710/01.1JDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Hugo Manuel Quadros Lima Trindade, filho de Manuel de Jesus Trindade e de Maria de Lurdes Quadros de Lima, natural de Oliveira de Azeméis, nascido em 16 de Setembro de 1975, com última residência conhecida no Lugar do Pereiro, bloco A, rés-do-chão, direito, Milheiros de Poiares, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 9 de Maio de 2003, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 10 046/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 353/02 NUIPC 521/01.8PVLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Fernanda Silva Moreira, filha de Arnaldo da Silva Moreira e de Laurentina da Silva Moreira, natural de Valongo, nascida em 19 de Julho de 1965, com última residência conhecida na Rua de José Araújo, 100, 1.º, esquerdo, Sobrado, Valongo, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 9 de Maio de 2003, nos autos supra referidos, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a mesma se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pela arguida, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 10 047/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3173/00.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Augusto Pereira Monteiro, filho de Fátima da Conceição Pereira Monteiro, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido em 27 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10094954, com domicílio na Rua de Luanda, 105, Madalena, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 10 048/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18 792/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Gonçalves Abelha, filho de José Amaral Abelha e de Antónia Luísa Gonçalves, natural da freguesia de Ventoso, concelho de Alenquer, nascido em 7 de Julho de 1957, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6176027, com domicílio na Rua de Elias Garcia, 145, 1.º, direito, Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 10 049/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 294/02.7PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Claudinei Francisco Filho, filho de José Óscar Francisco e de Maria das Graças Francisco, concelho de Minas Gerais, nascido em 8 de Agosto de 1979, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Castelo Picão, 57, 1.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 261.º do Código Penal, praticado em 11 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 10 050/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1296/98.1POLSB, pendente neste Tribunal

contra o arguido Cristion Perr Sonderigger, concelho de Paris, com nacionalidade francesa, nascido em 12 de Novembro de 1964, estado civil desconhecido, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1998, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 10 051/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 204/00.6PSLSB (84/02), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Eduardo Costa Varela, natural de Lisboa, filho de Eduardo Gomes Varela e de Irena Maria Baião da Costa, nascido em 24 de Novembro de 1980, com última morada conhecida na Rua Circular Coutinho Afonso, 11, Algueirão, Mem Martins, por lhe ser imputado um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal. Por despacho proferido em 13 de Maio de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 10 052/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1296/98.1POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fitro Alex, concelho de Paris, com nacionalidade francesa, nascido em 2 de Janeiro de 1970, estado civil desconhecido, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 1998, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 10 053/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8658/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Coelho, filho de Augusto da Silva Coelho e de Maria Madalena de Oliveira, natural da freguesia de Charneca, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Julho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9712022, emitido em 6 de Outubro de 2000, por Lisboa, válido até 6 de Março de 2011, com domicílio na Rua de Maria Ribeiro, 16, Bairro Cruz Vermelha, 1750-187 Lisboa, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 10 054/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5633/01.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Rodrigues, filho de António Pedro Paslma e de Hemiliana Silva Rodrigues, concelho de Cabo Verde, nascido em 2 de Julho de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2354755, emitido em 4 de Novembro de 1996, por Lisboa, válido até 4 de Junho de 2007, com domicílio na Calçada do Tojal, 92, 3.º, direito, 1500-596 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a passagem imediata de mandados de detenção a fim de que seja constituído arguido, preste termo de identidade e residência e tome conhecimento da acusação contra si deduzida no processo.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 10 055/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 7132/99.4TDLSB (193/00), que o Ministério Público move contra o arguido António Tavares Semedo, natural de Cabo Verde, filho de Raul Gomes Semedo e de Emiliana Tavares Semedo, nascido em 30 de Novembro de 1963, com última morada conhecida na Traseira Rádio, 116, direito, na Amadora, por lhe ser imputado um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro. Por despacho proferido em 15 de Maio de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte.*

Aviso de contumácia n.º 10 056/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1224/01.9SILSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Clara Pinto Machado Oliveira Lima, filha de António José Sousa Nogueira Oliveira Lima e de Maria Helena Lourdes M. M. P. M. Oliveira Lima, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Junho de 1958, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7169982, emitido em 25 de Fevereiro de 2002, por Lisboa, válido até 25 de Março de 2012, com domicílio na Rua de Carlos Mardel, 106, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Julho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício.* — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte.*

Aviso de contumácia n.º 10 057/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 194/99.6PHLSB, que o Ministério Público move contra o

arguido Miranda Domingos, filho de Mário Babaça João Congo e de Joana Matias Domingos, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 16180222, e com última residência conhecida na Rua de Almada Negreiros, lote 44, 2.º, B, Tapada das Mercês, Mem Martins, por haver cometido os crimes previstos e punidos pelos artigos 143.º, 146. e 132.º, n.º 2, alínea *g*), do Código Penal. Por despacho proferido em 19 de Maio de 2003, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à sua apresentação em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 058/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3886/99.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Lenka Kuncova, com nacionalidade checa, nascido em 19 de Janeiro de 1973, estado civil desconhecido, com domicílio na Avenida de Conde de Valbom, 65, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 10 059/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 153/01.0TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Vicente Gomes, filho de Vicente Gomes e de Linda da Costa, natural da freguesia da Guiné, concelho da Guiné, nascido em 13 de Julho de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16134697, emitido em 5 de Maio de 1993, por Lisboa, válido até 5 de Outubro de 1998, com domicílio na Rua do Alecrim, lote H 23, 2.º, cave direita, Rinchoa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), com referência ao artigo 138.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, praticado em 12 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Norte*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 060/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 83/02.9PGAMD.1 (1/03.1), pendente neste Tribunal contra o arguido Nilton de Pina Tavares, filho de Paulino Ramos e de Maria Reis Pina, com nacionalidade caboverdiana, nascido em 28 de Outubro de 1983, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16176950, com domicílio na Rua de Mário Viegas, 2, 2.º, direito, Casal de São Brás, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 061/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6273/98.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Abel Martins Pinhal, filho de Francisco Marques Pinhal e de Edite Rosa Martins Pinhal, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4583017, com domicílio na Praceta de José Afonso, 1, 8.º, direito, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, qualificado, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea *b*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 10 062/2003 — AP. — O Dr. António Castanheira, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6165/93.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Oliveira Lopes, filho de José Filipe Lopes e de Ana Oliveira Maurício, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, nascido em 18 de Agosto de 1947, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 2416902, emitido em 20 de Agosto de 1980, por Lisboa, com domicílio na Rua do General Urquiza, 67, apartamento 902 RBCOM 22 431-040 Rio de Janeiro, Brasil, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de abuso de confiança, previstos e punidos pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal de 1982, actualmente artigo 205.º do Código Penal de 1995, praticados em 27 de Abril de 1993, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 10 063/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 200/01.6PALSB (72/02), pendente

neste Tribunal contra o arguido João António Baessa Moreira Semedo, filho de João Moreira Semedo, e de Vitalina Cabral Baessa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 13 de Fevereiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11939518, com domicílio na Rua de Barcelona, lote 117-3-A, Bairro Padre Cruz, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Setembro de 2001; de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2001; de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2001, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 388.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 064/2003 — AP. — O juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 203/93.2P9LSB.2, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Falcato Gil, filha de Odorico Falcato Gil e de Maria Manuela, natural da freguesia de Benavila, concelho de Aviz, nascida em 24 de Junho de 1960, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua da Encosta das Olaias, 161, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 8 de Abril de 1993, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Guilherme Castanheira*. — A Oficial de Justiça, *Elisete Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 10 065/2003 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5429/98.0JDLSB (64/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Silva Pontes, filho de Manuel Quaresma Rosário Silva Pontes, concelho de Angola, nascido em 6 de Maio de 1978, solteiro, padeiro, com domicílio no Largo de Alberto Sampaio, 3, 3.º, A, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticados em 1 de Junho de 1998, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Marques*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 066/2003 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 220/97.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Zacarias Ribeiro Valente, filho de Manuel Ferreira Valente e de Maria Fernanda de Jesus Ribeiro, com nacionalidade moçambicana, nascido em 28 de Setembro de 1965, solteiro, desempregado, com domicílio na Rua do Arco de Carvalhão, 282, centro de abrigo, Casal Ventoso, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 10 de Dezembro de 1997, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 10 067/2003 — AP. — O Dr. Agostinho Torres, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1133/00.9PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Soares Fortes, filho de Santiago António Fortes e de Antónia dos Santos Soares, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 1150664, com domicílio na Rua de António Pernes Sequeira, 46, 1.º, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Agostinho Torres*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Mendes*.

Aviso de contumácia n.º 10 068/2003 — AP. — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4681/97.2JDLSB (17/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Maria Ferreira da Silva, filha de José da Silva e de Maria Fernanda da Conceição Ferreira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Janeiro de 1965, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7031110, emitido em 3 de Abril de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua do Professor Egas Moniz, 26, 5.º, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Odivelas, por se encontrar acusada da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticados em 15 de Dezembro de 1995, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo e ser designada data para julgamento.

23 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 069/2003 — AP. — O Dr. Luís Eduardo Gominho, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1357/97.4SQLSB (34/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Mamadu D'Jaura, filho de Sambu D'Jaura e de Ana Baldé, com nacionalidade guineense (Guiné-Bissau), nascido em 20 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10351213, com domicílio na Rua Direita de Massamá, 138, 2.º, esquerdo, Massamá, 2745-751 Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *e*), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 1997, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Eduardo Gominho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 070/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 767/97.1PCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Fortes dos Santos, filho de António Francisco dos Santos e de Maria de Lurdes Fortes, concelho de Cabo Verde, nascido em 28 de Novembro de 1963, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 16110118, emitido em 5 de Junho de 1990, por Lisboa, válido até 5 de Novembro de 1995, e do passaporte n.º 6078140, emitido em 14 de Agosto de 1996, pela Embaixada de Cabo Verde, com domicílio em Banda 2, prédio B, rés-do-chão, esquerdo, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 19 de Dezembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 10 071/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1059/00.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso Manuel Salvado Carmona e Silva, filho de Afonso Samuel Carmona e Silva e de Maria Emília Salvado da Costa Carmona e Silva, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, nascido em 3 de Junho de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2355341, emitido em 3 de Fevereiro de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de António Patrício, 5, rés-do-chão, C, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1999; 13 crimes de falsificação de documentos, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, praticados em 31 de Dezembro de 1999, e 13 crimes de burla qualificada, previstos e punidos pelo artigo 217.º do Código Penal, praticados em 31 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — A Oficial de Justiça, *Carmo Campante*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 072/2003 — AP. — O juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 695/97.0PCLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Luciano António Garcia Leitão, estado civil desconhecido, com domicílio em Tagus Park, Estrada de Porto Salvo, edifício 2, Porto Salvo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1997, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 10 073/2003 — AP. — A juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 107/01.7SCLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Euclides Jorge Spencer de Deus Monteiro, filho de Moisés de Deus Monteiro e de Maria da Graça Spencer Pereira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 1 de Março de 1979, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 12244997, com domicílio na Rua de São Domingos, lote 2, 5.º, direito, Pragal, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001, e de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 10 074/2003 — AP. — O Dr. Hélder Saramago, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4575/97.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Martins Lamas, filho de Jorge Luís Resende Lamas e de Maria Monteiro Martins, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1965, casado, consultor de segurança, titular do bilhete de identidade n.º 7321704, emitido em 30 de Junho de 2000, por Lisboa, válido até 30 de Maio de 2011, com domicílio na Estrada dos Prazeres, 77-C, Campo de Ourique, 1350-254 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3, com referência ao artigo 255.º, ambos do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1996; de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1996, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1996, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado no tribunal.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 075/2003 — AP. — O Dr. Hélder Saramago, juiz de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 592/96.7PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Manuel Savedra Galam da Silva, filho de Manuel Galam da Silva e de Dália da Conceição Gamas Savedra, natural da freguesia de Amadora, concelho de Amadora, nascido em 25 de Março de 1978, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 11567249, e com domicílio na Travessa do Vintém das Escolas, 10, rés-do-chão, Benfica, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1996; foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a

apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente: bilhete de identidade ou renovação deste; certificado de registo criminal; passaporte; carta de condução e respectivas renovações; licença de uso e porte de armas; licença de caça e pesca; livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações; cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas; atestado de residência ou outros atestados administrativos; caderneta militar ou outros documentos emitidos pelas autoridades militares; documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e a passagem de mandado de detenção a fim de prestar termo de identidade e residência, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Saramago*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira.*

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 076/2003 — AP. — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 365/99.5PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Lindinho Graça, filho de Joaquim da Graça e de Palmira da Conceição Lindinho, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascido em 3 de Setembro de 1959, divorciado, servente de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 7140635, com domicílio na Rampa do Mercado Vila Martins, 23, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio, previsto e punido pelos artigos 131.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — A Oficial de Justiça, *Constança Silva.*

Aviso de contumácia n.º 10 077/2003 — AP. — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2516/00.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Jesus Grilo Faria, filho de Manuel Faria Garcia e de Maria da Encarnação Grilo Bispo, natural da freguesia de Lapas, concelho de Torres Novas, nascido em 19 de Julho de 1948, separado de facto, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4997806, com domicílio na Rua Nova, lote 19, 6.º, direito, 2775 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — A Oficial de Justiça, *Constança Silva.*

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 078/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Simões de Almeida, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 238/92.2PPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José João Cardoso da Encarnação, filho de João Perrulas de Avito da Encarnação e de Estudantina da Silva Cardoso, nascido em 13 de Fevereiro de 1971; por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *g*) e 2, alínea *d*), do Código Penal, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Simões de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Dolores Esteves.*

Aviso de contumácia n.º 10 079/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 9154/94.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Manuel Neves Duarte, filho de Manuel da Silva Duarte e de Lígia Maria Silva, natural da freguesia de Odivelas, concelho de Loures, nascido em 30 de Janeiro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11178311, com domicílio na Rua da Granja, Casa do Saraiva, Odivelas, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *c*) e *d*), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, actualmente pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), articulado com o artigo 202.º, alíneas *a*) e *d*), todos do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Simões.*

Aviso de contumácia n.º 10 080/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 216/01.2PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ezequiel Pereira Felício, filho de António dos Santos Felício e de Almerinda Meireles Pereira Felício, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 20 de Fevereiro de 1978, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 114551170, emitido em 24 de Agosto de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Padre da Nóbrega, 7, rés-do-chão, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Peres*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Simões.*

Aviso de contumácia n.º 10 081/2003 — AP. — O Dr. Simões de Almeida, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 4940/93.3JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Cardoso da Moita, filho de Arlindo Pereira da Moita e de Irondina Pinto Cardoso, natural da freguesia de Cinfães, concelho de Cinfães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8687692, com domicílio na Rua de D. Sancho II, 5-B, Pontinha, Odivelas; por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de

Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Simões de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Antunes.*

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 082/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 503/94.4PWLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Manuel do Carmo Lagarto, filho de António Joaquim Letras Lagarto e de Maria Teodoro do Carmo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 24 de Maio de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10382989, com domicílio no Bairro das Casas Pré-Fabricadas, Rua Z, 194-B, rés-do-chão, Marvila, 1900 Lisboa, o qual continua a aguardar os ulteriores termos do processo em prisão preventiva, transitado em julgado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1994, por despacho de 25 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco.*

Aviso de contumácia n.º 10 083/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1253/96.2SELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramiro Teixeira Ascenção Carriço, filho de João de Ascenção e de Maria Irene Piedade Teixeira, natural da freguesia de Tortosendo, concelho da Covilhã, nascido em 21 de Dezembro de 1950, casado, motorista de táxi, titular do bilhete de identidade n.º 4037564, com domicílio na Rua de São José, Vivenda Aires, 1.º, esquerdo, Portela da Azóia, 2695-000 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 1996, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

30 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival.*

Aviso de contumácia n.º 10 084/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1383/98.6POLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Amorim, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Gil Vicente, 8, 2.º, direito, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco.*

Aviso de contumácia n.º 10 085/2003 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1383/98.6POLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Alberto Costa, filho de Maria Fernanda Costa, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 11 de Abril de 1958, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 6875255, com domicílio na Rua de Luís Cristino da Silva, lote 222, 5.º, ID, Chelas, Lisboa, o qual continua a aguardar os ulteriores termos do processo em prisão preventiva, transitado em julgado pela prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 5 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — A Oficial de Justiça, *Elvira Pacheco*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 10 086/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 82/01.8TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulino Moreira Tavares, filho de Manuel Moreira e de Firmina Sanches Tavares, natural da freguesia de São Miguel Cotelo Gomes, concelho de São Tiago, Praia, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Junho de 1965, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16131112, e do passaporte n.º J033765, emitido em 23 de Abril de 2003, pela Embaixada de Cabo Verde, em Lisboa, com domicilio na Rua de João Gil, 12, 3.º, esquerdo, 2840 Arrentela, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 1995, por despacho proferido em 12 de Maio de 2003, nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 10 087/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 177/98.3TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Dodão Garcia Miala, filho de João Garcia Miala e de Maria Miguel Ferro, natural da freguesia de Luanda, concelho de Angola, nascido em 24 de Novembro de 1963, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 16145205, com domicílio na Avenida de Sá Carneiro, Edifício Riviera, 32, 3.º, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 10 088/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 444/99.9TBLLE, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Salomé Rodrigues Barbosa Feliciano, filha de Sebastião Manuel José Rodrigues Barbosa e de Zenaida Maria Sousa Rodrigues, concelho de Moçambique, nascida em 31 de Outubro de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9622838, emitido em 27 de Julho de 2001, por Lisboa, com domicílio na Avenida da República, 8, 1.º, direito, 2825 Sobreda, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, por despacho de 2 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 10 089/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 370/97.6TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Mateus dos Santos Coelho, filho de Manuel dos Santos Coelho e de Assunção dos Santos Vicente, natural da freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, nascido em 17 de Setembro de 1951, casado, técnico de frio, titular do bilhete de identidade n.º 4814390, emitido em 25 de Outubro de 1994, por Lisboa, com domicílio no sítio de Clareanes, Loulé, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 10 090/2003 — AP. — O Dr. Jorge Costa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 24/00.8FCPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Marques da Silva, filho de Vítor Manuel da Silva Loio e de Ana Bela Maia Marques, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 28 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10478401, com domicílio na Rua de Paiva Couceiro, 3, rés-do-chão, esquerdo, Arroja, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, praticado em 2 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cristina Alexandre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 10 091/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Anjos Ferreira da Silva, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 145/98.5GBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Piedade Tomás, estado civil desconhecido, com domicílio em Palheira, 3280 Castanheira de Pera, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Junho de 1998, e de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Junho de 1998, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Anjos Ferreira da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 10 092/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 793/00.5TALSD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Martins, filho de pais incógnitos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1938, estado civil desconhecido, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 5845542, com domicílio na Rua da Ponte do Carro, 543, Santa Cruz do Bispo, 4460 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — O Oficial de Justiça, *João Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 10 093/2003 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre C. C. Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 229/97.7TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Eduardo Costa Ramalho Azevedo, filho de Celestino Fernandes Ramalho e de Cremilda Vicência da Costa Ramalho, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, nascido em 7 de Novembro de 1960, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3988275, emitido em 16 de Novembro de 1995, por Porto, com domicílio na Rua da Mota, 793, Aveleda, 4480 Vila do Conde, o qual foi por sentença, condenado na pena de 100 dias de multa, à taxa diária de 2 euros, o que perfaz a quantia de 200 euros, transitado em julgado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, versão originária, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, praticado em 31 de Março de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre C. C. Serafim*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 10 094/2003 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/01.7ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ramin Mahajeri, filho de Ahmad e de Shahla, natural da freguesia de Tehran, concelho de Irão, nascido em 12 de Julho de 1968, solteiro, vendedor de materiais de construção, com domicílio em Alcalon Motel, Madrid, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — O Oficial de Justiça, *M. Lopes Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 095/2003 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 923/98.5PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando da Hora Barros, filho de José Maria de Barros e de Matilde Francisca da Hora, natural da freguesia da Lavra, concelho de Matosinhos, nascido em 21 de Dezembro de 1945, viúvo, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 3347610, com domicílio na Rua do Sol, , 186, Vila Chã, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticados em 13 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 096/2003 — AP. — O Dr. Nuno Miguel Jesus L. Matos, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/00.4ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ermin Garcia Arenas, filho de Hernan Garcia e de Alba Arenas, natural da freguesia de Pereira, concelho de Rizaralva, com nacionalidade colombiana, nascido em 29 de Março de 1976, solteiro, motorista, com domicílio em Rizaralda, Pereira Calha 15, 2406 Colômbia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Jesus L. Matos*. — O Oficial de Justiça, *M. Lopes Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 097/2003 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 49/01.6ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Gao Xian Qin, filho de Erao Yun Rui e de Lin Lun Yin, natural da freguesia de Fugian, China, nascido em 13 de Maio de 1979, solteiro, estudante, com domicílio na Rua Xiao Yuan Xin Zhung 54 Long Meu, Huan Chen, Chang Le, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Paulo D. Segura*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 098/2003 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre C. C. Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 374/99.4TAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido Sebastião Gomes Campos, filho de José Ferreira de Campos e de Hermínia Gonçalves Gomes, natural da freguesia de Monção, concelho de Bela, nascido em 11 de Novembro de 1950, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1925376, emitido em 25 de Junho de 1998, por Porto, com domicílio no lugar de São Bento, Bela, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido neste tribunal.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre C. C. Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Marina Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 10 099/2003 — AP. — O Dr. Paulo Alexandre C. C. Serafim, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 996/99.3PBVLG-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos André Morgado Teixeira, filho de Eduardo da Rocha Teixeira e de Glória da Rosa Morgado, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, nascido em 5 de Fevereiro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12313775, emitido em 7 de Julho de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 3473 Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.os 1, alínea *e*) e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1999, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo, após detenção, ter sido notificado da sentença proferida nos autos e prestado novo termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre C. C. Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Galvinas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 10 100/2003 — AP. — O Dr. João Pedro Pereira Cardoso, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 183/98.8GAMGL (ex-processo n.º 75/2000), pendente neste Tribunal contra o arguido Alceu Manuel Lousada Gaspar, filho de Manuel Fernando Lousada Gaspar e de Maria Olívia Lousada, natural da freguesia de Santa Eugénia, concelho de Alijó, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1960, divorciado, instrutor de hípico, portador do bilhete de identidade n.º 3850698, emitido em 15 de Março de 1995, por Lisboa, e residente na Rua de França Júnior, 665, 4450 Matosinhos, o qual se encontra acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de detenção.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Edite Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 10 101/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Contreiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 132/93.0TAMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido João Soromenho Patrone de Matos, filho de Matias Monteiro de Matos e de Regina Ofélia Soromenho Patrone de Araújo, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1932, estado civil desconhecido, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 1300927, emitido em 4 de Novembro de 1986, por Lisboa, com domicílio na Rua de Egas Moniz, 222, 2.º, L, São João do Estoril, 2765-477 Estoril, o qual se encontra por termo de identidade e residência, já prestado nos autos, acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 7 de Maio de 1993, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Contreiras*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Carregosa*.

Aviso de contumácia n.º 10 102/2003 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 209/99.8PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ivan Leandro dos Santos Gomes, filho de Romeu Augusto Teixeira Gomes e de Ana Paula Costa de Araújo dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 16 de Agosto de 1980, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11884626, com domicílio na Rua de António Botto, lote 8, 3.º, direito, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de roubo, previsto e punido pelos artigos 210.º e 211.º, do Código Penal, em articulação com os artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, alínea *a*), 202.º, alínea *a*), 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º, n.º 2, alínea *f*) do mesmo diploma, praticado em 20 de Fevereiro de 1999, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 Janeiro, praticado em 20 de Fevereiro de 1999, foi o(a) mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, (conforme artigo 337.º, n.º 3).

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 10 103/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 243/95.7GBMTA, pendente neste Tribunal contra os arguidos Manuel da Silva Santos, filho de António Alexandre dos Santos e de Elísia da Silva dos Santos, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Janeiro de 1955, solteiro, com domicílio na Rua das Tulipas, prédio 9, 1.º, esquerdo, Vale da Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira; João da Silva Santos, filho de Manuel da Silva dos Santos e de Maria Leonor Santos Lima, natural da freguesia de Baixa da Banheira, concelho de Moita, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1976, solteiro, com domicílio na Rua das Tulipas, Prédio 9, 1.º, esquerdo, Vale da Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, e Fernanda Maria Santos Silva, filha de António Alexandre dos Santos e de Elísia da Silva dos Santos, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Faro, com nacionalidade portuguesa, nascida em 2 de Janeiro de 1955, solteira, com domicílio na Rua das Tulipas, Prédio 9, 1.º, esquerdo, Vale da Amoreira, 2835-000 Baixa da Banheira, por se encontrarem acusados da prática do crime de sequestro, previsto e punido pelo art.º 160.º, n.os 1 e 2, alíneas *b*) e *g*), do Código Penal, praticado em 22 de Maio de 1995, e de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lobélia Maria Tavares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONCHIQUE

Aviso de contumácia n.º 10 104/2003 — AP. — O Dr. Eduardo José C. S. Paiva, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Monchique, faz saber que, nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 11/92.8TBMCQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Mora Barroso, filho de Sebastião da Encarnação Barroso e de Áurea Mora, natural da freguesia de Silves, concelho de Silves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1955, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 4918732, emitido em 9 de Setembro de 1987, por Lisboa, com domicílio na Rua da Cruz da Palmeira, 11, 1.º, direito, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 20 de Agosto de 1989, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo José C. S. Paiva*. — O Oficial de Justiça, *A. Silvestre*.

Aviso de contumácia n.º 10 105/2003 — AP. — O Dr. Eduardo José C. S. Paiva, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Monchique, faz saber que, nos autos de processo comum (tribunal singular) n.º 81/93.1TBMCQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manfred Meister, filho de Gunter Meister e de Aloisia Hayer, com nacionalidade austríaca, nascido em 3 de Abril de 1948, divorciado, hoteleiro, titular do passaporte n.º V0506460, emitido em 23 de Outubro de 1990, por Áustria, com domicílio na Rua de Cândido dos Reis, 54, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Março de 1993, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal instaurado contra o arguido.

6 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo José C. S. Paiva*. — O Oficial de Justiça, *A. Silvestre*.

Aviso de contumácia n.º 10 106/2003 — AP. — O Dr. Eduardo José C. S. Paiva, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Monchique, faz saber que, nos autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 19/00.1GAMCQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Joaquim Savedra Abreu, filho de António Joaquim Silva Abreu e de Maria Silva Abreu Savedra, natural da freguesia de Castelo, concelho de Sesimbra nascido em 18 de Abril de 1979, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12994363, emitido em 29 de Outubro de 1997, por Setúbal, com domicílio na Quinta de S. José de Gradil, barraca 109, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, cartão de eleitor, certificado de registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete e título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual e outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, certificado de contumácia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo José C. S. Paiva*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso de contumácia n.º 10 107/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Namora, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1397/02.3TACBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vladimir Pistoen, natural da freguesia de Saint Klass, concelho de Bélgica, com nacionalidade belga, nascido em 2 de Maio de 1952, estado civil desconhecido, titular da carta de condução n.º 5035115, sem residência conhecida, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido no artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Namora*. — A Oficial de Justiça, *Susana Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 10 108/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Regina Torres M. Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 192/95.9PAMTJ, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Alexandre Cruz Cativel, filho de Filipe Domingos Vieira Cativel e de Luísa Maria Gonçalves da Cruz Cativel, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11745395, emitido em 26 de Janeiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de Maria Helena Vieira da Silva, lote 35, 4.º, direito, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.os 1, alínea *b*) e 2, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, autarquias, bem como a proibição de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Regina Torres M. Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Florbela Dias*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 109/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 625/98.2TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Marques da Silva, filha de João Viegas da Silva e de Felisbela Ezequiel Marques, natural da freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra, com nacionalidade portuguesa, nascida em 12 de Dezembro de 1959, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Coronel Firmino Miguel, Casa Augusto Oliveira, 1.º, direito, Penedo, Parede, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Março de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação neste juízo.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Nogueira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 110/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 410/00.3PEOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Correia Gouveia, filho de João Luís Gouveia e de Ana Maria da Silva Simões Correia, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, nascido em 12 de Março de 1980, estado civil desconhecido, com domicílio no Páteo dos Cavaleiros, lote 8, 1.º, direito, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 111/2003 — AP. — O Dr. Mário João Pinto do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que nos autos de processo comum, singular, a correrem termos neste Juízo, registados sob o n.º 1107/98.8PBOER-A, que o Ministério Público move contra o arguido António Carlos dos Reis Mendes, filho de Armindo Mendes e de Ricardina dos Reis, nascido a 18 de Maio de 1979, natural de Cabo Verde, titular do bilhete de identidade n.º 13178204, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Joaquim Matias, 61, 3.º, esquerdo, Ribeira da Lage, Porto Salvo, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de passagem de moeda falsa, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho datado de 30 de Abril de 2003, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, implicando essa declaração os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção, do arguido, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal revisto; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e proibição de o arguido obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade ou passaporte e a renovação destes, e de conseguir qualquer tipo de registo junto das entidades competentes, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário João Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Rodrigues Baptista*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 112/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 187/97.8TAOER, pendente neste Tribunal contra a arguida Leopoldina António Moreno Fernandes Horta, filha de António Moreno Horta e de Claudiza Pereira Fernandes, com nacionalidade guineense (Guiné-Bissau), nascida em 27 de Setembro de 1973, solteira, cabeleireira, com domicílio na Rua de D. Isabel da Aragão, lote 9, 3.º, esquerdo, Massamá, Queluz, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Agosto de 1996, por despacho de 7 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 113/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1588/01.4TBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Gonçalves Varela, filho de Sérgio Mendes Gonçalves e de Fernanda Borges Varela, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 19 de Janeiro de 1983, estado civil desconhecido, com domicílio no Bairro São Marçal, Alameda João de Menezes, 13, 2.º, direito, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática do crime de injúrias a autoridade, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1 e 184.º, com referência ao artigo 182.º, n.º 2, alínea *f*), e três crimes de resistência e coacção sobre funcionário, previstos e punidos pelo artigo 347.º do Código Penal, praticados em 14 de Setembro de 2000, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o actual paradeiro do arguido, detido no Estabelecimento Prisional de Caxias.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Ferreira.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 10 114/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 196/98.0PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ribeiro dos Santos, filho de Aníbal dos Santos e de Maria Camila Clemente, natural da freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, nascido em 3 de Abril de 1949, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 67444030, emitido em 3 de Maio de 1995, por Lisboa, válido até 3 de Janeiro de 2006, com domicílio no Largo da Feira, 50, Olhão, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 1998, e de homicídio tentado, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Paula Gomes.*

Aviso de contumácia n.º 10 115/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 652/00.1PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Adventino Jorge Pedro, filho de Adventino Gorgulho Pedro e de Emília Silvana Jorge, natural da freguesia de Olhão, concelho de Olhão, nascido em 18 de Setembro de 1973, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10066626, emitido em 2 de Junho de 1993, por Lisboa, válido até 2 de Setembro de 1998, com domicílio na Rua de Egas Moniz, 17, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 10 116/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Silva Viegas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 196/98.0PAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ribeiro dos Santos, filho de Aníbal dos Santos e de Maria Camila Clemente, natural da freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, nascido em 3 de Abril de 1949, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 67444030, emitido em 3 de Maio de 1995, por Lisboa, válido até 3 de Janeiro de 2006, com domicílio num acampamento de etnia cigana, em Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio qualificado, na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 1998, e de homicídio, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal, praticado em 25 de Março de 1998, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Silva Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Dora Graça*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 10 117/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 317/98.2TAOAZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Martins da Silva, filha de António Martinho Martins da Silva e de Maria Rosa Martins da Silva, natural da freguesia da Junqueira, concelho de Vale de Cambra, nascida em 16 de Setembro de 1976, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 10866269, com domicílio na Vila Chã de São Roque, São Roque, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusada da prática do crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 30 de Maio de 1998, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 10 118/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 567/03.1TBVNO, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Maria Santos da Costa, filha de Vítor Manuel da Costa e de Maria do Céu da Costa Santos, natural da freguesia de São Miguel, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Novembro de 1965, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8321217, emitido em 29 de Novembro de 2001, por Lisboa, válido até 29 de Outubro de 2012, com domicílio na Rua de Mário Casimiro, lote 1, Quinta da Saudade, 2815-189 Charneca da Caparica, por se encontrar acusada da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1999, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 119/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões S. Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 357/95.3TBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Oliveira Gonçalves, filho de António Gonçalves Vieira Júnior e de Palmira de Jesus, natural da freguesia de Rio de Couros, concelho de Ourém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Outubro de 1939, casado, titular do bilhete de identidade n.º 402096, emitido em 9 de Novembro de 1990, por Lisboa, com domicílio na Travessa de Castela, edifício Omega, 1.º, Ourém, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Dezembro de 1994, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa e consequentemente declarado extinto o procedimento criminal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões S. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Licínia Castro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 10 120/2003 — AP. — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 612/01.5GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alberto Rodrigues Pereira, filho de João Fernando Pereira Fernandes e de Maria Emília Rodrigues, natural da freguesia de Sanfins, concelho de Paços de Ferreira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1976, solteiro, carpinteiro, com domicílio no lugar de Ribas, Sanfins, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Águeda Cerqueda*.

Aviso de contumácia n.º 10 121/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1017/96.3TBPFR (ex-processo n.º 35/1996), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Moreira de Sousa, filho de António Sousa e de Maria da Glória Moreira, natural da freguesia de Baltar, concelho de Paredes, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1966, casado, chapeiro, titular do bilhete de identidade n.º 7891016, com domicílio no lugar de São Luís, Beire, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Mesquita*.

Aviso de contumácia n.º 10 122/2003 — AP. — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 73/99.7GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Dias de Sousa, filho de Joaquim Ferreira de Sousa e de Arminda Ferreira Dias, com nacionalidade francesa, nascido em 3 de Março de 1972, solteiro, marceneiro, com domicílio em 10 Rue Des Mouisset, 60006 Lyon, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1999, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Águeda Cerqueda*.

Aviso de contumácia n.º 10 123/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Peixoto Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 117/01.4GAPFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Aricas de Sousa, filho de Joaquim de Sousa e de Arminda Dias, natural da freguesia de França, com nacionalidade francesa, nascido em 17 de Janeiro de 1974, solteiro, polidor, titular do bilhete de identidade n.º 13856455, emitido em 30 de Outubro de 2000, por Porto, com domicílio em São Domingos, Seroa, Paços de Ferreira, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2001, e de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente conservatórias, notariados, câmaras municipais, repartições de finanças e, bem assim, a Direcção dos Serviços de Identificação Civil e Direcção-Geral de Viação, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Peixoto Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 10 124/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 46/98.7GBPRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Martins Peixoto Vasconcelos, casado, comerciante, nascido em 21 de Julho de 1956, na freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de José Emitério Peixoto de Vasconcelos e de Carolina Lopes Dias Martins, titular do bilhete de identidade n.º 3454937, emitido em 23 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação do Porto, e com último domicílio conhecido em Lamarão, Santa Eulália de Barrosas, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática dos crimes de receptação, previstos e punidos pelo artigo 231.º do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Freitas Soto Maior e Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENACOVA

Aviso de contumácia n.º 10 125/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza da secção única do Tribunal da Comarca de Penacova, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 560/96.9TBPCV (antigo processo n.º 96/1996), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Magalhães Pereira, filho de Gilberto Pereira e de Maria Magalhães, natural da freguesia de Salto, concelho de Montalegre, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3730649, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, bloco 4, rés-do-chão, direito, 3080 Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Setembro de 1995, por despacho de

8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — O Oficial de Justiça, *José Nobre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 10 126/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 355/96.0PAPNI, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Sousa Moirinho, filho de Celestino Rodrigues Moirinho e de Maria Isabel de Sousa Moirinho, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1969, casado, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 10307436, emitido em 27 de Outubro de 1994, por Lisboa, válido até 27 de Setembro de 2000, com domicílio em Administrado de Inhaminga, Cheringoma, Sofala, Moçambique, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 1996, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do agente.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PESO DA RÉGUA

Aviso de contumácia n.º 10 127/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Correia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 223/02.8GBPRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel David Almeida Campos, nascido em 12 de Novembro de 1978, natural de Massarelos, Porto, filho de Maria Antónia Almeida Campos, com última morada conhecida no lugar de Mato de Viso, Fontelas, 5050 Peso da Régua, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punível pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado na noite de 15 para 16 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Correia*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 128/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Correia, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 68/03.8TBPRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Natércia Maria Santos Ferreira, filha de Joaquim Vitorino Guedes Ferreira e de Miquelina Barbosa dos Santos, natural da freguesia de São João de Lobrigos, concelho de Santa Marta de Penaguião, com nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Março de 1983, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 12830423, emitido em 4 de Janeiro de 2002, por Vila Real, válido até 4 de Abril de 2007, com domicílio na Rua da Ponte, 170, Manique, 2765 Alcabideche, a qual se encontra acusada pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, com referência ao artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 45/96 de 3 de Setembro, praticado em 24 de Outubro de 1999; por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Correia*. — A Oficial de Justiça, *Natividade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 10 129/2003 — AP. — O Dr. Gilberto Martinho Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 482/99.1JAPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joel Filipe Lopes de Brito, filho de João António Brito e de Alda Maria Ferreira Lopes Brito, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11067217, emitido em 14 de Junho de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Manuel Azevedo Fortes, lote Q, 4.º, frente, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, por despacho de 5 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada no aviso n.º 28 288/2000 — AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, apêndice n.º 173, de 22 de Dezembro de 2000, com cessação desta a partir da data do referido despacho, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação do arguido em juízo.

1 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho Santos Jorge*. — O Oficial de Justiça, *José Virgílio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 10 130/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Helena Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponta do Sol, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41/00.8PAPTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Andrade de Ascenção, filho de Pedro da Corte de Ascenção e de Rosa de Jesus Andrade, natural da freguesia da Ribeira Brava, concelho da Ribeira Brava, nascido em 2 de Agosto de 1958, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 12717775, emitido em 14 de Dezembro de 1994, por Lisboa, com domicílio no sítio da Ribeira Funda, Ribeira Brava, 9350 Ribeira Brava, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho datado de 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Silva*. — A Oficial de Justiça, *Helena Vitória*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DA BARCA

Aviso de contumácia n.º 10 131/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Moterroso Nery, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Ponte da Barca, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 99/00.0GAPTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marciano da Costa Canossa, solteiro, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leão, natural da freguesia de Britelo, concelho da Ponte da Barca, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Agosto de 1971, portador do bilhete de identidade n.º 10648396, ausente em parte incerta, com última residência conhecida em Mosteiro, Britelo, 4980 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo

ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Monterroso Nery*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 132/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 1466/93.9TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Alves de Freitas, filho de António Augusto e de Maria Elisabete da Silva Alves, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5865508, com domicílio no Bairro do Engenheiro Machado Vaz, bloco 36, entrada 287, casa 11, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 1993, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em tribunal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 10 133/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 297/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Martins Reis, filha de José Raimundo Ribeiro dos Reis e de Marlene Maria das Graças Reis, concelho do Brasil, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Novembro de 1979, estado civil desconhecido, com domicílio na Avenida de Vasco da Gama, 132, bloco C9A, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, praticado em 6 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 10 134/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 313/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel Quadros Lima Trindade, natural da freguesia de Vila de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, nascido em 16 de Setembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10894228, com domicílio no lugar de Pereiro, bloco A, rés-do-chão, direito, 3700 Milheirós de Poiares, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 135/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2000/02.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Emanuel da Costa Correia Santos, filho de Marcelino Correia dos Santos e de Ana Maria da Costa Santos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 28 de Abril de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12187089, emitido em 1 de Junho de 2000, por Lisboa, com domicílio na Praça de Almeida Garrett, 249-9, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 1 de Setembro de 2001 e 13 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 136/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1022/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Miguel Sousa Correia, filho de Delfim Lopes Correia e de Maria Olívia de Sousa Areias, natural da freguesia de Landim, concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido em 6 de Dezembro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12251653, emitido em 21 de Setembro de 1992, por Lisboa, com domicílio no lugar de Passelado Landim, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 137/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 323/98.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula C. Albuquerque P. Oliveira, filha de Pedro João Albuquerque Pereira e de Maria Filomena Correia, natural da freguesia de Vitória, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 10 de Agosto de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 6655456, com domicílio na Rua de Pinto de Aguiar, 180, rés-do-chão, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Setembro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir da-

quela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em tribunal e ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 10 138/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1717/97.0TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Rosa Grade Pontes das Dores Charneco, filha de Francisco Pontes das Dores e de Maria Ilda Grade, natural da freguesia de Lagoa, concelho de Lagoa, nascida em 4 de Setembro de 1953, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2341047, com domicílio na Quinta da Malata, lote 8, 2.º, esquerdo, Portimão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1997, por despacho de 5 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 10 139/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 596/01.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélio Fernandes Tavares, filho de Manuel Tavares e de Benvinda Dias Fernandes, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, nascido em 9 de Outubro de 1977, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º PI-008238, com domicílio na Avenida do Mar, 19, Costa Nova do Prado, 3830-452 Gafanha da Encarnação, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 140/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 320/00.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Noémia Carmen Costa Trindade, filha de José António Dores Trindade e de Olinda da Conceição Costa Moura, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Janeiro de 1980, solteira, caixeira central, titular do bilhete de identidade n.º 11755492, com domicílio na Rua dos Consortes, 40, 1.º, direito, 4400-368 Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, e Decreto-Lei 316/97, de 28 de Dezembro, praticado em 11 de Abril de 2000, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 141/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 609/00.2PJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Manuel Sousa Costa, filho de Joaquim Costa e de Josefa Sousa Ferreira, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, nascido em 14 de Junho de 1965, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 100211688, com domicílio na Rua de Vasco da Gama, 500, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 142/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5171/95.3TAPRT (antigo processo n.º 430/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria João Martins de Castro Fonseca, filha de João dos Santos Silvano e de Isaura Martins de Castro, natural da Sé Nova, Coimbra, nascida em 1 de Setembro de 1967, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8573259, com domicílio na Rua de Eça de Queirós, 1, Quinta Araújo, 2670 Bucelas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, à data dos factos, e hoje previsto e punido pelo artigo 217.º do mesmo diploma, sendo-lhe aplicado o regime que em concreto se mostre mais favorável, praticado em 15 de Junho de 1995, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 143/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 503/01.0PTPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Esmael Moreira Amaral Leal, filho de Ismael Pinto Leal e de Olímpia Isabel Moreira do Amaral, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10897751, com domicílio no Bairro do Carriçal, bloco 4, entrada 60, casa 31, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 10 144/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2360/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Jorge dos Reis Santos, filho de Fernando da Conceição Santos e de Maria dos Reis Santos, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, nascido em 10 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9704802, emitido em 2 de Dezembro de 1999, por Lisboa, com domicílio em Cabo da Vila, 289, Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91,

de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 10 145/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2952/01.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo da Cruz, filho de Arlindo da Cruz e de Maria do Socorro da Cruz, com nacionalidade brasileira, nascido em 29 de Abril de 1976, estado civil desconhecido, com a identificação fiscal n.º 232420955, com domicílio na Rua de Almeringa, 109, Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 3 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas*.

Aviso de contumácia n.º 10 146/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 149/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco António Santos Brito, filho de Raul Antero Pinto Brito e de Maria Lídia Pereira Santos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 12 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11740469, com domicílio na Rua da Vilarinha, 348, 2.º, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 10 147/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria S. Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 12 117/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves Sousa Morais, filho de Manuel de Sousa Morais e de Helena Gonçalves Dias, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido em 20 de Janeiro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3702558, emitido em 24 de Janeiro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua do Jardim, 44, 1.º, direito, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria S. Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 148/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum, (tribunal singular), n.º 14 605/00.6TDPRT (reg. n.º 310/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Mondejar Gonzalez, filho de Francisco e de Mercedes, concelho de Madrid, com nacionalidade espanhola, nascido em 7 de Agosto de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 804570, emitido em 14 de Novembro de 1995, por Madrid, com domicílio em C. Jortajada, 212, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 149/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Magalhães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6149/02.8TACSC-65/03, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia Dias Balesteiro, filha de Jorge Luís Balesteiro e de Emília Dias Balesteiro, com nacionalidade brasileira, nascida em 24 de Agosto de 1974, solteira, técnica de vendas, titular do bilhete de identidade n.º 565833, com domicílio na Avenida de João Crisóstomo, 38, 2.º, D, Edifício Goia, Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 150/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7008/97.0JAPRT (ex-processo n.º 145/99), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria do Céu Gonçalves da Costa Andrade, filha de José Costa e de Virgínia Jesus Gonçalves, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Abril de 1958, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 3658934, com domicílio na Rua Costa Júnior, 39, 1.º, A, Bairro da Pasteleira, 4150 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97,

de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 1997, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo daquela arguida.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 151/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 588/97.1JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cidália Pinho Moreira, filha de Manuel Moreira da Silva e de Isaura da Silva Pinho, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, nascida em 6 de Março de 1948, viúva, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 2744558, com domicílio na Rua de D. Afonso Henriques, 2495, 4.º, direito, 4445 Águas Santas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 24 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade.*

Aviso de contumácia n.º 10 152/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 785/92.6TBPRT (ex-processo n.º 31/93), pendente neste Tribunal contra o arguido José Teixeira, casado, industrial, nascido em 7 de Setembro de 1955, em Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 3957208, residente no lugar do Cruzeiro, Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 22 de Abril de 1991, por despacho de 23 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

28 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 153/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1104/97.0JAPRT (ex-processo n.º 644/97), pendente neste Tribunal contra o arguido José Jorge da Silva Vieira, filho de Agostinho da Silva Vieira e de Ana de Jesus Moreira da Silva, natural da freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1967, solteiro, mecânico de frio, titular do bilhete de identidade n.º 8231075, emitido em 21 de Abril de 1998, por Lisboa, válido até 21 de Junho de 2003, com domicílio na Rua da Chamorra, 18, rés-do-chão, direito, Valadares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995, praticado em 30 de Dezembro de 1996; por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade.*

Aviso de contumácia n.º 10 154/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2121/98.9JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Fernanda de Oliveira L. R. Carvalho, filha de José Mário Lourenço Rodrigues e de Alzira de Oliveira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascida em 25 de Novembro de 1962, , estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5924059, emitido em 15 de Abril de 1996, por Porto, válido até 15 de Dezembro de 2001, com domicílio na Rua de Hernâni Torres, 140, rés-do-chão, direito, 4460-327 Senhora da Hora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Fevereiro de 1998, por despacho de 16 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina.*

Aviso de contumácia n.º 10 155/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 384/00.0SJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Moutinho Pereira Soares, filho de João Machado Pereira Soares e de Maria Elisabete de Sousa Moutinho, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Novembro de 1965, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7384336, com domicílio na Rua do Monte da Estação, 343, 2.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina.*

Aviso de contumácia n.º 10 156/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2503/97.3PJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Ferreira, filho de Aníbal Costa e de Maria Adelaide Bessa Ferreira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12649638, com domicílio na Rua de 14 de Outubro, 231, rés-do-chão, traseiras, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), em conjugação com o n.º 1 do artigo 203.º e com a alínea *a*) do artigo 202.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 157/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2503/97.3PJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Luís Teixeira Oliveira, filho de Alfredo da Rocha Oliveira e de Maria Helena Soares Teixeira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portu-

guesa, solteiro, distribuidor de jornais, titular do bilhete de identidade n.º 11253867, com domicílio no Bairro São Roque da Lameira, bloco 1, casa 21-A, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), em conjugação com o n.º 1 do artigo 203.º e com a alínea *a*) do artigo 202.º do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 158/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5466/00.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio Resende Realeiro, filho de Manuel Albano Realeiro e de Rosa Duarte Resende, natural da freguesia de Ovar, concelho de Ovar, nascido em 11 de Agosto de 1969, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 10806572, emitido em 19 de Julho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua da Lagoa de Assões, 212, São João, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 1999; por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa.*

Aviso de contumácia n.º 10 159/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1296/00.3PUPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Filipe Lage Machado, filho de Fernando da Silva Gonçalves Machado e de Maria de Fátima Guedes Lage, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1976, solteiro, cortador de carnes verdes, titular do bilhete de identidade n.º 10818774, emitido em 28 de Janeiro de 1999, por Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de auxílio material, previsto e punido pelo artigo 232.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade.*

Aviso de contumácia n.º 10 160/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6187/00.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Alexandre Ramalho Ribeiro, filho de David Santana Ribeiro e de Maria Arminda Ferreira Ramalho, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Outubro de 1975, solteiro, delegado de vendas, titular do bilhete de identidade n.º 10796048, emitido em 25 de Março de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua do Amparo, 117, 1.º, 4350 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Novembro de 1999, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa André.*

Aviso de contumácia n.º 10 161/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5566/02.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Gracinda Elisabete da Silva Pereira Guimarães, filha de José Pereira Guimarães e de Maria Arlinda da Silva Monteiro Guimarães, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Maio de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11724575, emitido em 11 de Abril de 2002, por Porto, válido até 11 de Junho de 2007, com domicílio no Bairro de São João de Deus, bloco 5, entrada 429, casa 30, 4300 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade.*

Aviso de contumácia n.º 10 162/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 538/94.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Caiado Pereira Nina, filho de Fernando José Vieira Pereira Nina e de Maria dos Santos Caiado de Sousa, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1964, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6509755, com domicílio na Rua do Bonjardim, 1055, 2.º, direito, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em Outubro/Novembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto.*

Aviso de contumácia n.º 10 163/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 19/01.4P5PRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Silva Pacheco, filho de José Augusto Pacheco e de Maria Vitória da Silva, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, nascido em 19 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8470900, emitido em 8 de Agosto de 2001, por Porto, com domicílio na Rua de São Roque da Lameira, 2323, 1.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 10 164/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 156/00.2POPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José Carvalho Pinto Costa, filho de João Pinto da Costa e de Rosa Carvalho Correia, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 4 de Junho de 1962, solteiro, manobrador de grua, titular da carta de condução n.º P-1218395, emitida em 28 de Dezembro de 1999, pela Direcção de Viação do Norte, com domicílio no lugar dos Padrões, Mazedo, Monção, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 1999, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo.*

Aviso de contumácia n.º 10 165/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5779/00.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Clara Alexandra Teixeira de Freitas Fidalgo, filha de José Manuel Marques de Freitas e de Maria Lucinda da Silva Teixeira de Freitas, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Outubro de 1980, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12040824, com domicílio na Rua de Santa Luzia, 463, casa 1, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Novembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina.*

Aviso de contumácia n.º 10 166/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 8176/02.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Mónica Susana Araújo Silva, filha de José Fernandes da Silva e de Maria de Jesus Araújo, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10731867, emitido em 21 de Julho de 2002, por Porto, com domicílio no Bairro de Contumil, bloco 10, entrada 206, casa 22, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa André.*

Aviso de contumácia n.º 10 167/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1419/93.7TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Teixeira, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, natural da freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1955, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3957208, emitido em 4 de Janeiro de 1988, por Lisboa, com domicílio na Avenida de Egas Moniz, 143, 4640 Penafiel, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1992, por despacho de 4 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral.*

Aviso de contumácia n.º 10 168/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1766/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília Rocha Mendes Ferreira, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares da Rocha, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Dezembro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7116854, com domicílio na Rua de Santa Maria, 2479, 4535 Santa Maria de Lamas, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cinco cheques sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 16, 17 e 19 de Dezembro de 1999, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha.*

Aviso de contumácia n.º 10 169/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1906/92.4TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Costa Vieira, filho de Bento da Costa Vieira e de Joaquina da Silva, natural da freguesia das Caldas de Vizela, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1946, casado, comerciante, com domicílio na Rua de Paranhos de Areias, Edifício Sol Nascente, bloco C, 158, 3.º, Bc Aver-o-Mar, 4490-078 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido. A presente cessação é respeitante aos processos comuns singulares n.ºs 88/94, do 2.º Juízo,

2.ª Secção; 317/95, do 1.º juízo, 1.ª Secção; 294/96 do 1.º Juízo, 1.ª Secção; 373/95, do 2.º Juízo, 3.ª Secção; 284/94, do 3.º juízo, 1.ª Secção; 830/93, do 2.º Juízo, 3.º secção e 18/94, do 2.º Juízo, 3.ª Secção, todos os processos do Tribunal Criminal do Porto.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguêngo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 10 170/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 654/98.6TAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Teresa Maria Gomes Ramos Marques, filha de António Gomes Ramos e de Maria Judite Gomes, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Setembro de 1965, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 6970551, emitido em 20 de Agosto de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua da Quinta Seca, 196, 3.º, direito, caixa postal 1083, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cinco cheques sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Fevereiro de 1998, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Paula Rocha.*

Aviso de contumácia n.º 10 171/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3780/96.2TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur da Fonseca, filho de Mário da Fonseca e de Francelina Glória da Fonseca, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 7 de Novembro de 1939, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 810779, com domicílio no Bairro de Fernão Magalhães, bloco 18, entrada 26, habitação 42, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Julho de 1996; por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade.*

Aviso de contumácia n.º 10 172/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 575/96.3JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Teixeira Santos, filho de José dos Santos e de Fernanda Caldas Teixeira, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1958, divorciado, empresário, titular do passaporte n.º E-310957, com domicílio na Rua de Teófilo Seyring, 62, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 1996, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Mrgarida Andrade.*

Aviso de contumácia n.º 10 173/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 976/00.8SMPRT (200/02), pendente neste Tribunal contra a arguida Vanessa Cabeças de Sá, filha de António Torres de Sá e de Maria Natália Serrano, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascida em 17 de Maio de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11308394, com domicílio no Bairro de Ramalde, bloco 3, entrada 182, casa 21, 4150 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.os 1 e 2 e 217.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias.*

Aviso de contumácia n.º 10 174/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 976/00.8SMPRT (200/02), pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Pimentel Maia, filho de António Maia e de Triana da Maia Pimentel, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12099440, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 12, entrada 205, casa 41, Campanhã, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.os 1 e 2 e 217.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 3 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias.*

Aviso de contumácia n.º 10 175/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1172/01.2PJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Chen Ruo, filho de Guorong Chen e de Baozhu Jing, natural da freguesia de Zheijiang, concelho da República Popular da China, com nacionalidade chinesa, nascido em 17 de Setembro de 1980, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 146829470, emitido em 2 de Fevereiro de 1999, pela República Popular da China, com domicílio no Largo de Tito Fontes, 137, 2.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 2001, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias.*

Aviso de contumácia n.º 10 176/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6006/01.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António André Martins Souza, com nacionalidade brasileira, nascido em 21 de Setembro de 1972, casado, titular do passaporte n.º 797698, com domicílio na Rua das Mercês, 30, Galamares, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal;

anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 10 177/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1839/96.5JAPRT (anteriormente com o n.º 1047/96, deste mesmo Juízo e Secção), pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Ricardo Morgado Miranda dos Santos, filho de Carlos Alfredo Miranda Monteiro dos Santos e de Isabel Maria Ribeiro Morgado dos Santos, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1977, solteiro, técnico de informática, titular do bilhete de identidade n.º 11050064, emitido em 27 de Junho de 1995, por Porto, com domicílio na Rua do Reguinho, 59, Quinta do Picado, 3810-481 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Agosto de 1995, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 10 178/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 864/99.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Branca Maria Martins Batista Miranda, filha de Fernando Silva Batista e de Laurentina de Jesus Martins Batista, natural da freguesia de Matosinhos, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Agosto de 1976, divorciada, costureira, titular do bilhete de identidade n.º 11146259, emitido em 15 de Setembro de 1998, por Porto, com domicílio na Rua de Sendim, 1144-A, 4460 Senhora da Hora, Matosinhos, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Setembro de 1998, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — O Oficial de Justiça, *João Sá*.

Aviso de contumácia n.º 10 179/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5557/01.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rubens Adriano Dias Madureira, nascido em 24 de Junho de 1975, solteiro, designer, titular do passaporte n.º CL-017056, com domicílio na Rua de Luciano Cordeiro, 32, rés-do-chão, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 10 180/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3617/02.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Gisela Carsta Pereira Teixeira, filha de António Cardoso dos Santos Teixeira e de Celeste Maria da Conceição Pereira Teixeira, natural da freguesia de Almacave, concelho de Lamego, nascida em 13 de Agosto de 1983, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 12405184, emitido em 2 de Setembro de 1997, por Lisboa, com domicílio em Climex, Rua de Pinto Bessa, 155, 4300 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Gomes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 181/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 997/99.1PWPRT (ex-processo n.º 238/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Celso António Fernandes Ribeiro, filho de Manuel Ribeiro e de Isabel de Fátima Fernandes Ribeiro, concelho de Luanda, Angola, nascido em 6 de Novembro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10491918, emitido em 29 de Dezembro de 1998, por Lisboa, válido até 29 de Novembro de 2004, com domicílio na Rua de Álvares Cabral, 161, 1.º, direito, traseiras, 4400-017 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal (versão de 1995), praticado em 1 de Novembro de 1999, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 10 182/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4796/96.4TAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe da Silva Cardinal, nascido a 15 de Dezembro de 1969, em Paranhos, Porto, filho de Manuel do Carmo Cardinal e de Angelina da Silva Pinto, residente na Rua do Bonjardim, 1092, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 10 183/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1003/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Verónica Rodrigues Oliveira, filha de Alberto Manuel de Oliveira e de Susana Alice Brandão Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascida em 16 de Julho de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10963860, com último domicílio conhecido na Rua da Alegria, 880, 1.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de

Dezembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Outubro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 10 184/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2780/94.1TAPRT — 1039-94, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Lopes dos Santos, filho de Carlos da Costa Santos e de Lucinda Lopes da Cruz, natural da freguesia de Muro, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1953, casado, operário metalúrgico, titular da carta de condução n.º P-204994 9, emitida pela Direcção-Geral de Viação do Porto, com domicílio na Rua do Outeiro, 123, lugar de Lantemil, Santiago do Bougado, 4785-641 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 313, do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 1993, por despacho de 22 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 10 185/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5012/93.6JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Costa Miranda, filho de Fernando Miranda e de Maria Augusta da Costa, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Outubro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7425166, emitido em 8 de Outubro de 1990, por Lisboa, com domicílio na Praceta de Salgueiro Maia, lote 10, 2-B, Fogueteiro, 2845 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Novembro de 1992, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília*.

Aviso de contumácia n.º 10 186/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2449/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Raleira Henriques, filho de Joaquim António de Jesus Henriques e de Justa Amália Beicinha Raleira, natural da freguesia de São Brás e São Lourenço, concelho de Elvas, nascido em 15 de Outubro de 1961, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6180728, emitido em 7 de Abril de 1997, por Évora, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 56, Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 10 187/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 457/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel Quadros Lima Trindade, filho de Manuel de Jesus Trindade e de Maria de Lurdes Quadros Lima, natural da freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, nascido em 16 de Setembro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10894228, emitido em 2 de Janeiro de 1996, por Lisboa, com domicílio no lugar de Pereiro, bloco A, rés-do-chão, direito, Milheiros de Poiares, 3700 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Junho de 2001, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 10 188/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6174/00.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Fernando Abrantes Cruz, filho de Luís da Cruz e de Maria de Ascenção de Jesus, natural da freguesia de Mangualde, concelho de Espinho, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3160230, emitido em 26 de Outubro de 1989, por Lisboa, válido até 26 de Janeiro de 1995, com domicílio na Rua de João Mendes, 137, 1.º, Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 189/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 109/99, do 2.º Juízo, 3.ª Secção, apenso ao processo n.º 372/95, do 3.º Juízo, 3.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Luís Miranda Pais, filho de António Belmiro Fonseca Pais e de Maria Celeste Fonseca Miranda Pais, nascido a 21 de Junho de 1917, em Campanhã, Porto, ausente em parte incerta e com última residência conhecida no lugar do Soqueiro, Longo, Cinfães, Lamego, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º, ambos do Código Penal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 190/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos de processo comum n.º 346/98, a correrem termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, em que é arguido Rui Manuel Alves Pereira, solteiro, filho de António da Costa Pereira e de Margarida de Fátima da Costa Alves, nascido a 20 de Setembro de 1972, em Madalena, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 10937260, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Monte, 633 Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2003— A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 10 191/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1262/93.3TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Oliveira Moreira Amorim, filho de Eduardo Moreira e de Rosa Oliveira, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 5912774, com domicílio na Rua de Marques Mesquita, 66, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Junho de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Susana Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 192/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6114/01.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino da Silva Cruz, filho de Euzaidem F. Cruz e de Maria Lúcia S. Cruz, nascido em 24 de Agosto de 1972, músico, titular do passaporte n.º CG303275, com último domicílio conhecido na Rua de Alfredo Cunha, 340, 4.º, E, frente, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 10 193/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6834/99.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Cristina Cardoso Silva, filha de António Vitorino Monteiro da Silva e de Maria Antonieta Cardoso, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascida em 29 de Dezembro de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10506645, com domicílio na Praceta do Clube Futebol de Perosinho, entrada 86, 2.º, esquerdo, Perosinho, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Junho de 1999, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 194/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4884/97.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Teixeira Mansilha Soares, filho de António Guedes Soares e de Maria Carmelita Teixeira Mansilha, natural da freguesia da Régua, concelho de Peso da Régua, nascido em 23 de Agosto de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3893874, com domicílio na Rua do Cerco do Porto, bloco C, entrada 3, 2.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Feranda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 195/2003 — AP. — O juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 9825/00.6TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Miguel Correia Lopes, filho de Miguel Martins Lopes e de Maria Amália Correia Martins, natural da freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, nascido em 29 de Janeiro de 1955, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 3157581, com domicílio na Rua de Nogueira Pinto, 321, Leça da Palmeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998); a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal (versão 1998); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 10 196/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3698/01.9TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Henrique Maia, filho de Alfredo Henrique Maia e de Elisabete Maia, natural da freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, nascido em 22 de Outubro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11339726, emitido por Lisboa, com domicílio na Praceta do Marechal António Spínola, entrada 45, 2.º, esquerdo, Madalena, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caduca-

rá com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *A. Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 10 197/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 915/91.5TBPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Almeida Borges, filho de Francisco Bento Borges e de Emília Júlia Ferreira Almeida Borges, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1959, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3852041, com domicílio na Rua de Santa Luzia, 901, 6.º, B, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 4 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor.*

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 198/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Paupério, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 167/00.8PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Leandro Filipe Malheiro Afonso, filho de José dos Santos Afonso e de Isabel Maria Malheiro, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12169775, com domicílio no Bairro Lordelo do Ouro, bloco 15, entrada 91, casa 12, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 31 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter os seguintes documentos: bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal e certidão do assento de nascimento.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Monteiro*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 199/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6204/96.1JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Correia Mesquita, filho de António Santana Mesquita e de Cândida Rosa Cunha Correia, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1968, solteiro, empregado de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 9882426, com domicílio na Rua do Peso da Régua, bloco 1, casa 42, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 18 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

15 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Dias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 10 200/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 6186/95.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adão Alberto da Silva Monteiro, filho de António Monteiro da Silva e de Margarida Pereira Silva, concelho de Marco de Canaveses, nascido em 2 de Dezembro de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11325841, com domicílio em Bitetos, Várzea do Douro, Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, na forma tentada, previsto e punido pelas disposições dos artigos 22.º, 23.º, 74.º, 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea *c*), todos do Código Penal de 1982, e à data, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, 23.º, 75.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 10 201/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11 751/94.7JAPRT, ex-processo n.º 124/99, pendente neste Tribunal contra o arguido José Paulo Caiado Pereira Nina, filho de Fernando José Vieira Pereira Nina e de Maria dos Santos Caiado de Sousa, natural da freguesia de Paranhos, concelho de Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1964, estado civil desconhecido, vendedor, titular da carta de condução n.º P-539312, com domicílio na Rua do Bonjardim, 1055, 2.º, direito, ou 1246, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alíneas *f*) e 2, alínea *e*), do Código Penal revisto, praticado em 18-07-1994; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter ou de renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução; de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 10 202/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 5064/97.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Duarte Nuno Pereira de Meireles, filho de José Carlos Portilho de Meireles e de Maria de Jesus Pereira, concelho de Cabeceiras de Basto, nascido em 4 de Agosto de 1941, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3899421, com domicílio na Rua de Egas Moniz, 124, Miramar, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido

pelos artigos 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 22 de Março de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 10 203/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Luísa Arantes, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 19 243/95.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel de Moura Neto, filho de Engrácia de Moura Neto, nascido em 18 de Novembro de 1965, em Carvalhosa, Paços de Ferreira, com domicílio na Avenida do Engenheiro Gustavo Eiffel, 248, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelas discrições conjugadas dos artigos 14.º, 26.º e 329.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, na sua redacção original, e, à data dos factos, da previsão do artigo 231.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Arantes*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Coelho*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 204/2003 — AP. — O Dr. José Moreira Ramos, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1063/92.6TCPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucinda de Jesus Marques Ferreira, filha de António Dias Ferreira e de Irene de Jesus Marques, natural da freguesia de Covelo do Gerês, concelho de Montalegre, nascida em 13 de Janeiro de 1962, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 11215298, emitido em 2 de Setembro de 1991, por Lisboa, com domicílio no Bairro de Engenheiro Machado Vaz, bloco 34, entrada 31, casa 41, Campanhã, 4000 Porto, a qual se encontra indiciada pela prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1992, e de ofensas a funcionário, previsto e punido pelo artigo 385.º, com referência ao artigo 142.º, ambos do Código Penal, praticado em 31 de Julho de 1992, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Moreira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *Filipe Beato*.

Aviso de contumácia n.º 10 205/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1281/01.8PIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Miguel Machado Coelho, filho de Carlos Moreira da Silva Coelho e de Álice Manuela da Silva Machado Coelho, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1984, solteiro, distribuidor de publicidade, titular do bilhete de identidade n.º 12784898, com domicílio na Travessa da Arca de Noé, 123, 2.º, direito, tras, 4400-368 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal; furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Agosto de 2001, e de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Agosto de 2001, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Urze de Almeida*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 206/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1198/01.6TCPRT (ex-processo n.º 162/01-A), pendente neste Tribunal contra o arguido João Alexandre Pereira Gomes, filho de Alexandre Pereira Gomes e de Maria Augusta Pereira Gomes, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1970, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9525055, com domicílio na Praceta de Alferes Pereira, 78, apartamento 124, 7.º, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1999, por despacho de 3 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em tribunal.

3 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 207/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 2813/00.4JAPRT (ex-processo n.º 176/01), pendente neste Tribunal contra o arguido David Gomez Lopez, filho de Modesto Gomez Lopez e de Hermínia Lopez Alvarez, natural da freguesia de Lugo, concelho de Espanha, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1959, casado, com domicílio na Rua de Fernando de Castro, 9, 2.º, Lugo, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2000, e de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelos artigos 265.º, alínea *a*), e 267.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 208/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 14 251/93.9JAPRT (ex-processo n.º 363/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Marques dos Santos Almeida, filho de Francisco dos Santos Almeida e de Eduarda Marques Teixeira, natural da freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7784136, com domicílio na Rua de Trás da Portela, 65, rés-do-chão, esquerdo, São Pedro da Cova, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 1993, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 209/2003 — AP. — A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 43/98.2SIPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Rogério Leal de Oliveira, filho de Jorge José Camelo Freira de Oliveira e de Maria da Glória Leal, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido em 4 de Março de 1972, casado, com domicílio no lugar do Peitogueiro, Boim, Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 1998, por despacho de 14

de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Pinto Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 10 210/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 114/90.3TBPVL (anteriormente com o n.º 52/90), pendente neste Tribunal contra o arguido Friedrich Theodor Wilhelm Rupert, com nacionalidade alemã, nascido em 16 de Dezembro de 1935, solteiro, com último domicílio em Vessadas, Donim, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal — artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Reis*.

Aviso de contumácia n.º 10 211/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 94/96.1TBPVL (anteriormente com o n.º 189/96), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Almeida, filho de Manuel Almeida e de Maria Rosa, natural da freguesia de Nespereira, concelho de Guimarães, nascido em 28 de Novembro de 1947, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 94326520, com último domicílio em Frades, Caldas de Vizela, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 9 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal — artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

11 de Abril de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Reis*.

Aviso de contumácia n.º 10 212/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 072/02.8TAPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria da Silva Costa, filho de António Manuel da Costa e de Aurélia de Jesus da Silva, natural da freguesia de São João de Rei, concelho de Póvoa de Lanhoso, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Dezembro de 1947, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1889483, emitido em 1 de Agosto de 1996, por Braga, válido até 1 de Janeiro de 2007, com domicílio no lugar de Vila, Lanhoso, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Reis*.

Aviso de contumácia n.º 10 213/2003 — AP. — O Dr. Herculano José Rodrigues Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 72/96.0TBPVL (anteriormente com o n.º 168/96), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Jesus Fernandes Faria, filha de Armando Machado Fernandes e de Elisa Cidália de Jesus Fernandes, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, nascida em 4 de Novembro de 1996, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7737282, emitido em 12 de Abril de 1994, por Lisboa, válido até 12 de Março de 2000, com domicílio no Lugar Folgoso, freguesia da Raiva, 4550-597 Castelo de Paiva, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido à data da sua prática, pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982 (actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995), por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José Rodrigues Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Sousa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 10 214/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 132/97.0TBPVL (teve origem no processo comum, singular, n.º 113/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernando Almeida, nascido a 28 de Novembro de 1947, em Nespereira, Guimarães, filho de Manuel Almeida e de Maria Rosa, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 9432652, com último domicílio em Frades, Caldas de Vizela, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, (redacção originária), e 217.º do Código Penal, por despacho de 11 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por aplicação do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, ser julgado extinto o presente procedimento criminal.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isaura Castro*.

Aviso de contumácia n.º 10 215/2003 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 122/94.5TBPVL (anteriormente com o n.º 409/94), pendente neste Tribunal contra o arguido António Óscar Pimenta Fernandes, filho de António Fernandes e de Glória de Jesus Pimenta, natural da freguesia de Selho São Cristóvão, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7044464, emitido em 24 de Junho de 1993, por Lisboa, válido até 24 de Maio de 1999, com domicílio na Rua da Muda, 822, São Cristóvão de Selho, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 1993, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 10 216/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 103/96.4TBPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Ferreira, filha de João Batista Fernandes Dasilva e de Felicidade Rosa Ferreira, natural da freguesia da Póvoa de Varzim, concelho da Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Novembro de 1943, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3936248, com domicílio na Rua do Clube de Caçadores, 339, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 28 de Abril de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por fin-

da a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação a juízo.

5 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 10 217/2003 — AP. — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 137/02.1TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Ventura Bicho, filho de José Pereira Bicho e de Maria de Fátima Neves Ventura, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde, nascido em 25 de Maio de 1975, solteiro, marítimo, titular do bilhete de identidade n.º 11955993, emitido em 31 de Julho de 2000, por Porto, com domicílio na Rua de 31 de Janeiro, 120, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 28 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Vale*.

Aviso de contumácia n.º 10 218/2003 — AP. — O Dr. Hélder Rui Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1006/01.8PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Pinheiro Pontes, filho de Fernando Marques Pontes e de Albina de Jesus Pinheiro, natural da freguesia da Póvoa de Varzim, concelho da Póvoa de Varzim, nascido em 23 de Dezembro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5799513, com domicílio na Rua dos Ferreiros, 117, 1.º, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Hélder Rui Elias Claro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dores Vale*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 10 219/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 73/02.1PCRGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Andrade Estrela, filho de José Eduardo Correia da Estrela e de Maria Orvalina Andrade Estrela, natural da freguesia de Rabo de Peixe, concelho da Ribeira Grande, nascido em 22 de Abril de 1981, solteiro, pescador, titular do bilhete de identidade n.º 12453254, emitido em 10 de Janeiro de 2000, por Ponta Delgada, com domicílio na Rua do Dr. Rui Galvão de Carvalho, 47, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar condenado pela prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido nos artigos 26.º, 132.º, n.º 2, alínea *g*), 143.º, n.º 1 e 146.º, n.os 1 e 2, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Angelina Rodrigues Garcia*.

Aviso de contumácia n.º 10 220/2003 — AP. — O Dr. Pedro Albergaria, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 27/01.5TARGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Correia de Faria, filho de António Ivo Pereira de Faria e de Maria Inês Tavares Correia, natural da freguesia de Matriz, concelho da Ribeira Grande, nascido em 15 de Dezembro de 1963, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9248314, emitido em 23 de Outubro de 1998, por Angra do Heroísmo, titular do cartão de beneficiário da Segurança Social n.º 032056353, com domicílio na Rua de Água, 6, ou Serrado dos Coelhos, 24, 9600 Rabo de Peixe, por ter sido condenado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e nos termos dos artigos 334.º, n.os 6 e 7, 335.º, n.º 1 e 116.º, n.º 2, todos do Código de Processo Penal, praticado em 17 de Setembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias em instituições financeiras a operar em Portugal, bem como dos automóveis que forem pertença do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Albergaria*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Parada*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Aviso de contumácia n.º 10 221/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Paulo Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que no processo comum, com tribunal singular, n.º 2/98.5TARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Conceição António, filho de Francisco António e de Estrela da Conceição, natural da freguesia de Ulme, concelho da Chamusca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1961, solteiro, amola tesouras, portador do bilhete de identidade n.º 8745175, emitido em 22 de Novembro de 1991, por Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Pedro, São Pedro, 2380 Alcanena, por se encontrar acusado da prática, em coautoria, de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), ambos do Código Penal de 1982, na pena de dois anos e 10 meses de prisão, cuja execução ficou suspensa pelo período de dois anos e seis meses, foi o referido arguido declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Paulo Cordeiro Brazão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Jorge Sousa Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 10 222/2003 — AP. — O Dr. António L. Oliveira Carvalhão, juiz de direito, do 1.º Juízo do Tri-

bunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º98/97.7TBSCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Deolinda Gomes, filha de António Joaquim Gomes e de Deolinda do Rosário Pinheiro, natural da freguesia de Castelejo, São João de Areias, concelho de Santa Comba Dão, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Agosto de 1995, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5907248, emitido em 2 de Julho de 1993, por Lisboa, com domicílio em Castelejo, São João de Areias, 3440 Santa Comba Dão, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Santa Comba Dão, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António L. Oliveira Carvalhão*. — A Oficial de Justiça, *Eduarda Coito*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 10 223/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 892/97.9TBVFR (550/97), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Caldeira Fonseca, filho de Henrique Pires da Fonseca e de Maria Manuela Caldeira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Outubro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9060605, com domicílio na Rua de António Botto, lote 950, cave esquerda, Brandoa, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6. do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

Aviso de contumácia n.º 10 224/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 757/95.9TBVFR, pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Pereira Carvalho Alves, filha de José Machado de Carvalho e de Maria Amélia Tavares Pereira, natural da freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Setembro de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7790746, com domicílio na Rua do Rio, 19, Canelas, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6. do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em juízo.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Olga Capela*.

Aviso de contumácia n.º 10 225/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 281/97.5GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Adolfo Monteiro Soares, filho de Bernardo Monteiro Soares e de Maria de Fátima Monteiro Soares, natural da freguesia de Espinho, concelho de Espinho, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1979, casado, sucateiro, titular do bilhete de identidade n.º 1260333, emitido em 10 de Maio de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua da Presa Nova (acampamento cigano), 4415 Grijó, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 1997, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6. do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

Aviso de contumácia n.º 10 226/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10/01.0FAESP, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena de Jesus Oliveira, filha de Francisco Moreira de Oliveira e de Emília Jesus Oliveira, natural da freguesia de Espinho, concelho de Espinho, nascida em 3 de Outubro de 1966, casada, gerente hoteleira, titular do bilhete de identidade n.º 10060226, emitido em 28 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua de Joaquim Domingos Maia, 3848, Pousadela, Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusada da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 7 de Fevereiro de 2001, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6. do Código de Processo Penal, por detenção da arguida.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Olga Capela*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 10 227/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2145/91.7TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Manuel da Costa Peixoto, filho de Orlando Resende Peixoto e de Emília Rosa da Conceição Resende da Costa, natural da freguesia de Arrifana, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1966, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7318310, emitido em 27 de Março de 1982, por Lisboa, com domicílio na Rua de António Aleixo, 65, rés-do--chão, Parrinho, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 15 de Junho de 1990, por despacho de 18 de Outubro de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 10 228/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3683/93.2TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo António Inácio Carreira Bento, filho de António Inácio da Silva Bento e de Maria Vitória Carreira, natural da freguesia de Alcanena, concelho de Alcanena, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1950, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1569482, com domicílio na Rua da Serração, 4, Sítio, 2450 Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, ou artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 314.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 10 229/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competên-

cia Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 247/99.0GESTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Custódio Rodrigues Graça, filho de José Maria Graça e de Hercolina Maria Rodrigues, natural da freguesia de Benfica do Ribatejo, concelho de Almeirim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10304394, com domicílio no Largo do Dr. Moita, 4, Cortiçois, Benfica do Ribatejo, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 14 de Maio de 2003, declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos; suspensão dos ulteriores termos do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal; a declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou for detido; anulabilidade dos negócios jurídicos do arguido após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — O Oficial de Justiça, *M. Sousa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 10 230/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 154/01.9TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Campos Moreira, filho de Abel Moreira Vidal e de Maria Antónia de Campos Carneiro, natural da freguesia de Guidões, concelho de Trofa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1962, divorciado, encarregado de confecção têxtil, titular da carta de condução n.º P-4622109, emitida em 24 de Outubro de 1994, pela Direcção-Geral de Viação de Braga, com domicílio na Rua de Alberto Pimentel, 216, apartado 386, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1999, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 10 231/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 646/02.2TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Josué Coelho Faria Alves dos Reis, filho de Fernando Joaquim Faria Alves dos Reis e de Celeste Carolina Coelho dos Reis, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1980, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11791890, com domicílio na Avenida do Lidador da Maia, 215, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Fevereiro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 10 232/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1126/94.3TBSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Virgínia Paula Dias Mendes, estado civil desconhecido, filha de Mário dos Santos Mendes e de Lígia de Jesus Dias, natural de Moçambique, nascida a 29 de Junho de 1967, portadora do bilhete de identidade n.º 05673748, e com domicílio na Avenida de D. João IV, 133, 3.º, direito, São Sebastião, 4800 Guimarães, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.ª e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 21 de Janeiro de 1927, praticado em 11 de Outubro de 1990, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 10 233/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria L. V. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 652/00.1TASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José da Costa Ferreira, filho de Joaquim António da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto da Costa, natural da freguesia de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1958, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3664150, emitido em 11 de Junho de 2002, por Porto, com domicílio na Alameda de Eça de Queiroz, 350, 6.º, habitação 2, 4200-272 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria L. V. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 10 234/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 74/00.4TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Leonel Jorge Martins Seabra, filho de Leonel Dias Seabra e de Marília Moreira Martins, natural da freguesia de Sobrado, concelho de Valongo, nascido em 6 de Março de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8015349, com domicílio na Rua da Indústria, 10, Santo Tirso, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1999, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Vilaça*.

Aviso de contumácia n.º 10 235/2003 — AP. — O Dr. Virgínio Costa Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 442/01.4TBSTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Ferreira Goiana Garcia, filha de Joaquim Álvaro Goiana Baptista e de Ana Martins Ferreira, natural da freguesia de Santo Tirso, concelho de Santo Tirso, com nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Agosto de 1960, viúva, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3990062, emitido em 25 de Janeiro de 2000, por Lisboa, válido até 25 de Março de 2010, com domicílio na Rua de Vilalva, 108, 4.º, esquerdo, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 1, por referência ao artigo 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código

de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Virgínio Costa Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Galvão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 10 236/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 19 235/95.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Miguel Duarte Cebola, filho de João Bernardo Cebola e de Glória Martins Duarte Rosa, natural da freguesia de Portimão, concelho de Portimão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1935, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8393159, emitido em 28 de Abril de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Clube dos Caçadores, 50-1 C, direito, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla qualificada, burla agravada, na sua forma consumada, previstos e punidos pelos artigos 27.º, 72.º e 218.º, n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal de 1995, praticados em 1 de Junho de 1985, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 10 237/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 19 235/95.0JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Silva Macedo, filho de Alberto de Macedo e de Florinda Pereira da Silva, natural da freguesia de Borba de Godim, concelho de Felgueiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Setembro de 1954, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 7176729, emitido em 1 de Outubro de 1997, por Porto, com domicilio em Serrado do Outeiro, bloco 7, entrada 16, 1.º, esquerdo, 4590 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla qualificada, burla agravada, na sua forma consumada, previstos e punidos pelos artigos 27.º, 72.º e 218.º, n.º 2, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal de 1995 e artigo 218.º do Código Penal, praticados em 1 de Janeiro de 1985, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues Fonseca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 10 238/2003 — AP. — O Dr. João Miguel Estácio Gaspar, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 36/99.2GCSRP (ex-processo n.º 146/99), pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino da Conceição Silvestre, filho de Joaquim Silvestre e de Zézinha da Conceição Birra, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Beja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1970, solteiro, trabalhador rural, titular do bilhete de identidade n.º 11377860, emitido em 25 de Janeiro de 2001, por Lisboa, válido até 25 de Janeiro de 2006, com domicílio na Rua L, 3, Bairro da Esperança, 7800 Beja, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 60 dias de multa à taxa diária de 300$, o que perfaz a multa global de 18 000$, com 40 dias de prisão subsidiária. Foi ainda condenado na sanção acessória de dois meses de inibição de conduzir, todo o qualquer veículo automóvel ligeiro e pesado, incluindo ciclomotores, transitado em julgado em 2 de Dezembro de 1999, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Miguel Estácio Gaspar*. — O Oficial de Justiça, *José Luís Escoval*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 10 239/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1/99.0PTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Armindo Tavares Paiva, filho de João Gonçalves Paiva e de Eunice Any Sanches Tavares Paiva, concelho de Cabo de Verde, nascido em 12 de Setembro de 1974, solteiro, decapador, titular do bilhete de identidade n.º 12910097, emitido em 28 de Março de 1996, por Setúbal, e da carta de condução n.º SE-132980, emitida em 26 de Fevereiro de 1997, pela Direcção de Viação de Setúbal, com domicílio na Rua de Cristóvão Figueiredo, 10, 3.º, direito, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Dorinda Pires*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 10 240/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 44/02.8TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Gabriel Hortelão Francisco, filho de Joaquim Francisco e de Emília Ferreira Hortelão, natural da freguesia de Almeirim, concelho de Almeirim, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7036708, emitido em 31 de Janeiro de 1992, por Lisboa, válido até 30 de Novembro de 1997, com domicílio na Avenida da Liberdade, 91, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas

ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 21 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Espada*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 10 241/2003 — AP. — O Dr. João Moreira do Carmo, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 409/96.2JASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Santos Rosa, filho de Júlio Rosa e de Vitória da Lança Santos, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1968, solteiro, com domicílio na Avenida de Belo Horizonte, lote 3, cave direita, 2900 Setúbal, o qual se encontra, por acórdão, absolvido pela prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Moreira do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Ramalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 242/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel da Cunha Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 138/94.1TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo da Costa Salazar D'Eça, filho de Amaro Mamede D'Eça e de Ermelinda da Costa, com nacionalidades portuguesa e angolana, nascido em 15 de Agosto de 1974, solteiro, com domicílio no Sítio do Arneiro, caixa postal 292-Z, 8000-751 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 204.º, 296.º e 297.º, n.º 1, alínea a) e 2, alíneas *d*) e *h*), do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1992, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido presente a juízo.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 10 243/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 242/01.1GBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Soares Batista, filho de José Manuel Marreiros Baptista e de Maria Deolinda Rosa Baptista, natural da freguesia de Silves, concelho de Silves, nascido em 24 de Março de 1976, solteiro, calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11138310, com domicílio no Bairro Caixa de Água, bloco 6, 2.º, esquerdo, 8300 Silves, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro; praticado em 5 de Junho de 2001, por despacho de 7 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Helena Sande*.

Aviso de contumácia n.º 10 244/2003 — AP. — O Dr. Eduardo de Sousa Paiva, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 397/98.0JAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Manuel Garraio Ângelo Rodrigues, filho de Serafim José Ângelo Rodrigues e de Maria Nunes Garraio Rodrigues, natural da freguesia da Nazaré, concelho da Nazaré, nascido em 18 de Setembro de 1994, titular do bilhete de identidade n.º 6595994, com domicílio na Rua de António Silva, 8, 2.º, esquerdo, 2725-171 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo de Sousa Paiva*. — A Oficial de Justiça, *Irene Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 10 245/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1689/98.4PASNT, pendente neste Tribunal contra a arguida Iracema de Matos Santos Oliveira, filha de António Oliveira e de Carolina Amélia de Matos Santos, natural da freguesia das Mercês, concelho de Lisboa, nascida em 17 de Maio de 1935, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 5225949, com domicílio na Praceta das Túlipas, 11, rés-do-chão, direito, Massamá, por se encontrar acusada da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 10 de Setembro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 246/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2014/00.1PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Vítor dos Santos Guimarães, filho de António Jorge Guimarães e de Maria de Fátima Joaquim dos Santos, concelho da República Popular de Angola, nascido em 24 de Agosto de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16145559, com domicílio na Praceta de João Villaret, 5-7E, Póvoa de Santo Adrião, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 10 247/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 818/01.7PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Silva, filho de Miguel António Silva e de Maria de Fátima Andrade, concelho de Cabo Verde, nascido em 2 de Outubro de 1978, solteiro, com domicílio na Travessa do Ferro Velho, 6, Cova da Moura, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 248/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2148/99.3PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Francisco Adão Sebastião, filho de Francisco Domingos Sebastião e de Ana Miguel Cristóvão Adão, com nacionalidade angolana, nascido em 6 de Março de 1976, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Júpiter, lote 8, rés-do-chão, frente, Serra das Minas, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1999, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 249/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 390/00.5TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Raimundo António Branco, filho de Domingos Raimundo Branco e de Marcelina Domingos Pedro António, com nacionalidade angolana, nascido em 27 de Março de 1973, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16137685, com domicílio na Rua do Padre José Anchieta, 11, Algueirão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 250/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 818/01.7PASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Daniel Ramiro Conceição, filho de José Fernando Conceição e de Delfina Ribeiro, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, nascido em 20 de Novembro de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11117151, com domicílio na Estrada Velha da Amadora, 4, barraca junto à curva, 4, ou roulote n.º 34, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 251/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1509/95.1PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Aquilino Alves Tavares, filho de João Tavares e de Idalina Alves, com nacionalidade angolana, nascido em 24 de Março de 1973, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16162058, com domicílio na Rua Impasse Ilha de Corvo, 1, 3.º, direito, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1995, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1995, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 10 252/2003 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3366/91, pendente nesta Comarca contra o arguido Isidro de Jesus Costa Bento Carapinha, natural de Cascais, casado, nascido a 17 de Dezembro de 1952, residente na Casa Duarte Ramos, 3, Bicesse, Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção a funcionário, previsto e punido pelo artigo 384.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 14 de Novembro de 2001, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, ficando, assim, sem mais efeitos as cominações aplicadas ao mesmo arguido e referidas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e cuja aplicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 20 de Outubro de 2002.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel M. V. António*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 10 253/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1320/99.0PASNT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Silveira Reis, filho de Júlio Loureiro dos Reis e de Ana Silveira Loureiro, natural da freguesia de Vila Nova de Paiva, concelho de Vila Nova de Paiva, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Setembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10990846, com domicílio na Rua de Maria Benvinda da Gama, 4, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 21 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Luz*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 10 254/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alexandre, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 29/01.1TCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Mendes Carvalho Couchinho, filho de José dos Santos Couchinho e de Joaquina Mendes de Carvalho Couchinho, concelho de Angola, nascido em 30 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11790551, com domicílio na Rua do Trevo, 17, Corroios, 2855 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigos 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*) e 204.º, n.os 2, alínea *g*) e 4, todos do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 1998, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Alexandre*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Amaro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Aviso de contumácia n.º 10 255/2003 — AP. — A juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca de Soure, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 150/01.6TBSRE, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Ferreira Peixeiro, filho de João Peixeiro e de Maria Eugénia Ferreira, natural da freguesia de Valpaços, concelho de Valpaços, nascido em 3 de Julho de 1975, solteiro, de profissão desconhecida, titular do bilhete de identidade n.º 11826249, emitido em 3 de Novembro de 2000, por Lisboa, com domicílio no Bairro 1.º de Maio, Rua 13, porta 14, Valpaços, 5430 Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 10 256/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Mónica C. Mendonça Pavão, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 174/98.9PATVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Igor Jonatas Olho Azul Rocha, filho de Ivo de Almeida Correia Rocha e de Luísa da Conceição Carvoeiros Olho Azul Rocha, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10584413, emitido em 26 de Agosto de 1996, por Tavira, com domicílio na Quinta da Vinha Grande, lote 35, 3.º, esquerdo, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Julho de 1998, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Mónica C. Mendonça Pavão*. — A Oficial de Justiça, *Floripes M. Andrez Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 10 257/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 213/96.8TBTMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Pires Rosa, filho de José Rosa e de Rosalina da Conceição Pires, natural da freguesia de Fundada, concelho de Vila de Rei, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1948, casado, empreiteiro da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 4054583, emitido em 16 de Março de 1981, por Lisboa, com domicílio na Rua do Valongo, 51, São Miguel de Rio Torto, Abrantes, 2200 Abrantes, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1996, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

Aviso de contumácia n.º 10 258/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Sousa, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 124/02.0GTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Fernandes Correia, filho de Joaquim da Luz Correia e de Antónia Maria Rodrigues Fernandes Correia, natural da freguesia do Entroncamento, concelho do Entroncamento, nascido em 24 de Agosto de 1974, solteiro, auxiliar de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 10903528, emitido por Santarém, com domicilio na Rua de Luís Sommer, 76, rés-do-chão, Entroncamento, 2330 Entroncamento, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º, n.º 1, e 69.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto M. Reis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 10 259/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Guiné, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 14/02.6TBTND, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Correia Mendes, filho de António José Simões Mendes e de Maria Adelaide Correia de Barros, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, nascido em 27 de Fevereiro de 1979, solteiro, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11577806, com domicílio na Rua da Romeira, 3460-558 Tondela, o qual se encontra por efectuar apresentações todas as quartas-feiras no posto policial da área da sua residência, a contar da data da presente notificação — artigo 198.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado pela prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2001, por despacho proferido nos autos referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido e presente neste Tribunal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra Guiné*. — A Oficial de Justiça, *Dora João*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 10 260/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 2.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribu-

nal singular) n.º 28/99.1TATVD, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Lameiras Batista, filha de Manuel Augusto Baptista e de Lurdes dos Prazeres Lameiras, natural da freguesia de Cagria, concelho de Moimenta da Beira, nascida em 8 de Fevereiro de 1973, estado civil desconhecido, com domicílio no Caminho do Moinho, 2, São João das Lampas, 2705-737 Sintra, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 2002, e de burla relativa a trabalho ou emprego, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*) e 3 do Código Penal, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Setembro de 1999, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro da arguida e ter prestado termo de identidade e residência.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 10 261/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 2.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 458/00.8PATVD, pendente neste Tribunal contra a arguida Cristina Alexandra Marques Cardoso, filha de Adriano da Costa Cardoso e de Maria Madalena Marques Cardoso, natural da freguesia de Oliveira do Conde, concelho de Carregal do Sal, nascida em 1 de Julho de 1973, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11681508, emitido em 12 de Setembro de 2000, por Lisboa, com domicílio em António Máximo Carvalho, 37, Labrugeira, Ventosa, 2580 Alenquer, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2000, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 5 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 10 262/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 62/94.8PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Neves Cardoso Jesus, filho de José Gomes dos Santos de Jesus e de Maria de Jesus das Neves Cardoso, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Fevereiro de 1972, com domicílio no estabelecimento prisional de Lisboa, no qual foi condenado, por sentença proferida em 28 de Junho de 1995, na pena de sete anos e quatro meses de prisão, e de 25 dias de multa à taxa diária de 500$ por dia, em sua substituição 16 dias de prisão, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alíneas *c*) e *d*), da Lei n.º 15/94, de 11 de Março, sob as condições resolutivas do seu artigo 15.º, foi declarada perdoada a pena de um ano, dois meses e 20 dias de prisão, bem como a totalidade da pena de multa; por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Santos Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 10 263/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 233/99.0GDTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José dos Santos Teixeira, filho de Álvaro da Costa Teixeira e de Maria Isabel Victor dos Santos Teixeira, natural de Moçambique, nascido em 17 de Janeiro de 1974, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10449026, com domicílio no lugar de Felgueiras, Macieira, 4615 Lixa, por se encontrar acusado da prática de três crimes de ofensa à integridade física simples, por negligência, previstos e punidos pelo artigo 148.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1 e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 10 264/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1442/01.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Raimundo Alberto Gouveia Ramalho, filho de Alberto José Pereira Ramalho e de Maria Júlia da Piedade Gouveia Ramalho, natural da freguesia de Miragaia, concelho de Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6398880, emitido em 17 de Março de 1999, por Lisboa, válido até 17 de Janeiro de 2005, com domicílio na Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 3.º, esquerdo, 1070-153 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º , n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 Novembro, praticado em 25 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartição de finanças, governos civis e juntas de freguesias.

26 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 10 265/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo abreviado n.º 318/00.2GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Bernardino da Silva Fernandes, filho de Fernando de Oliveira Fernandes e de Cremilda da Silva Melo, natural da freguesia de Eixo, concelho de Aveiro, nascido em 5 de Março de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10782393, emitido em 3 de Julho de 1998, por Aveiro, válido até 3 de Abril de 2004, com domicílio no Café S. Jorge, Castro Vens, Águeda, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Novembro de 1999, por despacho de 6 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 266/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 483/00.9GAVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Fernando Esteves Graça, filho de Carlos Piorro da Graça e de Maria das Neves Puga Esteves, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, nascido em 30 de Janeiro de 1968, solteiro, pescador, titular do bilhete de identidade n.º 10801712, emitido em 14 de Março de 2000, por Aveiro, com domicílio na Rua dos

Catarinaos, Gafanha do Areão, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *António Pombo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 267/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 621/98.0PASJM, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Almeida Rodrigues, filho de Victor Manuel Figueiredo Rodrigues e de Otília Alves Esteves de Almeida Rodrigues, concelho de França, nascido em 22 de Abril de 1972, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9631045, emitido em 3 de Novembro de 1993, por Lisboa, com domicílio na Rua do Padre Joaquim Aguiar, Azagães, Carregosa, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 7 de Agosto de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido julgado e condenado.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

Aviso de contumácia n.º 10 268/2003 — AP. — A Dr.ª Sara Reis Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 326/00.3TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo Tavares Bastos, filho de Gabriel de Bastos e de Maria Alice do Carmo Tavares, concelho de Vale de Cambra, nascido em 18 de Março de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7386277, emitido em 23 de Outubro de 1998, por Lisboa, com domicílio em Ameal, Castelões, Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, Serviço de Identificação Civil e Criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Sara Reis Marques*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 10 269/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 326/99.4TBVLC, pendente neste Tribunal contra a arguida Clarinda Matos da Silva, filha de António Pais da Silva e de Albertina da Silva Marques, natural da freguesia de Canedo, concelho de Vila da Feira, nascida em 29 de Abril de 1970, solteira, empregada de balcão, com domicílio na Rua de Vilares, 96, Canedo, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado Vale de Cambra em 13 de Julho de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 10 270/2003 — AP. — O Dr. Alfredo Fernando D. Bastos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 349/01.5GBVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido Javier Gonzalez Saiz, filho de José Manuel Gonzalez Arosamena e de Maria del Sol Saíz Martinez, concelho de Santander, Espanha, nascido em 5 de Junho de 1976, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 72054084, emitido em 4 de Dezembro de 1998, por Espanha, com domicílio em Calle Canalejas, 38-B, 1.º, Santander, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, 146.º e 132.º n.º 2, alínea *j*), todos do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2001; e de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 8 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando D. Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Neto*.

Aviso de contumácia n.º 10 271/2003 — AP. — O Dr. Alfredo Fernando D. Bastos, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valença, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 229/01.4TAVLN, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Cotinho Domingues, filho de Manuel Domingues e de Maria da Conceição Alves Cotinho, natural da freguesia de Merufe, concelho de Monção, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1965, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7023162, emitido em 23 de Abril de 1998, por Viana do Castelo, com domicílio no lugar de Real, Merufe, 4950 Monção, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 28 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Alfredo Fernando D. Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Armando Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 10 272/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Rute Pereira, juíza de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca

de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 234/01.0TAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís, filho de Horácio Luís e de Ema da Conceição, natural da freguesia de Gestaçô, concelho de Baião, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1827385, emitido em 14 de Novembro de 1989, por Lisboa, válido até 14 de Junho de 2000, com domicílio na Rua 15 de Novembro, 31, 2.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Rute Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Santos.*

Aviso de contumácia n.º 10 273/2003 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 36/02.7GAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Ribeiro Coelho, filho de José Joaquim Barbosa Coelho e de Maria da Conceição Ribeiro Teixeira Coelho, natural da freguesia de Bitarães, concelho de Paredes, nascido em 22 de Junho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12266530, com domicílio na Rua dos Casais, 428, Gandra, 4580 Paredes, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e duas contra-ordenações, previstas e punidas pelos artigos 82.º e 131.º do Código da Estrada, praticados em 9 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, de automóveis e notarial, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

Aviso de contumácia n.º 10 274/2003 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 74/02.0PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Jorge Leal Ferreira, filho de Alberto Alves Ferreira e de Maria José Cerqueira Leal, natural da freguesia de Valongo, concelho de Valongo, nascido em 14 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12433441, emitido em 22 de Julho de 1998, por Porto, com domicílio no Bairro do Calvário, Rua de Ramalho Ortigão, bloco 1, cave 3, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, de automóveis e notarial, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Freitas Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Ana Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 10 275/2003 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 116/99.4TBVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Fernandes Lopes, filho de José Manuel Lopes e de Maria Beatriz Teixeira Fernandes Lopes, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Junho de 1974, casado, técnico de isolação, com domicílio na Travessa dos Sonhos, casa 1, 4445 Ermesinde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, alínea *b*), 30.º, n.º 2, todos do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 1997, por despacho de 29 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Semedo.*

Aviso de contumácia n.º 10 276/2003 — AP. — O Dr. Pedro Freitas Pinto, juiz de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 148/02.7PAVLG, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitorino Jorge Leal Ferreira, filho de Alberto Alves Ferreira e de Maria José Cerqueira Leal, natural da freguesia de Valongo, concelho de Valongo, nascido em 14 de Junho de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12433441, emitido em 26 de Novembro de 1999, por Porto, com domicílio no Bairro do Calvário, bloco 1, cave 3, 4440 Valongo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 24 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial, de automóveis e notarial, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

Aviso de contumácia n.º 10 277/2003 — AP. — O Dr. Alexandre Azadinho, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 318/00.2GAVLP, pendente neste Tribunal contra o arguido Abílio Carrico Freitas, filho de José Albino Freitas e de Zulmira Carrico, natural da freguesia de Friões, concelho de Valpaços, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6882275, emitido em 6 de Janeiro de 2003, por Vila Real, válido até 6 de Junho de 2013, com domicílio em Mosteiro de Cima, Friões, Valpaços, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, carta de caçador, certidões ou registos junto das

seguintes entidades: conservatórias dos registos civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes do artigo 337.º, n.º 1 e 336.º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98 de 25 de Agosto.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Alexandre Azadinho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves Januário*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 10 278/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 41/01.0PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Vaz Cunha, filho de José de Magalhães Viegas e de Maria Fernanda Vaz Cunha, natural da freguesia de Areosa, concelho de Viana do Castelo, nascido em 14 em Janeiro de 1964, divorciado, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 8619300, com domicílio na Rua da Provença n.º 135, Areosa, 4900 Viana do Castelo, o qual foi por 300 dias de multa à taxa diária de 2,49 euros, o que perfaz o montante de 748,20 euros, conversão da pena de multa em 200 dias de prisão, pela prática do seguinte crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 10 279/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 38/01.0GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Alves Saraiva, filho de José António da Silva Saraiva e de Maria Antónia Ribeiro Alves Saraiva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 2 de Março de 1978, solteiro, mineiro, actualmente sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11671527, emitido em 17 de Outubro de 2000, por Viana do Castelo, com domicílio no lugar de Leiros, Nogueira, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 10 280/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 975/97.5TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcino Pereira Rebelo, filho de António dos Santos Rebelo e de Joaquina Pereira, natural da freguesia de Arrifana, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Fevereiro de 1969, solteiro, técnico da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 29436737, com domicílio na Rua do Emigrante, 131, Arrifana, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 1996, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 281/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João V. Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 97/02.9GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Lopes Fernandes, filho de Torcato Pereira Passos e de Maria Isabel Fernandes, natural da freguesia de Vila, concelho de Melgaço, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro de 1981, solteiro, distribuidor de bebidas, titular do bilhete de identidade n.º 12426356, emitido em 21 de Outubro de 1998, por Viana do Castelo, com domicílio no Largo da Bemposta, Valadares, Monção, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 10 282/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 225/00.9PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Pote Antunes, filho de Humberto Guerreiro Antunes e de Lisete Silvandira Bento Pires Pote Antunes, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1981, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 12322584, com domicílio na Rua do Dr. João Ribeiro Gaio, 113, 2.º, direito, 4480 Vila do Conde, o qual foi, por sentença, condenado na pena de 15 meses de prisão, pela prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 10 283/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 105/01.0TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Fonseca da Silva, filho de Manuel Nogueira da Silva e de Maria Antonieta Pinto da Fonseca, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, nascido em 9 de Fevereiro de 1953, divorciado, fiel de armazém, titular do bilhete de identidade n.º 6850624, emitido em 16 de Maio de 1994, por Porto, com domicílio na Travessa da Lage, 23 A, 2, Miragaia, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, e de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Vinício Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 10 284/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 846/01.2PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Artur Marques P. Teixeira Basto, filho de Fernando Artur Lima Teixeira Basto e de Áurea Guilhermina M. Marques P. Teixeira Basto, natural da freguesia de São José e São Lázaro, concelho de Braga, nascido em 7 de Setembro de 1974, solteiro, operário fabril, titular do bilhete de identidade n.º 10358809, emitido em 15 de Outubro de 2001, por Braga, com domicílio na Avenida da Liberdade, 96, 2.º, direito, 4480 Vila do Conde, o qual foi, por despacho, alvo de internamento compulsivo, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 12.º, 20.º, 22.º e 27.º da Lei de Saúde Mental, transitado em julgado pela prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 10 285/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 345/99.0TBVCD (anterior processo n.º 176/95, do 3.º Juízo), pendente neste Tribunal contra a arguida Deolinda Pereira Carvalho Alves, filha de José Machado de Carvalho e de Maria Amélia Tavares Pereira, natural da freguesia de Canelas, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascida em 1 de Setembro de 1962, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7790746, com domicílio na Rua do Rio, 19, Canelas, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 1994, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 10 286/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 75/97.8GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Pereira Alves, filho de Joaquim Alves e de Maria Ribeiro Pereira, natural da freguesia de Várzea Cova, concelho de Fafe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Novembro de 1949, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 3415329, com domicílio no lugar do Canto, Revelhe, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 1997, por despacho de 24 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 10 287/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 551/00.7TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Mendes de Araújo, filho de António Fernandes Araújo e de Cândida Augusta Ferreira Mendes, natural da freguesia de São Gens, concelho de Fafe, nascido a 17 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9384700, emitido em 3 de Julho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 27 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 288/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário Carvalho Lourenço, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1305/02.1TBVNF (ex-processo n.º 46/00, deste Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo dos Santos Ribeiro, filho de Manuel Alfredo dos Santos Ribeiro e de Maria da Piedade Ramos, natural da freguesia e concelho do Sabugal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Agosto de 1980, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 127578650, e com último domicílio conhecido em São Romão de Coronado, Trofa, 4785 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de falsificação de documento autêntico, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quais-

quer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — A Oficial de Justiça, *Irene Costa*.

Aviso de contumácia n.º 10 289/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Magalhães, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1606/97.9TBVNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Ribeiro Macedo Pinho, nascido a 14 de Setembro de 1971, na freguesia de Outiz, concelho de Vila Nova de Famalicão, filho de Joaquim Macedo de Pinho e de Maria de Lurdes Gomes Ribeiro Macedo Pinho, titular do bilhete de identidade n.º 103300358, emitido em 21 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Ribela, Louro, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Março de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 290/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 311/00.5GCVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Brízida Maria Cunha Oliveira Monteiro, filha de Alberto Adiano da Rocha de Oliveira e de Maria de Fátima da Silva Cunha, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 16 de Outubro de 1977, casada, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 11349034, emitido em 9 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Maio de 2003, com domicílio na Rua Nova da Junqueira de Baixo, 37, Ap. R, Vilar do Paraíso, 4405-882 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2000, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 291/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3098/96.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo Rui Pinto Fonseca, filho de Mário Santos Fonseca e de Margarida Tavares Pinto, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Junho de 1972, solteiro, serralheiro (desempregado), titular do bilhete de identidade n.º 10201385, com domicílio na Rua do Infante D. Henrique, rés-do-chão, esquerdo, frente, Vilar do Paraíso, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1996, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 10 292/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 93/99.1IDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria do Céu da Costa Vales de Freitas, filha de Manuel António de Sousa Vales e de Isaura da Costa Barros, natural da freguesia de Silva Escura, concelho da Maia, de nacionalidade portuguesa, nascida a 22 de Janeiro de 1957, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3586337, emitido em 20 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 20 de Outubro de 2010, com domicílio na Travessa das Picotes, 79, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1998, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em juízo.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 293/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 93/99.1IDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Melo de Freitas, filho de Manuel Moreira de Freitas e de Carminda Aracy Celeste de Melo, natural da freguesia de Boelhe, concelho de Penafiel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3331577, emitido em 31 de Agosto de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 31 de Outubro de 2009, com domicílio na Travessa das Picotes, 79, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 15 de Dezembro de 1998, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 294/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 100/00.7TBVNG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Maria Rodrigues Trancoso, filha de Décio Vidal Trancoso e de Maria Soares Rodrigues, natural da freguesia de Longos Vales, concelho de Monção, nascida a 17 de Outubro de 1963, solteira, bióloga marinha, titular do bilhete de identidade n.º 7120777, com domicílio no lugar de Bogim, Cerdal, 4930 Valença, por se encontrar acusada da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Setembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 10 295/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 667/99.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Richard José Blanco Gutierrez, nascido a 6 de Junho de 1950, titular do passaporte n.º 2998995, com domicílio na Rua Formosa, Santa Cristina do Couto, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Março de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 296/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/01.7GEVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Francisco Rodrigues, filho de Joaquim Rodrigues e de Maria Rosa, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 30 de Julho de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7209932, emitido em 4 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Março de 2001, com domicílio na Rua da Nossa Senhora dos Prazeres, 137, Avintes, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 23 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Raimundo Vaz Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 10 297/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/99.6TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António dos Santos Marques, filho de Domingos das Neves Marques e de Maria Rosa Saldanha dos Santos, natural da freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1973, solteiro, vendedor de imobiliária, titular do bilhete de identidade n.º 10182016, emitido em 30 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 30 de Setembro de 2002, com domicílio na Rua da Barrosa de Cima, 86, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de favorecimento pessoal, previsto e punido pelo artigo 367.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Raimundo Vaz Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 10 298/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 79/99.6TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo António Correia Caverna, filho de António Rodrigues Caverna e de Eugénia da Silva Correia, natural da freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Novembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 10495646, com domicílio na Rua Nova Feiteira, 134, 2.º, esquerdo, habitação 7, 4415 Carvalhos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1998, do crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1998, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Raimundo Vaz Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 10 299/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1947/00.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Ribeiro Claro, filho de Sebastião Maria Claro e de Beatriz Amélia Rodrigues Cruz, natural da freguesia de Nagozelo do Douro, concelho de São João da Pesqueira, nascido a 15 de Janeiro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12449258, emitido em 9 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, detido no Estabelecimento Prisional de Tires, Avenida de Amélia Rodrigues, Tires, 2785-636 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 22 de Agosto de 2000, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se encontrar detido.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 300/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8959/01.4TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Matias Justino, filho de Carlos Alberto Firmino Justino e de Etelvina Nunes Matias, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, nascido a 10 de Janeiro de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12112641, emitido em 27 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 27 de Fevereiro de 2006, com domicílio no Beco da Alegria, 5, Quarteira, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 29 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a possibilidade de poder vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 10 301/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/01.0TAESP, pendente neste Tribu-

nal, contra o arguido Joaquim Luís Pinto de Oliveira, filho de Joaquim Luís Barbosa de Oliveira e de Inês da Conceição Pinto Sampaio, natural da freguesia de Caldas de Vizela (São João), concelho de Guimarães, nascido a 20 de Abril de 1967, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 8419109, emitido em 28 de Outubro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Dezembro de 2001, com domicílio na Rua de Francisco da Costa, 192, Caldas de Vizela, São João, 4815 Caldas de Vizela, Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 18 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Abril de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, certificado do registo criminal e bilhete de identidade, bem como quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 10 302/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1939/00.9TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Oliveira da Silva, filho de Joaquim da Silva e de Aurora Gonçalves de Oliveira, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, nascido a 14 de Março de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1731869, emitido em 5 de Janeiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Avenida do Dr. Carlos Pinto Ferreira, 156, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a possibilidade de poder vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 10 303/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1294/01.0GDVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélio Emanuel Cardoso de Sousa, filho de Orlando Manuel Dinis de Sousa e de Laurinda Vieira Teixeira Cardoso de Sousa, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 23 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12216609, emitido em 29 de Junho de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 29 de Dezembro de 2006, com domicílio na Rua da Pena, 15, Madalena, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelos artigos 26.º e 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a possibilidade de poder vir a ser decretado o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Simão Carlos V. Gradíssimo*.

Aviso de contumácia n.º 10 304/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/00.7PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto da Silva Barbosa, filho de Agostinho de Jesus Barbosa e de Maria de Lurdes da Silva Lopes, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Dezembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12161629, emitido em 5 de Maio de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 5 de Dezembro de 2004, com domicílio na Calçada da Serra, 57, rés-do-chão, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 20.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 12 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter passaporte, certificado do registo criminal e bilhete de identidade, bem como registar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 10 305/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 585/01.4GBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco António dos Santos Machado, filho de Abílio Bessa Machado e de Maria de Lurdes dos Santos Machado, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Maio de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9739195, emitido em 19 de Julho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 19 de Junho de 1996, com domicílio na Praceta da Cooperativa O Telefone, 104, 1.º, esquerdo, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.os 2, alínea *e*), e 4, do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 306/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1521/01.3PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Pedro Campos da Silva, filho de Fernando Rodrigues da Silva e de Maria Armanda de Jesus Correia Campos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 8 de Junho de 1965, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9398417, emitido em 29 de Julho de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Travessa do Centro Hípico, bloco C, 323, 2.º, esquerdo, Serzedo, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo a motor sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 10 307/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 818/99.5PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro Miguel Branco Ferreira, filho de Álvaro Fernando Fonseca Ferreira e de Maria de Lurdes Marinho Branco Miguel, natural da freguesia de Perafita, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Abril de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10874251, emitido em 13 de Novembro de 1996, por Matosinhos, com domicílio na Rua do Alportel, 42-A, Predijardim, 8000-293 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 308/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1031/01.9TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo Rui Pinto Fonseca, filho de Mário Santos Fonseca e de Margarida Tavares Pinto, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Junho de 1972, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10201385, emitido em 2 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Infante D. Henrique, 75, rés-do-chão, esquerdo, frente, Vilar do Paraíso, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal, e actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do mesmo diploma (revisão do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), praticado em 29 de Agosto de 1995, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 309/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2973/00.4PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Teixeira Gomes, filho de Pedro Fernando Monteiro Gomes e de Margarida Cidália Santos Pereira, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 25 de Setembro de 1970, solteiro, pintor de automóveis, titular do bilhete de identidade n.º 10150205, com domicílio na Rua da Presa Nova, 664, 1.º, esquerdo, 4415 Grijó, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Dezembro de 2000, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 310/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3188/95.7TBVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando de Jesus Pereira, filho de Custódio Pereira e de Delfina de Jesus, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Dezembro de 1937, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1963255, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 311/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1845/95.7TBVNG (ex-processo n.º 535/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido António da Graça e Silva, com domicílio na Rua de Lopes da Costa, 49, 2.º, habitação 4, 4405-278 Canelas, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, alínea *g*), e 108.º do Decreto-Lei n.º 422/98, de 2 de Dezembro, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o referido arguido se ter apresentado em juízo.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 10 312/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 605/99.0TBVNG (ex-processo n.º 678/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos da Silva Oliveira, filho de António Joaquim da Silva Oliveira e de Maria Olga Pereira da Silva Oliveira, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 6 de Janeiro de 1969, casado, escriturário, titular do bilhete de identidade n.º 8583154, emitido em 28 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Maio de 2005, com domicílio na Rua de Mariz, 78, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 19 de Maio de 1998, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Queirós*.

Aviso de contumácia n.º 10 313/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 481/01.5GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Pimentel Maia, filho de António Maia e de Triana da Maia Pimentel, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 3 de Outubro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 12099440, com domicílio no Bairro do Lagarteiro, bloco 12, entrada 205, casa 41, Campanhã, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 21 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo

declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 10 314/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1741/96.0TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto de Lima Pereira Sampaio, filho de Augusto Pereira Sampaio e de Maria Amélia de Lima, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Julho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7699930, emitido em 9 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 9 de Janeiro de 2008, com domicílio na Rua Nova de Mira, 340, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 21 de Fevereiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira.*

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 315/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/01.7TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Russo Maia, filho de Manuel Conde Maia e de Maria de Fátima de Jesus Russo, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11533837, emitido em 3 de Novembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 211, 2.º, direito, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo.*

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 10 316/2003 — AP. — O Dr. António J. G. Teixeira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1028/00.6PAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Geraldo Correia das Neves, filho de Almiro das Neves e de Áurea Maria Correia, natural da freguesia da Cedofeita, concelho do Porto, nascido a 11 de Outubro de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3862434, emitido em 16 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de António Rodrigues Rocha, 321, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em residência com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António J. G. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Durval Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 317/2003 — AP. — O Dr. António J. G. Teixeira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 444/00.8TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís dos Santos Martins, filho de Francisco da Rocha Martins e de Laurinda dos Santos Moutinho, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, nascido a 9 de Outubro de 1970, divorciado, apresentador de espectáculos, titular do bilhete de identidade n.º 9596192, emitido em 22 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Álvares Cabral, 161, 6.º, direito, traseiras, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António J. G. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Durval Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 318/2003 — AP. — O Dr. António J. G. Teixeira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 167/00.8TAVNG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Osvaldo António Carrilho Soares Monteiro, filho de António do Rosário Monteiro e de Glória Carrilho Jordão Soares, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Dezembro de 1967, casado, com domicílio na Alameda dos Oceanos, lote 310.07, 4d, Santa Maria dos Olivais, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António J. G. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Durval Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 319/2003 — AP. — O Dr. Mário Fernando T. Lopes Silva, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz

saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 28/99.1GAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel da Silva Tavares, filho de Júlio Teixeira Tavares e de Maria Amélia Nunes da Silva, natural da freguesia de Vilar do Paraíso, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 12 de Dezembro de 1961, casado, empregado comercial, titular do bilhete de identidade n.º 6998764, com domicílio na Rua do Rio da Almeida, 66, Vilar do Paraíso, 4405 Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 3 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando T. Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Durval Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 320/2003 — AP. — O Dr. António J. G. Teixeira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5613/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo António Nunes de Góis, filho de Joaquim Vieira de Pinho Góis e de Isaura Moreira Nunes, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 16 de Julho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9238476, com domicílio no Bairro do Aldoar, bloco 15, entrada 221, casa 21, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 27 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António J. G. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Durval Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 321/2003 — AP. — O Dr. Mário Fernando T. Lopes Silva, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14 207/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marli Scher de Aguiar, filha de Maria Sher de Aguiar, natural de Ibacarai, nascida a 23 de Junho de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 4224231, emitido em 15 de Junho de 1999, por Cernas Cm Ibacarai, Brasil, com domicílio na Praceta de São Tomé e Príncipe, n.os 62 e 90, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando T. Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Durval Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 10 322/2003 — AP. — A Dr.ª Liliana Dias, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 4107/99.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Pinheiro Rodrigues, filho de Manuel Maria dos Santos Rodrigues e de Eulália Pinheiro da Fonseca Santos, natural da freguesia de Valdigem, concelho de Lamego, nascido a 24 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7930723, emitido em 18 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Valente Perfeito, 293, casa 1, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso sexual de crianças, previsto e punido pelos artigos 172.º, n.os 1 e 2, e 30.º, n.º 2, do Código Penal, agravado pelo artigo 177.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Liliana Dias*. — O Oficial de Justiça, *Durval Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 323/2003 — AP. — O Dr. José Francisco Moreira Neves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/02.6TAVPT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vicente Lopes de Sousa, filho de Manuel de Sousa e de Helena Lopes de Lima, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, nascido a 15 de Julho de 1966, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10226960, emitido em 16 de Abril de 2002, por Ponta Delgada, e da carta de condução D2814-76766, com domicílio no lugar do Brasil, Almagreira, 9580-013 Vila do Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte, o certificado do registo criminal, o cartão de eleitor, a carta de condução de veículos automóveis, o livrete e ou o titulo de registo de propriedade relativamente a veículos e o cartão de contribuinte e qualquer certidão dos serviços dos registos civil, predial ou comercial.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Francisco Moreira Neves*. — O Oficial de Justiça, *João Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 10 324/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Maria Galhoz T. Brás, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 225/00.9TBVRL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Ferreira Gonçalves, filho de David Gonçalves e de Helena Pires Ferreira, natural da freguesia de Serraquinhos, concelho de Montalegre, nascido a 18 de Agosto de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 8601892, com domicílio em Serraquinhos, 5470 Montalegre, por se encontrar acusado da prática do crime contra o Estado, falta à incorporação, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alíneas *a*) e *c*), com referência ao artigo 24.º, n.º 3, da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz T. Brás*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 10 325/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 660/01.5GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Marcelino de Carvalho Gomes, filho de Manuel Marques Gomes e de

Maria da Conceição Carvalho, natural da freguesia de Parada de Tibães, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Setembro de 1968, solteiro, marchante, e com última residência conhecida na Rua do Souto, Semelhe, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 10 326/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 64/01.6GBVVD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marciano da Costa Canosa, filho de António de Jesus Canosa e de Rosa da Costa Leão, natural da freguesia de Britelo, concelho de Ponte da Barca, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Julho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10648396, com domicílio no Bairro de Santo António, 1.º, direito, casa 8, 4980 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma consumada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *e*), e 202.º, alíneas *d*) e *e*), do Código Penal, praticado em 14 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Carvalho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 10 327/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 629/01.0TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Ramires dos Santos Silva, filho de António dos Santos Silva e de Maria Adelaide da Silva dos Santos, nascido a 15 de Fevereiro de 1978, na freguesia do Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 15011896, residente no Bairro do Serrado, bloco 1-A, rés-do-chão, direito, posterior, Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Rosária de Lacerda*.

Aviso de contumácia n.º 10 328/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1601/00.2TBVIS (ex-processo comum, colectivo, n.º 512/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Leonel Carvalho Soares, filho de Manuel Carvalho Soares e de Isaura Brízida de Carvalho, natural de Várzea da Serra, Tarouca, nascido a 23 de Fevereiro de 1981, solteiro, carpinteiro, detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, Rua do Marquês da Fonteira, 54, 1099-011 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de condução de veículo automóvel sem carta, previsto e punido pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 10 329/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1327/00.7TBVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Ramires Santos Silva, filho de António dos Santos Silva e de Maria Adelaide Ramires da Silva dos Santos, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Fevereiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11784430, emitido em 17 de Março de 1998, por Bragança, com domicílio no Bairro do Serrado, bloco 1-A, rés-do-chão, direito, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime relativo ao serviço militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, o último na redacção do artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 27 de Setembro de 1999, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 10 330/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Ferreira Almeida, juiz de direito do juízo único do Tribunal de Execução das Penas de Coimbra, faz saber que, no processo de revogação de saída precária prolongada, n.º 1450/00.8TXCBR-A, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Luzia Monteiro, filha de Romão Monteiro e de Maria Augusta, natural da freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, nascido a 24 de Dezembro de 1956, solteira, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Manuel Ferreira Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 10 331/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 71/99.0PTBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Anjos Silva, filho de Manuel Luís da Silva e de Maria Júlia

dos Anjos Porelo, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Abril de 1968, solteiro, carpinteiro de cofragens, titular do cartão de contribuinte n.º 184167990, com domicílio na Rua da Misericórdia, lote 127, Covas de Coina, 2830 Barreiro, o qual se encontra por termo de identidade e residência, a prestar no prazo de dez dias a contar da data da presente notificação, podendo o mesmo ser prestado neste acto-artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática do crime de condução sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Abril de 1999, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 10 332/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 139/00.2GABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Ricardo Gomes Peceguina Pires, filho de António Peceguinha Pires e de Elisabete Maria Lima Pires, natural da freguesia e concelho do Barreiro, nascido a 10 de Janeiro de 1981, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 1197312, emitido em 24 de Agosto de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Largo da Liberdade, 8-A, Palhais, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, e do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 275.º, n.º 2, do Código Penal, e 203.º, 204.º, n.ºs 2, alínea *e*), e 5, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2000, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 10 333/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/96.7TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Santos Almeida, filho de Delfim d'Almeida Matos Viegas e de Maria Emília Santos d'Almeida, natural de Moçambique, nascido a 26 de Fevereiro de 1953, casado, industrial, com domicílio na Travessa do Centeio, 2, cave esquerda, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência através da autoridade policial.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 10 334/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 718/01.0TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Vítor Heitor Morais Afonso, filho de Fernando Maria Afonso e de Maria do Carmo Heitor Morais Afonso, natural de Lourenço Marques, nascido a 6 de Março de 1961, casado, empregado de mesa, com domicílio na Avenida de Alfredo Dinis Alex, 59, rés-do-chão, esquerdo, Fontaínhas, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2001, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 335/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1097/00.9PMLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ismael Valter Soares Pimentel, filho de Manuel Fontes Pimentel e de Maria de Fátima Soares Pimentel, natural da freguesia e concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Julho de 1977, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11145531, emitido em 16 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Grão Vasco, 46, 2.º, esquerdo, Lavradio, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2000, por despacho de 7 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 10 336/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Matias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/00.8TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim José Peres Henriques Vasco, filho de José Henriques Vasco e de Maria Albertina Conceição Peres Vasco, natural da freguesia e concelho de Amadora, nascido a 19 de Abril de 1968, solteiro, com domicílio na Avenida de Jorgel do Amaral, 5, 1.º, direito, Damaia, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1999, por despacho de 13 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por indicação da actual morada.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Matias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 337/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1434/98.4PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Casimiro Viegas Leote, filho de Arnaldo Pinto Leote e de Gracinda da Conceição Viegas, natural da freguesia e concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Fevereiro de 1953, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4892708, emitido em 7 de Dezembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Dili, 3, rés-do-chão, direito, Quinta da Lomba, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 10 338/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1334/99.0PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel dos Santos Costa, filho de Manuel Silva da Costa e de Anabela Odete de Carvalho dos Santos Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Abril de 1966, divorciado, terapeuta ocupacional, titular do bilhete de identidade n.º 7779442, emitido em 8 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de José Elias Garcia, 36, 5.º, C, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1999, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo (prestação de termo de identidade e residência).

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 10 339/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Costa Abrantes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 547/00.9TABRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Rui da Silva Simões, filho de José Carlos Rodrigues Simões e de Ana Paula dos Santos Silva Rodrigues Simões, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 17 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12462050, emitido em 27 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de D. Manuel I, Vivenda Júlia, rés-do-chão, letra B, Serra da Luz, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 10 340/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Matias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/00.8IDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Miguel Costa Romão, filho de António Catalão Romão e de Otília Elias da Costa, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 23 de Dezembro de 1955, empresário, com domicílio na Rua de Baltazar Guimarães, 15, rés-do-chão, direito, 2925 Brejos de Azeitão, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, do Código Penal, e 23.º, n.os 1, 2, alínea *b*), e 3, alíneas *a*) e *e*), do Regime Jurídico das Infracções Fiscais não Aduaneiras, na redacção do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Matias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 341/2003 — AP. — O Dr. Carlos Neves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 159/00.7PDBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís António Monteiro Vaz Velho, filho de Casimiro Vaz Velho Lopes e de Maria José de Carvalho Monteiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 24 de Setembro de 1961, casado, canalizador, titular do bilhete de identidade n.º 7527038, emitido em 10 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua Projectada Capitães de Abril, 5, 2.º, direito, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Neves*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Évora*.

Aviso de contumácia n.º 10 342/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Matias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 23/00.0TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Caetano João Medina da Silva, filho de João Caetano da Silva e de Iracema Mendes Medina, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Julho de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12269359, emitido em 6 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 6 de Dezembro de 2006, com domicílio na Rua de Carlos Augusto Santos, 39, 2.º, direito, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1999, por despacho de 21 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Matias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 10 343/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 485/99.6TABRR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sílvia Maria Correia dos Santos, filha de António Tomé Dias Marques e de Maria Júlia do Carmo Correia Santos, natural da freguesia e concelho do Barreiro, nascida a 6 de Março de 1973, solteira, operadora fabril, titular do bilhete de identidade n.º 101713290, emitido em 21 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. Alexandre Sequeira, lote 34, 3.º, C, 2860 Moita, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1999, por despacho de 2 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sá*.

Aviso de contumácia n.º 10 344/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 407/01.6PBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Isaías Bandeira d'Alva Teixeira, filho de Leopoldo Martins d'Alva Teixeira e de Estela Bandeira de Cristo Boy, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 18 de Abril de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 16163230, emitido em 2 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 2 de Janeiro de 2000, com domicílio na Rua Catorze, lote 2, 1.º, direito, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 8 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário*.

Aviso de contumácia n.º 10 345/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 242/02.4TBBRR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Jorge Almeida Alves, filho de Eduardo Jorge de Oliveira Alves e de Angélica Maria Vilas Boas Almeida, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Abril de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9557038, com domicílio na Rua de António Sérgio, 13-A, Bairro Novo do Pinhal da Areia, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação, previsto e punido pelo artigo 266.º do Código Penal, praticado em 6 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo

Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 346/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 138/96.7SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ismael Alexandre Hall Macedo, filho de Eduardo Afonso Macedo e de Maria Luísa Pires Hall, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Abril de 1968, solteiro, bailarino, titular do bilhete de identidade n.º 10759465, emitido em 28 de Julho de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Junho de 2003, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, lote 58, 3.º, direito, Paio Pires, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

Aviso de contumácia n.º 10 347/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 726/95.9GEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Vasco Alexandrino Santos, filho de Miguel Fernando dos Santos e de Zélia Alexandrino dos Santos, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Julho de 1960, com domicílio na Rua de D. Filipa Lencastre, 6, 2.º, esquerdo, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Marcos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 348/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado, n.º 671/01.0GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cyrille Frederc Rossetto, filho de Jean Pierre Rossetto e de Paulette Rossetto, nascido a 20 de Julho de 1970, solteiro, com domicílio na Rue de Bacheumont, 16, Paris, França, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Sara da Cruz Otão*.

Aviso de contumácia n.º 10 349/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 631/01.1TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria dos Reis Gonçalves Rodrigues Soares, filha de Elias Gonçalves Rodrigues e de Alice Martinho Gonçalves Rodrigues Soares, natural da freguesia de São João, concelho de Lisboa, nascido a 7 de Março de 1964, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7003418, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Azinhaga do Rato, 5, rés-do-chão, F, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 10 350/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 96/01.8TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agnelo Borges, filho de Luís Paiva Orte e de Zita Borges, titular do bilhete de identidade n.º 6084096, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Cabo Verde, e com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Crespo, 42, rés-do-chão, direito, em Carcavelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 10 351/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 471/01.8PECSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Filipe Saldanha Quadros Pereira Coelho, filho de António Pereira Coelho e de Liliane Augusta Gomes Saldanha Azevedo, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, nascido a 28 de Setembro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7360817, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido na Praceta de Leiria, 5, 2.º, direito, Pai do Vento, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os

seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 352/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1467/99.3TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Manuel Oliva Costa, filho de Eduardo da Costa e de Júlia dos Prazeres Oliva, natural da freguesia de Satão, concelho de Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Setembro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 435911, emitido em 25 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Pinheiro Chagas, 19, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 5 de Junho de 1999, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 353/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 179/00.1TACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Gonga, filho de António Garcia e de Isabel Carlota, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido a 17 de Setembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16171509, emitido em 27 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com autorização de residência n.º 253130, com domicílio na Praceta de Guilherme Batista Rocha, 1, 2.º, frente, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Abril de 1998, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 354/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 434/94.0JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Eduardo Vegele, filho de Guido Vegele e de Rosa Vegele, natural do Brasil, nascido a 22 de Janeiro de 1959, solteiro, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 12410114, com domicílio na Urbanização do Bairro Novo de Santo António, lote 17, Ateleier D, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 1994, por despacho de 8 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 355/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 357/95.3TBCSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Sofia do Carmo Montes Gimenez, filha de Amadeu Gimenez Montes e de Maria Rita do Carmo, natural da freguesia de Colares, concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascida a 16 de Setembro de 1976, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 12203283, com domicílio no Bairro do Miradouro, lote 3, 3.º, direito, Manique, 2765 Estoril, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 430/83, de 13 de Dezembro, actualmente previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Outubro de 1992, por despacho de 6 de Maio de 1992, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 356/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 176/94.4TBCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Salazar Barroso, filho de Fernando João Vinagre Barroso e de Maria da Conceição Rosa Salazar, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Agosto de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 1304777, emitido em 12 de Maio de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de D. Manuel I, lote 3, 2745 Barcarena, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 1991, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 12 de Setembro de 1991, por despacho de 13 de Maio de 1992, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Correia*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 10 357/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 305/00.0TACSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Borgas Neves, filha de Francisco Ferreira Nobre e de Elvira de Borgas Bernardino, natural da freguesia e concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascida a 2 de Outubro de 1974, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10324187, com domicílio na Rua do Rio de Azenha, 41, 1.º, direito, Mem Martins, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Novembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 10 358/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 35/98.1TBCSC, pendente neste Tribunal, contra a arguida Orlanda Silva Cabral, filha de Armando Silva Cabral e de Leopoldina Lopes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Janeiro de 1953, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 10897764, com domicílio na Rua de Osório de Castro, lote 7, 2.º, A, Carnaxide, por se encontrar acusa-

da da prática do crime de contra a genuinidade, qualidade e composição de géneros alimentícios, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 28 de Fevereiro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Maria Nascimento*.

Aviso de contumácia n.º 10 359/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 552/98.3GTCSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pio Augusto de Pessanha Pereira de Melo, filho de António José de Melo e de Berta de Jesus Pereira, natural de Angola, nascido a 1 de Outubro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7816281, com domicílio na Avenida de Maria Lamas, lote 55, 2.º, direito, Serra das Minas, Rio de Mouro, o qual foi condenado a cumprir a pena de quarenta e dois dias de prisão, transitado em julgado, pela prática do crime condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 360/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 186/97.0GACSC, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Pereira Simões, filho de Joaquim Gonçalves Simões e de Emília Pereira dos Santos, natural da freguesia de Torredeita, concelho de Viseu, nascido a 11 de Maio de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6372594, com domicílio na Rua do 1.º de Maio, 101, 3.º, B, Amora, Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Março de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 361/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1340/99.5SWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Viriato Sousa Silva, filho de António Viriato Sousa e de Hermínia Silva, natural da freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, nascido a 7 de Julho de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10895956, com domicílio na Estrada Militar, Vale do Forno, 17, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 1999, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em consequência de o arguido ter sido detido e presente a tribunal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Alexandra Carvalho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 362/2003 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 30/97.8SXLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raul da Silva Cortes, filho de Joaquim Graça Silva e de Vicência Maria Silva Cortes, natural da freguesia de Niza, concelho de Portalegre, nascido a 16 de Janeiro de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 12182587, com domicílio no Bairro da Torre, Camarate, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.ºs 1, alínea *b*), e 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento-artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Esmeralda Figueiredo*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 363/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 574/99.7GCLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Joel da Silva Costa, filho de Armando de Figueiredo Costa e de Maria Augusta da Silva Costa, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12971100, emitido em 13 de Outubro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Travessa do Norte, lote 33, Almargem do Bispo, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência aos artigos 203.º, n.º 1, e 202.º, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 1999, por despacho de 7 de Abril de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

7 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 364/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 227/99.6GCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Martins da Silva, filho de Mário da Silva e de Líria Arvela Martins, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9616820, emitido em 7 de Abril de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Janeiro de 2006, com domicílio na Rua dos Combatentes, 6, 1.º, Forte da Casa, 2625 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 16 de Março de 1999, por despacho de 30 de Abril de 2003, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 365/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 487/95.1TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Anvar Ali Carmali Amade, filho de Carmali Amade e de Remat Bai Bhangi, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Julho de 1953, divorciado, empregado comercial, titular do bilhete de identidade n.º 9477791, emitido em 28 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 28 de Fevereiro de 2007, com domicílio profissional na Praça de D. Luís, 25, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 19 de Maio de 1995, e do crime de concorrência desleal (contra a propriedade industrial), previsto e punido pelo artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 19 de Maio de 1995, por despacho de 12 de Maio de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 366/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 227/00.5SWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Moreno Paulo Pedro Mandriz, filho de José João Pedro Mandriz e de Francisca Paulo, natural de Angola, nascido a 16 de Agosto de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 16201988, emitido em 25 de Fevereiro de 1998, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Eusébio Silva Pereira, 2, cave direita, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo automóvel sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 10 367/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1078/01.5SXLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sandro Emanuel da Costa Silva, solteiro, nascido a 29 de Junho de 1984, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Jorge Fernando Nogueira e de Maria da Conceição Leite da Costa, com último domicílio na Rua Dois, barraca 42-43, Quinta das Mós, 2685 Fetais, Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e dois crimes de ofensa à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 10 368/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1903/00.8SVLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Salustiano Fonseca Balão, filho de José da Saúde Balão e de Mariana da Conceição Fonseca, natural do concelho de Aljustrel, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Outubro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8359477, com última residência conhecida no Bairro do Trigache, Casa Camarária, 5, Famões, Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*), do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 10 369/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 107/02.0PHLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ineldino Gomes Nunes Correia, filho de Manuel Nunes Correia e de Maria Paula Gomes Nunes Correia, natural da Guiné-Bissau, nascido a 3 de Abril de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 221893652, com última residência conhecida na Rua de Pêro da Covilhã, 99, 1.º, direito, 2580 Carregado, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo automóvel sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Paula Henriques*.

Aviso de contumácia n.º 10 370/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/00.2SILSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto Carlos Gomes Júnior, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º 009260, da República da Guiné-Bissau, filho de Augusto Carlos Gomes e de Maria Helena Rodrigues, nascido a 1 de Agosto de 1975, com último domicílio na Quinta do Mocho, lote 2, 2.º, direito, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de desobediência qualificada, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 22.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 54/75, de 12 de Fevereiro, e 348.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, um crime de condução de veículo sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e três crimes de uso de documento falso, previstos e punidos pelo artigo 256.º, alínea *c*), e n.º 3, do Código Penal, com referência ao artigo 255.º, alíneas *a*) e *c*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 10 371/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 651/98.1GCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno dos Santos Ramos, filho de António da Costa Ramos e de Anailde Rosa dos Santos Ramos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 1 de Julho de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10548397, e residente na Praceta da Cevadeira, lote 9, 2.º, direito, 2600 Castanheira do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de incêndio, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 22 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 10 372/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 344/99.2TAMTS-J, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Orlando Machado Júlio, filho de Eduardo Pinto Júlio e de Isolinda Augusta Machado, natural da freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Janeiro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1975526, com domicílio na Rua do Bairro, 155, Outeiro, Aveleda, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de fraude fiscal, praticado em 6 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 10 373/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 834/95.6TBMTS (ex-processo n.º 190/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos António Dias Alves, filho de Justino Alves e de Maria Isabel Dias, natural da freguesia de Castelões, concelho de Penafiel, nascido a 14 de Janeiro de 1935, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 1800507, emitido em 13 de Dezembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 13 de Outubro de 1995, com domicílio na Rua de D. Afonso II, 53-65, cave, traz D, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 28 de Abril de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 10 374/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 194/02.0TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo António Nunes Góis, filho de Joaquim Vieira de Pinho Góis e de Isaura Moreira Nunes, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 16 de Julho de 1965, divorciado, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9238476, emitido em 21 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro de Aldoar, bloco 15, entrada 221, casa 21, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2001, e do crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2001, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Fidalgo*.

Aviso de contumácia n.º 10 375/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 115/02.0GDMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandrino Alberto Ferreira Oliveira, filho de Florinda Ferreira de Oliveira, natural da freguesia e concelho de Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Maio de 1965, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10009350, com domicílio no prédio junto da paragem dos S. T. C. P., frente do Centro Comercial York, Avenida de Serpa Pinto, 4450, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2002, e do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Fidalgo*.

Aviso de contumácia n.º 10 376/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 48/02.0PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Abílio Manuel Teixeira Vieira, filho de Joaquim Vieira e de Maria Laura Teixeira, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Março de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7518270, emitido em 6 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Rua de Miguel Bombarda, 566, 2.º, esquerdo, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2002, por despacho de 13 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Fidalgo*.

Aviso de contumácia n.º 10 377/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no

processo comum (tribunal colectivo), n.º 2991/03.0TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vitorino Monteiro Pereira Vinagre, filho de Carlos Manuel Oliveira Pereira Vinagre e de Maria da Glória de Oliveira Monteiro, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, nascido a 7 de Dezembro de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10358957, emitido em 15 de Outubro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Travessa da Seara, 77, 1.º, Gemunde, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, e do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 20 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 10 378/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 906/02.2TBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro José Cardoso, filho de Maria Flor Cardoso, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, nascido a 1 de Março de 1983, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 13173889, emitido em 13 de Novembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 13 de Dezembro de 2001, com domicílio no Bairro do Viso, bloco 16, entrada 27, rés-do-chão, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B, praticado em 1 de Janeiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 10 379/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 66/00.3GBMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel da Silva Cruz, filho de Celestino Cruz Moura e de Delfina Jesus da Silva, natural da freguesia de Vermoim, concelho da Maia, nascido a 2 de Agosto de 1971, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 11271582, emitido em 5 de Abril de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 5 de Março de 2007, com domicílio na Rua de Pinto Bessa, 532, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 13 de Fevereiro de 2000, por despacho de 12 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação do arguido em juízo.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

Aviso de contumácia n.º 10 380/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3385/02.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Galina Lobac Zucenko, filho de Iuri Lobac Zucenko e de Maria Lobac Zucenko, nascida a 20 de Julho de 1952, casada, com domicílio na Praça das Flores, 187, 1.º, direito, frente, 4300 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *António Matos*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 10 381/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1292/01.3SMPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Crispim Sousa Martins da Luz, filho de Manuel Martins da Luz e de Rosa Ferreira de Sousa, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, nascido a 10 de Junho de 1959, casado, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 5954607, emitido em 3 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 3 de Outubro de 2003, com domicílio na Rua de Martins Moniz, 1170-A, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 10 382/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 460/01.2TAMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Alberto dos Santos Silva, filho de Alberto Correia da Silva e de Maria da Natividade dos Santos, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Abril de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9587758, emitido em 19 de Outubro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 19 de Novembro de 2005, com domicílio no lar O do Monte Avó, 236, Santa Cruz do Bispo, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 10 383/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 286/99.1PGMTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Tiago Gil Neves Oliveira Machado Melo, filho de Ricardo Jorge Machado Melo e de Maria Fernanda Neves Oliveira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Dezembro de 1979, solteiro, mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 11500389, emitido em 31 de Janeiro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 31 de Dezembro de 2006, com domicílio na Rua de São Gens, 3068, 4.º, direito, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 1999, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

19 de Maio d4e 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 10 384/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1949/97.1TBMTS (ex-processo n.º 1261/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Angelina Brízida de Sousa Salgado, filho de Joaquim Salgado e de Amélia de Sousa, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Dezembro de 1934, titular do bilhete de identidade n.º 6828702, com domicílio no Centro Hospitalar Conde Ferreira, Rua de Costa Cabral, 1211, 227, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho de 16 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

19 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 10 385/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1650/00.0PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Gaspar Caetano, filho de Caetano José Alexandre e de Luzia José Maria, natural de Malange, Angola, nascido a 24 de Fevereiro de 1960, com último domicílio conhecido em Herne, Steinmetzstr, 1, Alemanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Revez*.

Aviso de contumácia n.º 10 386/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1183/00.5PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Jorge Félix Carneiro, filho de Eduardo António Silva Carneiro e de Rosa Maria da Conceição Félix Carneiro, natural da freguesia e concelho de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Abril de 1966, divorciado, encarregado de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 7802264, emitido em 22 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Algarvesol, lote 7, 1.º, apartamento 103, Pedra Mourinha, 8500 Portimão, o qual foi acusado pela prática de crime respeitante a estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 10 387/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 707/01.5PAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mykhalo Kosshelyev, filho de Iurii e de Tatiana, casado, desempregado, com domicílio no Hotel Tarik, apartamento 912, Praia da Rocha, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 15 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 10 388/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 897/03.2TBPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Simão Correia Fortes, filho de Firmino Edmundo Fortes e de Matilde dos Santos Correia, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Outubro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16129418, emitido em 4 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Novembro de 1998, com domicílio na Rua da Cidade Mocame, Apartado 2, direito, 2685 Camarate, ou na Azinhaga do Pinhal, Quinta Grande, Charneca, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 369.º do Código Civil, praticado em 19 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Natália Santos*.

Aviso de contumácia n.º 10 389/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Maria Tomé Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 652/01.4TAPTM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Angel Freitas Rosa, nascido a 13 de Julho de 1977, natural do Brasil, filho de António Carlos Fernandes Rosa e de Nidal Freitas da Rosa, titular do passaporte CK721591, residente na Rua do Prof. José Buisel, 69, Residência Grade, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do cri-

me de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Tomé Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rita Mota*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 10 390/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 247/96.2TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Henrique Miranda Nunes, filho de António Gomes Alexandre Nunes e de Joaquina de Miranda Manuel Nunes, natural de Luanda, Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Junho de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 2350400, com domicílio na Comunidade Vida e Paz, Centro Quinta do Espírito Santo, Sapataria, 2590-430 Sobral de Monte Agraço, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho de 9 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 10 391/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 72/97.3TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário de Sousa Alves, filho de João Alves e de Maria Emília de Jesus Sousa, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Julho de 1951, divorciado, electrotécnico, titular do bilhete de identidade n.º 2048021, emitido em 14 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 14 de Fevereiro de 2006, e da carta de condução L-751549-0, emitida em 17 de Dezembro de 1991, pela Direcção-Geral de Viação, válida até 20 de Julho de 2016, com domicílio na Urbanização da Quintinha, lote 157, 1.º, esquerdo, Cotovia, 2970 Sesimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 11 de Setembro de 1996, por despacho de 5 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 392/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6/97.5TBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Miguel Lobão Ferreirinha, filho de Fernando Nascimento Ferreirinha e de Maria Luísa Andrade Lobão, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Janeiro de 1977, ajudante de cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11727895, emitido em 5 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 5 de Junho de 2000, com domicílio na Rua de Artur Ribeiro, lote 89, 3.º, direito, Caxias, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.os 1 e 2, alíneas *c*), *d*) e *h*), do Código Penal, este com referência ao artigo 298.º, n.º 1, alínea *h*), do Código Penal, e 22.º e 23.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 10 393/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 644/99.1PBSXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Eduardo de Morais Chaves Praça, filho de Eduardo Augusto Chaves Praça e de Maria Júlia Gonçalves de Morais Chaves Praça, natural da freguesia e concelho de Almada, nascido a 8 de Julho de 1977, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 11029558, emitido em 14 de Abril de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta da Quinta da Refega, 7, 2.º, esquerdo, Fogueteiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 10 394/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 795/99.2TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel de Oliveira Candeias, filho de Luís dos Santos Candeias e de Maria de Lurdes Rodrigues de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 3 de Junho de 1973, solteiro, pedreiro-ladrilhador, titular do bilhete de identidade n.º 10116501, emitido em 7 de Setembro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 7 de Fevereiro de 2006, com domicílio em Fonte da Pipa, Vivenda Dias, 3, Camarate, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

22 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 10 395/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 263/97.7PASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Artur Santos da Silva, filho de Júlio de Jesus da Silva e de Maria da Conceição Santos, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, nascido a 29 de Abril de 1964, solteiro, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 9440555, com domicílio na Rua de 5 de Outubro, lote 55-C, Pinhal de Frades, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado da prática dos crimes de homicídio por negligência e omissão de auxílio, previstos e punidos pelos artigos 148.º, n.º 1, e 200.º, n.º 2, do

Código Penal, praticado em 8 de Março de 1997, por despacho de 20 de Março de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Março de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 10 396/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/99.3GCSXL, pendente neste Tribunal, contra a arguida Françoise Samantha Mendes Fernandes, filha de António Aleixo dos Santos e de Maria da Penha Ledo Pontes Fernandes, natural da Guiné-Bissau, nascida a 31 de Julho de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 16124293, com domicílio nas Torres da Bela Vista, 12, 3.º, E, Cidade Nova, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 26 de Março de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar termo de identidade e residência.

2 de Abril de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 10 397/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/99.4TASXL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Núncio Soares Silva, filho de António de Portugal Soares da Silva e de Maria Leonarda Mendes Núncio da Silva, natural de Angola, nascido a 9 de Dezembro de 1973, solteiro, com domicílio na Rua do Casal da Serra, lote 30, 2.º, direito, lote 30, 2.º, direito, Rinchoa, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a termo de identidade e residência.

12 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 10 398/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Sofia Pereira Duarte Ventura, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 263/00.1TAALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elsa Deolinda de Almeida Armas, filha de Álvaro Armas e de Deolinda de Almeida Armas, natural de Angola, nascida a 12 de Fevereiro de 1960, divorciada, com domicílio na Travessa de Guilherme Kjother, 2, 3.º, direito, Amora, 2845 Amora, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de o arguido ser sujeito a termo de identidade e residência.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Carla Sofia Pereira Duarte Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 10 399/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1942/97.4PRLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alípio Teixeira de Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira e de Julieta Teixeira, natural da freguesia de São Vicente de Fora, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Junho de 1946, divorciado, estivador, titular do bilhete de identidade n.º 2071345, com domicílio na Rua de Actor António Silva, 11, 3.º, direito, Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Setembro de 1997, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 400/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/01.4GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélio Alexandre Leitão Jesus Teixeira, filho de Alberto Jesus Ribeiro e de Ana Maria da Silva Leitão, natural da freguesia e concelho de Tavira, nascido a 11 de Junho de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11767681, com domicílio no Bairro da Icesa, torre 12, 7.º, B, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2001, por despacho de 11 de Fevereiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 401/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 85/00.0GAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Marques Alves, com domicílio na Rua de Calouste Gulbenkian, 25, Arruda dos Vinhos, 2630 Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Paula Tavares*.

Aviso de contumácia n.º 10 402/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 529/00.0GGVFX, pendente

neste Tribunal, contra o arguido Marques Pinto da Costa, filho de Pinto da Costa e de Florinda João, natural de Angola, nascido a 12 de Agosto de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16141360, emitido em 19 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em Casal do Ginguelho, Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 10 403/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 276/00.3GBVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Manuel Perídes de Moura Torres, filho de Joaquim Fernandes de Moura Torres, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Dezembro de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11483206, com domicílio em 10, Place Du Chateau, 04350 Malijai, França, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2000, por despacho de 14 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Correia*.

Aviso de contumácia n.º 10 404/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/02.4TBVFX pendente neste Tribunal, contra o arguido Milton Rafael Duarte da Silva, filho de Francisco Manuel dos Santos da Silva e de Maria Augusta da S. Duarte, natural da freguesia de Lisboa, concelho de Lisboa, nascido a 2 de Junho de 1980, solteiro, pintor da construção civil, com domicílio no Bairro da Pedra Furada, Rua A, 12, Povos, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo automóvel sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 19 de Maio de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido já ter prestado novo termo de identidade e residência.

20 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurde Morais*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 10 405/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3205/99.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maximiano Santos Isidro, filho de Maximiano Vasco Isidro e de Ana Bela dos Santos, natural da freguesia de São Julião da Barra, concelho de Oeiras, nascido a 18 de Dezembro de 1976, solteiro, ajudante de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11988338, emitido em 7 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 11, 1.º, esquerdo, Bairro do Estacal Novo, 2625 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 406/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 828/01.4TAVFX, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marília Lopes Pires, com domicílio na Rua de Eça de Queiroz, 1, 3.º, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusada da prática do crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

Aviso de contumácia n.º 10 407/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Rocha, juíza do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 783/01.0TAVFX, pendente neste Tribunal, contra a arguida Gesiane Fátima Vieira, nascida a 29 de Fevereiro de 1976, no Brasil, filha de João Vieira e de Missionária de Fátima Vieira, com domicílio na Avenida da República, 2750, 1.º, esquerdo, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elizabete Ribeiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 10 408/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz do 2.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 636/00.0PBEVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Lopes Rodrigues, filho de José Samora Rodrigues e de Florentina Lopes, natural da freguesia de Santo Isidro de Pegões, concelho do Montijo, nascido a 11 de Novembro de 1970, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 10477108, emitido em 17 de Janeiro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio no Bairro do Escurinho, 19, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade

física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Maio de 2003, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas ou repartições públicas e, designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução, bem como a proibição daquele movimentar quaisquer contas bancárias.

19 de Maio de 2003. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 10 409/2003 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria Nunes Cruz, juíza de direito da 1.ª Secção do Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 298/99.5PWPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valentim Castro dos Santos Pissarra, com domicílio na Rua da Rasa, 117, 1.º, direito, frente, Vila Nova de Gaia, o qual foi por sentença condenado na pena de oitenta dias de multa à taxa diária de 2,99, o que perfaz o montante de 239,42, ou em alternativa, cinquenta e dois dias de prisão subsidiária, transitada em julgado pela prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Ana Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 10 410/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Trocado Monteiro, juíza de direito da 3.ª Secção do Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, no processo abreviado, n.º 151/00.1PJPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Miguel de Figueiredo Xavier, filho de Aurélio Augusto Moreira Xavier e de Ema Ferreira de Figueiredo Xavier, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Fevereiro de 1969, solteiro, instalador de ar condicionado, titular do bilhete de identidade n.º 8543145, emitido em 13 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 13 de Junho de 2003, com domicílio na Rua de Álvares Cabral, 406, apartamento 24, Porto, 4050-040 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Janeiro de 2000, por despacho de 9 de Maio de 2003 proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Maio de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Trocado Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rocha*.

edições INCM

Obras de Domingos Monteiro

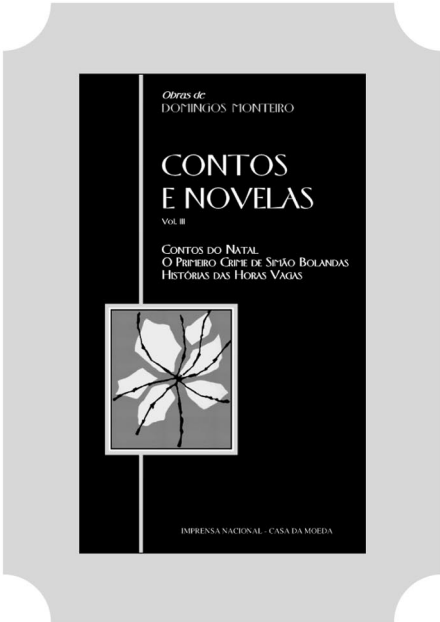

«Reunir estes contos foi para mim como juntar na noite de Natal uma família que andasse separada e perdida pelos caminhos do mundo.»

CONTOS E NOVELAS
Vol. III
220 pp.

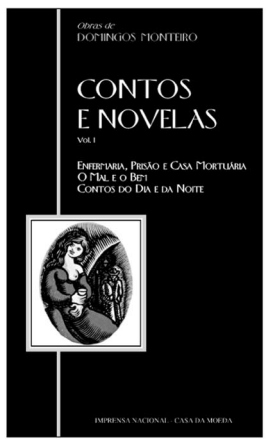

CONTOS E NOVELAS
Vol. I
Prefácio de João Bigotte Chorão
346 pp.

CONTOS E NOVELAS
Vol. II
324 pp.

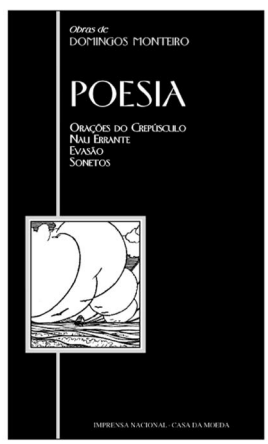

POESIA
Prefácio de António Cândido Franco
188 pp.

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2003

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 1, de 2-1-2003.
N.º 2 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 2, de 3-1-2003.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 4, de 6-1-2003.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 5, de 7-1-2003.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 7, de 9-1-2003.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 10, de 13-1-2003.
N.º 7 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 12, de 15-1-2003.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 13, de 16-1-2003.
N.º 9 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 14, de 17-1-2003.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 17, de 21-1-2003.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 19, de 23-1-2003.
N.º 12 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 20, de 24-1-2003.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 22, de 27-1-2003.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 23, de 28-1-2003.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 24, de 29-1-2003.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 25, de 30-1-2003.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 18 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 28, de 3-2-2003.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 29, de 4-2-2003.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 30, de 5-2-2003.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 31, de 6-2-2003.
N.º 23 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 32, de 7-2-2003.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 34, de 10-2-2003.
N.º 25 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 35, de 11-2-2003.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 36, de 12-2-2003.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 37, de 13-2-2003.
N.º 28 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 38, de 14-2-2003.
N.º 29 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 41, de 18-2-2003.
N.º 30 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 42, de 19-2-2003.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 43, de 20-2-2003.
N.º 32 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 44, de 21-2-2003.
N.º 33 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 34 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 46, de 24-2-2003.
N.º 35 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 47, de 25-2-2003.
N.º 36 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 48, de 26-2-2003.
N.º 37 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 38 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 56, de 7-3-2003.
N.º 39 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 58, de 10-3-2003.
N.º 40 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 62, de 14-3-2003.
N.º 41 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 42 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 65, de 18-3-2003.
N.º 43 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 66, de 19-3-2003.
N.º 44 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 67, de 20-3-2003.
N.º 45 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 68, de 21-3-2003.
N.º 46 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 70, de 24-3-2003.
N.º 47 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 71, de 25-3-2003.
N.º 48 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 49 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 73, de 27-3-2003.
N.º 50 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 74, de 28-3-2003.
N.º 51 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 76, de 31-3-2003.
N.º 52 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 77, de 1-4-2003.
N.º 53 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 80, de 4-4-2003.
N.º 54 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 83, de 8-4-2003.
N.º 55 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 83, de 8-4-2003.
N.º 56 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 84, de 9-4-2003.
N.º 57 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 85, de 10-4-2003.
N.º 58 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 89, de 15-4-2003.
N.º 59 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 90, de 16-4-2003.
N.º 60 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 91, de 17-4-2003.
N.º 61 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 91, de 17-4-2003.
N.º 62 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 93, de 21-4-2003.
N.º 63 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 93, de 21-4-2003.
N.º 64 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 94, de 22-4-2003.
N.º 65 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 96, de 24-4-2003.
N.º 66 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 96, de 24-4-2003.
N.º 67 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 99, de 29-4-2003.
N.º 68 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 104, de 6-5-2003.
N.º 69 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 106, de 8-5-2003.
N.º 70 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 107, de 9-5-2003.
N.º 71 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 107, de 9-5-2003.
N.º 72 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 109, de 12-5-2003.
N.º 73 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 111, de 14-5-2003.
N.º 74 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 112, de 15-5-2003.
N.º 75 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 113, de 16-5-2003.
N.º 76 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 115, de 19-5-2003.
N.º 77 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 116, de 20-5-2003.
N.º 78 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 118, de 22-5-2003.
N.º 79 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 119, de 23-5-2003.
N.º 80 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 121, de 26-5-2003.
N.º 81 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 127, de 2-6-2003.
N.º 82 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 128, de 3-6-2003.
N.º 83 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 129, de 4-6-2003.
N.º 84 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 130, de 5-6-2003.
N.º 85 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 133, de 9-6-2003.
N.º 86 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 134, de 11-6-2003.
N.º 87 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 134, de 11-6-2003.
N.º 88 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 135, de 12-6-2003.
N.º 89 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 138, de 17-6-2003.
N.º 90 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 138, de 17-6-2003.
N.º 91 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 139, de 18-6-2003.
N.º 92 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 140, de 20-6-2003.
N.º 93 — Contumácias — Ao *DR,* n.º 144, de 25-6-2003.
N.º 94 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 144, de 25-6-2003.
N.º 95 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 145, de 26-6-2003.
N.º 96 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 146, de 27-6-2003.
N.º 97 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 148, de 30-6-2003.
N.º 98 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 149, de 1-7-2003.
N.º 99 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 154, de 7-7-2003.
N.º 100 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 155, de 8-7-2003.
N.º 101 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 156, de 9-7-2003.
N.º 102 — Ministério da Educação — Ao *DR,* n.º 156, de 9-7-2003.
N.º 103 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 157, de 10-7-2003.
N.º 104 — Ministério da Saúde — Ao *DR,* n.º 160, de 14-7-2003.
N.º 105 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 160, de 14-7-2003.
N.º 106 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 161, de 15-7-2003.
N.º 107 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 162, de 16-7-2003.
N.º 108 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 163, de 17-7-2003.
N.º 109 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 164, de 18-7-2003.
N.º 110 — Autarquias — Ao *DR,* n.º 166, de 21-7-2003.

Biblioteca de Autores Portugueses

OBRA POÉTICA
TOMAZ KIM
Prefácio de FERNANDO PINTO DO AMARAL
306 pp.

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

OBRA POÉTICA
AUGUSTO CASIMIRO
Prefácio de JOSÉ CARLOS SEABRA PEREIRA
608 pp.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,49

22073
5 601147 000080

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa